



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO PROFISSIONAL
E INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E
DIREITOS HUMANOS (PPGPJDH)

RAFAELLY DA SILVA LAMPERT

A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA COMARCA
DE BONFIM-RR.

PALMAS/TO
2025

RAFAELLY DA SILVA LAMPERT

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA COMARCA
DE BONFIM-RR.**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins em Cooperação em associação com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense como requisito para a obtenção do título de mestre.

Orientação: Prof^a. Dr^a. Patrícia Medina

PALMAS/TO

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

L237v Lampert, Rafaelly da Silva.
A violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim-RR. / Rafaelly da Silva Lampert. – Palmas, TO, 2025.
124 f.

Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2025.

Orientadora : Patrícia Medina

1. violência sexual contra crianças e adolescentes. 2. direitos humanos. 3. indígena. 4. Bonfim-RR e Normandia-RR. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

RAFAELLY DA SILVA LAMPERT

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA COMARCA
DE BONFIM-RR.**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em associação com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 17 de setembro de 2025.

Banca examinadora:

Profa. Dra. Patrícia Medina

Orientador e Presidente da Banca
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Prof. Dr. Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira

Membro Interno
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Prof. Dra. Luziene Correa Parnaíba

Membro Externo
Universidade Federal de Roraima (UFRR)

Palmas/TO
2025

Dedico este trabalho às minhas amadas filhas, Sophie e Stella. Minhas meninas, que tanto sentiram a minha ausência nos momentos de dedicação a este projeto, mas eram a minha motivação para seguir em frente. Vocês me ensinam diariamente o verdadeiro significado do amor. Espero ter plantado em seus corações a semente da coragem, inspirando-as a buscar o conhecimento e a não desistir dos seus sonhos, mesmo diante dos desafios.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, pela força e por ter me sustentado até a conclusão deste trabalho.

Agradeço à Escola Judicial de Roraima (EJURR) e à Universidade Federal do Tocantins (UFT) por terem proporcionado a oportunidade de crescimento acadêmico e a concretização deste sonho que é o mestrado.

Sou grata à minha orientadora, Prof. Dr^a Patricia Medina, por ter trilhado comigo esta longa e complexa caminhada, oferecendo os direcionamentos e a expertise necessários para que este trabalho fosse desenvolvido com a máxima qualidade.

Agradeço aos membros da Banca Examinadora Prof. Dr. Grustavo Paschoal e Prof. Dra, Luziene Correa Parnaíba, em especial a Professora Dra. Luziene, que tanto contribuiu para a evolução deste trabalho com as suas preciosas considerações.

Agradeço ao meu marido André, por compreender a minha ausência nessa árdua caminhada, por todo o carinho e cuidado, especialmente nos cursos nas escolas indígenas.

À minha mãe, pelo exemplo inestimável de força, coragem e resiliência. Sou grata por ter me ensinado desde cedo o valor da independência, do estudo e do trabalho, e por me apoiar e incentivar constantemente em todos os desafios que me propus a enfrentar.

Agradeço também às minhas amigas queridas, por me incentivarem a seguir em frente, mesmo quando o caminho parecia intransponível, À Suelen, por ter compartilhado comigo o sonho do mestrado, sendo uma verdadeira inspiração profissional e acadêmica. À Raíza, pelo apoio constante, carinho e incentivo, especialmente nos momentos mais desafiadores. Sua presença é luz nas nossas vidas.

Por fim, agradeço à Maria e Klíssia pelo apoio e carinho na caminhada do mestrado, que juntas trilhamos. À Aurilene, por ter abraçado esse projeto e enfrentado comigo o desafio de ministrar os cursos nas escolas indígenas de Bonfim. À Sâmia e Ana Paula, pelas contribuições acadêmicas que tanto enriqueceram este trabalho, e pelo apoio e motivação que me deram.

"A vergonha deve mudar de lado."

(Gisèle Pelicot)

RESUMO

Este relatório técnico aborda a problemática do abuso sexual infantojuvenil no estado de Roraima, dando enfoque a Comarca de Bonfim-RR, evidenciando sua gravidade e recorrência. Por meio de dados estatísticos e análises qualitativas, discute-se a subnotificação dos casos, os desafios enfrentados pelas vítimas e a necessidade de uma resposta eficaz por parte das instituições de proteção. Além disso, são exploradas questões culturais e jurídicas que contribuem para perpetuar esse cenário de violência, bem como a importância da articulação da rede de proteção e da implementação de políticas públicas voltadas para a prevenção e assistência às vítimas. São apresentadas considerações sobre os impactos físicos, emocionais e sociais dessa violência, reforçando a urgência de medidas concretas para enfrentar esse problema, tendo a educação com principal aliada. Foram coletados dados sobre os municípios de Bonfim e Normandia, bem como sobre as comunidades indígenas locais. A análise das sentenças criminais revelou as particularidades locais e dados importantes sobre a violência sexual infantojuvenil na comarca de Bonfim-RR. Por fim, foi realizado um panorama de dados sobre a violência sexual infanto-juvenil na Comarca de Bonfim, destacando os desafios enfrentados na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. A partir do estudo, foi proposto como produto final um curso de capacitação sobre prevenção e combate a violência sexual contra crianças e adolescentes, desenvolvido em parceria com a Escola Judicial de Roraima, realizado em 4 (quatro) escolas indígenas de Bonfim-RR, tendo como objetivo promover o compartilhamento de informações e a troca de experiências sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Violência Sexual, Crianças e Adolescentes, Roraima – Brasil, Bonfim-RR, indígenas, Educação Escolar, subnotificação, rede de proteção, estupro de vulnerável. Sentenças.

ABSTRACT

This technical report addresses the issue of child sexual abuse in the state of Roraima, focusing on the municipality of Bonfim, Rio Grande do Norte, highlighting its severity and recurrence. Using statistical data and qualitative analysis, the report discusses the underreporting of cases, the challenges faced by victims, and the need for an effective response from protection agencies. Furthermore, it explores cultural and legal issues that contribute to perpetuating this scenario of violence, as well as the importance of coordinating the protection network and implementing public policies aimed at prevention and assistance to victims. Considerations are presented on the physical, emotional, and social impacts of this violence, reinforcing the urgency of concrete measures to address this problem, with education as a key ally. Data were collected on the municipalities of Bonfim and Normandia, as well as on local Indigenous communities. Analysis of criminal sentences revealed local specificities and important data on child sexual abuse in the municipality of Bonfim, Rio Grande do Norte. Finally, an overview of data on child and adolescent sexual violence in the Bonfim region was produced, highlighting the challenges faced in protecting the rights of children and adolescents. Based on the study, a training course on preventing and combating sexual violence against children and adolescents was proposed as the final product. This course was developed in partnership with the Roraima Judicial School and held in 4 (four) indigenous schools in Bonfim-RR. The aim was to promote the sharing of information and the exchange of experiences on sexual violence against children and adolescents.

Keywords: Sexual violence, Children and Adolescents, Roraima – Brazil, Bonfim-rr, indigenous people, School Education, underreporting, protection network, rape of vulnerable people. Sentences.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Comparativo entre processos criminais com e sem Medida de Proteção	44
Gráfico 2- Proporção de estupro e estupro de vulnerável entre o registro total de estupro na Comarca de Bonfim – RR a partir das sentenças proferidas entre o ano de 2023 e o primeiro semestre de 2025	78
Gráfico 3- Proporção de estupro e estupro de vulnerável entre o registro total de estupro no Brasil em 2024	78
Gráfico 4- Comparativo entre o número de processos sentenciados envolvendo crime de estupro de vulnerável por município a partir das sentenças proferidas entre o ano de 2023 e o primeiro semestre de 2025	79
Gráfico 5- Comparativo entre as faixas etárias das vítimas a partir das sentenças proferidas entre o ano de 2023 e o primeiro semestre de 2025	81
Gráfico 6- Comparativo entre raça/cor das vítimas a partir das sentenças proferidas entre o ano de 2023 e o primeiro semestre de 2025	82

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Distribuição Geográfica das regiões e terras indígenas do Distrito Sanitário Especial Indígena DSEI-Leste-RR	66
--	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Comunidades indígenas de Bonfim-RR.....	63
Tabela 2- Distribuição populacional por regiões no município de Normandia-RR.....	65
Tabela 3- Quantitativo de Inquéritos Policiais (IP) e Autos de Prisão em Flagrante (APF) envolvendo crimes de estupro de vulnerável no Município de Bonfim	67
Tabela 4- Quantitativo de Inquéritos Policiais (IP) e Autos de Prisão em Flagrante (APF) envolvendo crimes de estupro de vulnerável no Município de Normandia.....	67
Tabela 5- Quantitativo de Boletins de Ocorrência envolvendo crimes de estupro de vulnerável nos Municípios de Bonfim e Normandia.....	68
Tabela 6- Comparativo entre os casos de estupro e estupro de vulnerável a partir das sentenças proferidas entre o ano de 2023 e o primeiro semestre de 2025	77
Tabela 7- Município onde ocorreu o crime	79
Tabela 8- Faixa etária das vítimas.....	80
Tabela 9- Raça/cor/ etnia das vítimas	81
Tabela 10- Local de ocorrência dos crimes de estupro de vulnerável	82
Tabela 11- Se houve reiteração de crimes.....	83
Tabela 12- Se resultou gravidez.....	83
Tabela 13- Canal de denúncia.....	84
Tabela 14- Se o acusado era familiar ou não	84
Tabela 15- Grau de parentesco com a vítima.....	85
Tabela 16- Resultado do processo: condenação ou absolvição	85

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Procedimentos metodológicos e cronograma de pesquisa sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim-RR	22
--	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	15
1.1 Estrutura deste relatório de pesquisa.....	17
1.2 Justificativa da pesquisa.....	17
2 OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO E PERCURSO METODOLÓGICO	19
2.1 Objetivo Geral.....	19
2.2 Objetivos específicos	19
2.3 Percurso metodológico.....	19
2.3.1 Técnicas de coletas de dados.....	24
3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	26
3.1 Os Direitos das crianças e dos adolescentes	26
3.1.1 O Sistema Global de Direitos Humanos e a proteção das crianças e adolescentes	26
3.1.2 A Proteção constitucional das crianças e dos adolescentes no Brasil	27
3.2 Os direitos humanos das mulheres	31
3.3 A violência sexual contra crianças e adolescentes	32
3.3.2 A Invisibilidade das vítimas de violência sexual infanto-juvenil.....	38
3.3.3 As graves consequências dos abusos sexuais em crianças e adolescentes	47
3.3.4 Meninas mães: violências, revitimização e desafios	49
3.3.4 O casamento infantil	52
3.3.5 A importância da prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes	53
3.4 A violência sexual infanto-juvenil no Brasil e no estado de Roraima.....	59
3.5 A Comarca de Bonfim-RR	61
3.5.1 O Município de Bonfim - Contextualização geográfica e socioeconômica	61
3.5.2 O Município de Normandia - Contextualização geográfica e socioeconômica.....	64
3.5.3 A violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim-RR.....	67
3.5.4 Os Direitos Humanos e os povos indígenas.....	68
3.5.5 O estupro de vulnerável e a cultura indígena	70
4. A ANÁLISE DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NA COMARCA DE BONFIM-RR.	
.....	75
4.1 Metodologia	75
4.2 Resultados da análise dos dados	77
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	86
REFERÊNCIAS.....	91

Apêndices	105
Apêndice A – projeto de curso de capacitação	105
Apêndice B - REGISTROS DOS CURSOS REALIZADOS.....	120
B.1 Escola municipal indígena Lauriano João da Silva – Comunidade Indígena Manoá	120
B.2 Escola municipal indígena Dr. Eduardo Ribeiro – Comunidade do Jabuti.....	122
Apêndice c – Certificado de participação como palestrante na palestra “MAIO LARANJA: ATUAÇÃO PROFISSIONAL EM CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E Adolescentes” realizada nos dias 28 e 29/05/2025	123

1 INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um tema de grande relevância quando se trata da tutela dos direitos humanos, especialmente em razão da condição especial de pessoa em desenvolvimento destas vítimas, recebendo singular proteção do poder constituinte na Constituição Federal de 1988, sob o viés dos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta (Brasil, 1988).

A dignidade sexual está intrinsecamente ligada à dignidade da pessoa humana e não deve estar relacionada a critérios conservadores, moralistas ou religiosos, e sim à liberdade de autodeterminação sexual da vítima, à sua preservação no aspecto psicológico, moral e físico, como forma de manter íntegra a sua personalidade.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 estampou em sua capa a impactante informação: “Uma década e mais de meio milhão de vítimas da violência sexual”, destacando o número de pessoas vítimas de estupro e de estupro de vulnerável, dentre as quais a maioria das vítimas são vulneráveis, atingindo a marca de 75,5% das vítimas. Equiparou-se essa onda de violência a uma epidemia silenciosa (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

Em 2023, noticiou-se que a plataforma “Disque 100” registrou mais de 121,5 mil denúncias de violações de direitos humanos de janeiro a março deste ano. O número consta no Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), no qual o grupo vulnerável mais atingido no primeiro trimestre foi o de crianças e adolescentes, que corresponde a 36,4% (51.979) das denúncias (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023).

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o estado de Roraima teve um aumento de 51,4% em relação ao primeiro semestre de 2022, quase 4 vezes maior do que a média nacional, e registra a 2ª maior taxa de estupro de mulheres e meninas do país no 1º semestre de 2022 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Em 2023, Roraima assumiu a primeira posição dentre os estados brasileiros, com a maior taxa de estupros e estupros de vulnerável, com o quantitativo de 112,5 casos a cada 100 mil habitantes (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Roraima teve um novo aumento e em 2025 alcançou a marca de 137 casos de estupro e estupro de vulnerável por 100 mil habitantes, um aumento de 18% em relação ao ano anterior (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

Diante do aumento expressivo de medidas de proteção de crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais a partir do ano de 2022, foi realizado estudo comparativo dos

processos judiciais nas Comarcas de Boa Vista-RR e Bonfim-RR, desenvolvido pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Estado de Roraima, em que foi realizada a correspondência entre ações penais desses crimes e as Medidas de Proteção das crianças e adolescentes (TJRR, 2025).

Especificamente em relação à Comarca de Bonfim-RR, que abrange os municípios de Bonfim e Normandia, em consulta realizada ao acervo processual em 26/05/2023, verificou-se que de 24,37% de todas as ações penais ativas na comarca têm por objeto crimes de estupro de vulnerável. Ou seja, quase 25% de todos os crimes que são objeto de ações penais são estupros de vulnerável (Comarca de Bonfim, 2023).

Esses dados revelam que a violência sexual contra crianças e adolescentes em Roraima, especialmente na Comarca de Bonfim-RR, constitui uma experiência recorrente e que deve ser considerada endêmica.

Outra peculiaridade do estado de Roraima é ter a maior proporção do país de indígenas em sua população total. Segundo o Censo do IBGE de 2022, Boa Vista tem a maior população indígena do Estado de Roraima, com mais de vinte mil pessoas, superando o município de Uiramutã. Em Bonfim, a população indígena representou 46,5% de todos os habitantes, ou seja, quase metade da população bonfinense. Em Normandia, a população indígena é ainda maior, alcançando 88,88% da população (IBGE, 2022). Esses dados refletem os costumes locais, e conseqüentemente, podem influenciar de certa forma no número elevado de estupro de vulneráveis.

Desse modo, é preciso compreender quais particularidades da comarca que influenciam nesses dados, sendo imprescindível analisar a realidade local e buscar identificar as possíveis causas de números tão elevados, considerando-se também as questões de gênero, cultura indígena, socioeconômicas ou comportamentais.

Diante do exposto, este trabalho pretende analisar a violência sexual infantojuvenil, fazendo um panorama de dados dos casos julgados na Comarca de Bonfim-RR sobre crimes de estupro de vulnerável, por meio da análise das sentenças proferidas nos anos de 2023 até o primeiro semestre de 2025, destacando suas causas, conseqüências e desafios enfrentados pela sociedade e pelas instituições responsáveis pela proteção das vítimas. Serão explorados dados bibliográficos, estatísticos e análises de sentenças, para fornecer uma visão abrangente desse fenômeno, dando visibilidade ao tema para prevenir e combater essa forma tão grave de violação de direitos humanos

1.1 Estrutura deste relatório de pesquisa

Este relatório técnico está estruturado e ordenado da seguinte forma: a primeira seção contempla a parte introdutória, conta com a problemática da pesquisa, a relevância, os interesses que sustentaram sua elaboração e execução e os objetivos delineados.

A segunda seção, intitulada Objetivos Gerais e Específicos e Percorso Metodológico da pesquisa, detalhará do passo a passo do estudo proposto. O intuito foi esmiuçar como a pesquisa foi realizada, permitindo a elaboração do produto técnico.

A terceira seção, chamada de Fundamentação Teórica, foi destinada ao estudo bibliográfico interdisciplinar acerca da evolução dos direitos das crianças e adolescentes e das mulheres, com enfoque na violência sexual das crianças e adolescentes, seguida da reunião de dados estatísticos sobre a violência sexual infanto-juvenil no Brasil, no estado de Roraima e na comarca de Bonfim, observando as peculiaridades desta, em especial os costumes dos povos indígenas locais. Também foram abordadas questões relacionadas a esse tipo de violência, como as dificuldades de acesso ao aborto legal e a importância da educação da prevenção desses crimes.

A quarta seção apresenta o desenvolvimento e os resultados das análises das sentenças selecionadas.

A quinta seção trata do panorama dos dados da violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim-RR.

1.2 Justificativa da pesquisa

O interesse pelo tema surgiu no exercício da jurisdição como Juíza Substituta do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, quando respondi pela Comarca de Bonfim e me deparei com muitos casos envolvendo estupro de vulnerável, que chamaram a atenção não só pela quantidade elevada, que em números absolutos, superavam os demais crimes, mas também pela gravidade em concreto dos fatos que eram objeto das ações penais.

Ao presidir inúmeras audiências de instrução em que foram realizados depoimentos especiais das crianças e adolescentes vítimas de crimes dessa natureza, foi possível ter uma real dimensão do quão nefastos e repugnantes são esses crimes e como repercutem negativamente na vida dessas vítimas e das suas famílias, bem como das dificuldades enfrentadas para apuração dos delitos, que acontecem na grande maioria entre quatro paredes.

¹ O depoimento especial é o procedimento previsto no art. 8º da Lei 13.431/2017 para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência perante a autoridade policial ou judiciária, que busca proibir e evitar novas violências.

Abusos reiterados, que perduravam por anos, que muitas vezes eram realizados por mais de um membro da mesma família contra a mesma vítima. Essas são algumas circunstâncias que demonstravam a complexidade e gravidade dos casos ocorridos na Comarca de Bonfim.

O tema da violência sexual contra crianças e adolescentes é complexo e comovente, especialmente diante da fragilidade das vítimas e do vínculo normalmente existente entre elas e os ofensores, exigindo um olhar diferenciado dos profissionais envolvidos, para que os danos já causados às vítimas não sejam potencializados.

Os efeitos dos crimes dessa natureza nas vítimas são nefastos, e muitas das vezes se alastram por toda a vida, configurando não só danos físicos, afetando, principalmente, a saúde mental, podendo prejudicar o seu desenvolvimento psicossocial. Os danos podem ser ainda maiores quando se trata de vítimas de tenra idade, que têm menos condições de se defenderem ou pedirem socorro, e que na maioria das vezes são vitimadas por aqueles que tem a missão de protegê-las.

O Conselho Nacional de Justiça fomenta iniciativas, ações, projetos, programas e campanhas que disseminem e promovam os direitos das crianças e dos adolescentes, de modo que o Poder Judiciário vem avançando em relação a este tema, a exemplo do Pacto Nacional pela Primeira Infância, Pacto Nacional pela Escuta Protegida, com uma conjugação de esforços necessários à implementação da Lei n.º 13.431/2017 e o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (PBEF).

Assim, resta evidenciada a pertinência e relevância desse trabalho, em razão de se tratar de uma gravíssima violação de direitos humanos, sendo necessário desvendar quais particularidades da comarca que influenciam nesses dados tão alarmantes. Nesse contexto, faz-se imprescindível compreender a realidade local e buscar identificar as possíveis causas de números tão elevados, considerando-se também se há influência de questões de gênero, cultura indígena, socioeconômicas ou comportamentais.

2 OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO E PERCURSO METODOLÓGICO

2.1 Objetivo Geral

Reunir dados estatísticos acerca da violência sexual infanto-juvenil no Brasil, no estado de Roraima e na Comarca de Bonfim.

2.2 Objetivos específicos

a) Realizar estudo bibliográfico interdisciplinar acerca da evolução dos direitos das crianças e adolescentes e das mulheres, com enfoque no abuso e na violência sexual infanto-juvenil, a partir das perspectivas do direito, psicologia e sociologia; bem como da legislação que trata sobre os direitos e garantias desse grupo, relacionados a proteção da dignidade sexual;

b) Descrever as condições geográficas, sociais e culturais da Comarca de Bonfim;

c) Analisar as sentenças penais proferidas cujo assunto seja estupro de vulnerável, para mapear os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim. Inicialmente seriam objeto de análise as sentenças proferidas no ano de 2024, tendo sido abrangidas ainda as sentenças proferidas no ano de 2023 e no primeiro semestre de 2025, como forma de ampliar o alcance da pesquisa.

d) Produzir um relatório técnico de pesquisa e apresentando os dados revelados na pesquisa, dando visibilidade ao tema e promovendo o combate e a prevenção da violência e o abuso sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim.

2.3 Percurso metodológico

O percurso metodológico foi delineado para conferir rigor, transparência e reprodutibilidade à investigação, articulando uma abordagem qualitativa, descritiva e documental com procedimentos de análise de conteúdos aplicados a decisões judiciais e a fontes estatísticas oficiais. A pesquisa parte do pressuposto de que a compreensão da violência sexual contra crianças e adolescentes, na Comarca de Bonfim-RR, exige o entrelaçamento de três planos: o normativo-institucional (leis, políticas e diretrizes), o decisório (sentenças criminais e seus fundamentos) e o empírico-estatístico (séries e indicadores públicos).

A opção pela abordagem qualitativa se justifica porque o objeto não se reduz a mensurações numéricas: importa captar sentidos, categorias jurídicas, padrões argumentativos e con-

textos socioterritoriais que atravessam os casos analisados (Minayo, 2012). Em paralelo, recorre-se à estatística descritiva para conferir inteligibilidade ao panorama local, situando a Comarca de Bonfim no contexto estadual e nacional.

Do ponto de vista lógico, o método é predominantemente dedutivo: parte-se de enunciados normativos estruturantes (Constituição, ECA, legislação penal e processual, diretrizes e recomendações institucionais) e de fundamentos doutrinários consolidados para, então, analisar como tais parâmetros se projetam concretamente nas sentenças selecionadas e nos dados públicos disponíveis (Gil, 2017; Lakatos; Marconi, 2010). Essa arquitetura permite vincular a discussão teórica às evidências do caso, evitando leituras fragmentadas e assegurando coerência entre problema, objetivos, corpus e técnica de análise.

O delineamento empírico compreende duas frentes complementares. A primeira é documental-judicial e tem como corpus decisões sentenciais proferidas nos crimes de estupro e estupro de vulnerável no período definido pelo estudo (conforme delimitado no capítulo de metodologia específica), proferidas por juízos com competência na Comarca de Bonfim-RR.

As sentenças foram obtidas por consulta aos sistemas judiciais e/ou acervos da unidade judiciária, observando-se critérios explícitos de inclusão (decisões de mérito com relato fático minimamente completo, identificação do tipo penal imputado e desfecho; integridade textual suficiente para codificação) e exclusão (decisões interlocutórias sem análise de mérito; duplicidades).

As decisões foram anonimizadas desde a coleta, com supressão de nomes próprios, iniciais e quaisquer elementos que permitissem identificação de vítimas, acusados ou testemunhas, em consonância com a LGPD (Lei n. 13.709/2018) e com as diretrizes éticas aplicáveis à pesquisa em ciências humanas e sociais (Resolução CNS n. 510/2016).

A segunda frente é documental-estatística, baseada em fontes oficiais como IBGE, além de dados administrativos estaduais quando disponíveis, com a finalidade de descrever a evolução recente de registros e indicadores pertinentes ao fenômeno na escala nacional, estadual (Roraima) e local (Bonfim e Normandia). Esses dados cumprem papel de contextualização e triangulação: permitem comparar tendências, conferir plausibilidade aos achados qualitativos e identificar singularidades territoriais.

A técnica central de tratamento do corpus é a análise de conteúdo em moldura temática (Bardin, 2016), aplicada às sentenças e complementada pela descrição estatística simples das variáveis extraídas. O procedimento seguiu três movimentos encadeados. Na pré-análise, realizou-se leitura flutuante das decisões, organização do material em banco padronizado e definição das unidades de registro (por exemplo, descrição fática do delito; local de ocorrência; vínculo entre vítima e autor; elementos probatórios destacados; fundamentação jurídica;

dispositivos legais aplicados; menções a vulnerabilidade, idade, etnia e contexto familiar; desfecho e dosimetria da pena).

Na exploração do material, procedeu-se à codificação sistemática dessas unidades em categorias analíticas definidas a priori e passíveis de refinamento durante a leitura, tais como: dinâmica da violência (intrafamiliar/extrafamiliar, local e circunstâncias), marcadores sociais (faixa etária, escolaridade quando disponível, pertencimento a povos indígenas quando mencionados), trajetória processual (provas consideradas centrais, credibilidade do depoimento especial, utilização de laudos), fundamentos de condenação/absolvição e medidas protetivas mencionadas.

Por fim, no tratamento dos resultados e inferência, as categorias foram consolidadas, quantificadas quando pertinente (frequências e proporções) e interpretadas à luz do marco normativo e do referencial teórico, buscando convergências, dissensos e lacunas entre o que as normas preveem e o que se observa na prática decisória.

Para conferir robustez à interpretação, foram adotadas salvaguardas de validade e confiabilidade compatíveis com pesquisas documentais qualitativas. Sempre que possível, a codificação foi revisada por um segundo leitor, adotando-se consenso em casos de dúvida e revisões iterativas do livro de códigos. A triangulação foi empregada como estratégia de corroboração: conclusões derivadas de sentenças foram cotejadas com estatísticas oficiais e com a literatura especializada, reduzindo a dependência de uma única fonte e mitigando vieses de seleção (Gil, 2017; Minayo, 2012). Registros de trilha de auditoria, fichamentos com referência completa, contexto da decisão, excertos relevantes e justificativas de codificação, foram mantidos para garantir transparência do processo.

No plano ético, além da anonimização, observou-se o princípio da minimização de dados, coletando-se exclusivamente as informações necessárias às perguntas de pesquisa e restringindo o acesso ao banco de dados a pesquisadores diretamente envolvidos. A apresentação de resultados privilegia tendências agregadas e exemplos textuais desidentificados, evitando qualquer possibilidade de reidentificação de pessoas ou comunidades. Considerando a sensibilidade do tema e a presença de vítimas crianças e adolescentes, adotou-se linguagem descritiva técnica, evitando detalhamento gráfico de violência e preservando a dignidade dos envolvidos.

Os resultados qualitativos foram articulados a descrições quantitativas simples (n, percentuais e, quando útil, variações anuais) para oferecer “mapas” do fenômeno na comarca. Esses números não pretendem produzir inferência estatística generalizável; sua função é contextualizar e dar escala às tendências emergentes da leitura qualitativa, compondo uma visão integrada do problema.

As limitações são reconhecidas: incompletude de alguns registros, heterogeneidade de padronização entre decisões e a possível subnotificação na base estatística. Tais limites são mitigados por critérios explícitos de inclusão, triangulação entre fontes e explicitação de zonas de incerteza quando a evidência disponível não autoriza conclusões categóricas.

Em linhas gerais, o percurso metodológico conecta, de maneira coerente, o problema e os objetivos da pesquisa às estratégias de coleta e análise: o diálogo entre o marco normativo, as decisões judiciais e os dados públicos permite identificar padrões decisórios, tensões entre norma e prática e pontos de intervenção para aprimorar a proteção de crianças e adolescentes no território de Bonfim-RR. O resultado é um desenho metodológico que equilibra profundidade interpretativa e transparência procedimental, ancorado em referenciais consagrados de pesquisa qualitativa e de análise documental.

Foram analisadas as sentenças penais proferidas nos anos de 2023, 2024 e primeiro semestre de 2025. Esse recorte temporal corresponde ao período em que foi iniciada e desenvolvida a presente pesquisa, sendo também as sentenças mais recentes envolvendo o tema. A partir dessas sentenças, foram então selecionadas para análise mais aprofundada aquelas que tinham por objeto crimes de estupro de vulnerável, no intuito de identificar padrões e buscar compreender as circunstâncias em que esses crimes ocorrem.

A análise das sentenças foi feita por categorias, dentre as quais, foram assim definidas: 1) município onde ocorreu o crime; 2) sexo das vítimas; 3) faixa etária das vítimas; 4) raça/cor das vítimas; 5) local de ocorrência dos crimes de estupro de vulnerável; 6) se houve reiteração de crimes; 7) se acarretou gravidez; 8) canal de denúncia; 9) se o acusado era familiar ou não; 10) grau de parentesco com a vítima; 11) resultado do processo: condenação ou absolvição.

Para o desenvolvimento da pesquisa, foram aplicados os procedimentos a seguir descritos para operacionalizar cada um dos objetivos, estimando-se o tempo indicado:

Quadro 1- Procedimentos metodológicos e cronograma de pesquisa sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim-RR

Objetivo	Procedimento metodológico	Período (mês-ano)
a) Realizar estudo bibliográfico acerca dos direitos das crianças e adolescentes e das mulheres, com foco na proteção contra o abuso sexual infanto-juvenil, a partir de	Revisão integrativa, pois tem o potencial de promover os estudos de revisão em diversas áreas do conhecimento, mantendo o rigor metodológico das revisões sistemáticas, permitindo a combinação de dados da literatura	Set. 2024 – Out. 2024

perspectiva interdisciplinar envolvendo as disciplinas de direito, psicologia e sociologia.	empírica e teórica orientados à definição de conceitos, ampliando as possibilidades de análise da literatura (Unesp-Botucatu, 2015).	
b) Realizar estudo bibliográfico sobre a legislação que trata sobre os direitos e garantias desse grupo, relacionados a proteção da dignidade sexual;	Revisão integrativa, pois tem o potencial de promover os estudos de revisão em diversas áreas do conhecimento, mantendo o rigor metodológico das revisões sistemáticas, permitindo a combinação de dados da literatura empírica e teórica orientados à definição de conceitos, ampliando as possibilidades de análise da literatura (Unesp-Botucatu, 2015).	Out. 2024 – Nov. 2024
c) Realizar estudo bibliográfico sobre dados estatísticos acerca da violência sexual infanto-juvenil no Brasil, no estado de Roraima e na Comarca de Bonfim;	Do ponto de vista teórico, a pesquisa será embasada na compreensão de Vygotsky sobre o conceito de trabalho, cuja premissa é a de que a essência do homem é social, ou seja, com uma abordagem sociointeracionista, prioriza a interação social para o desenvolvimento do ser humano, com apropriação (processo de internalização das experiências sociais) do conhecimento historicamente construído. A partir da visualização do trabalho como fator de socialização, compreender sobre a importância do trabalho para a pessoa com deficiência intelectual e como isso se reflete na sociedade, como também analisar o papel do poder público em todo esse processo. A pesquisa será bibliográfica, fundamentada na consulta de livros virtuais e físicos e trabalhos científicos, tais como artigos e revistas acadêmicas capturados na internet.	Nov. 2024 – Dez. 2024
d) Descrever as condições geográficas, sociais e culturais da Comarca de Bonfim;	Revisão integrativa, pois tem o potencial de promover os estudos de revisão em diversas áreas do conhecimento, mantendo o rigor metodológico das revisões sistemáticas, permitindo a combinação de dados da literatura empírica e teórica orientados à definição de conceitos, ampliando as possibilidades de análise da literatura (Unesp-Botucatu, 2015).	Nov. 2024 – Abr. 2025
e) Mapear os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de	1. Coleta de dados mediante a análise das sentenças proferidas na Comarca de Bonfim nos anos de 2023, 2024 e primeiro semestre de 2025.	Mar 2025 Abril 2025

Bonfim	2. Sistematização dos dados coletados com a confecção do mapa que retratará a violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim	
f) Realizar diagnóstico situacional do abuso sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim	Coleta de dados realizada a partir das sentenças penas proferidas na Comarca de Bonfim, observando os indicadores definidos. Em seguida, análise diagnóstica dos dados levantados.	Abr. 2025 – Jun. 2025
g) Produzir relatório técnico de pesquisa sobre o tema	Produção do produto técnico: Relatório. Sistematização dos dados coletados	Jun. 2025 – Ago. 2025
h) elaboração do produto: Projeto de curso de capacitação	Elaboração e execução do produto técnico curso de capacitação – “Prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.”	Ago 2025
i) Apresentação pública dos resultados	Banca de defesa	Set 2025 (24 meses após início do programa)

Fonte: LAMPERT, Rafaelly da Silva, para a pesquisa Violência sexual contra crianças e adolescentes na comarca de Bonfim-RR, agosto de 2025.

2.3.1 Técnicas de coletas de dados

Para ter acesso aos processos judiciais e às sentenças criminais da comarca de Bonfim-RR, que tramitam no sistema PROJUDI (Processo Judicial Eletrônico), foi solicitada autorização (via Sistema Eletrônico de Informação – SEI n.º 0005937-94.2024.8.23.8000) à Juíza Titular da Comarca, Dra. Liliane Cardoso, que submeteu o pedido a apreciação da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Roraima, sendo este autorizado por ambos.

Para análise do material foi utilizada a técnica da análise textual e resultados quali-quantitativos, por meio da análise categorial.

Os dados coletados foram devidamente organizados em planilhas para análise de dados qualitativos.

A partir da organização, foi aplicada a técnica de análise de conteúdo segundo Laurence Bardin (2016), que ocorreu em três fases: a pré-análise (organização), a exploração do material (codificação) e o tratamento dos resultados obtidos; bem como a sua interpretação (categorização).

Na pré-análise, foram identificadas todas as sentenças penais proferidas em 2023, 2024 e no primeiro semestre de 2025 na Comarca de Bonfim, por serem as sentenças proferidas mais recentes. Foram então selecionadas para análise aprofundada apenas as sentenças que tinham o assunto “estupro de vulnerável”.

Passou-se então a exploração do material obtido, incluindo-se nas planilhas as informações acerca dos indicadores escolhidos para pesquisa.

Na etapa seguinte, foi desenvolvido um panorama de dados dos casos de estupro de vulnerável julgados na Comarca de Bonfim-RR.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 Os Direitos das crianças e dos adolescentes

A infância e a adolescência são as fases mais importantes para a formação e o desenvolvimento humano, pois os aspectos psicológicos, emocionais e sociais das crianças têm a capacidade de moldar a pessoa adulta que elas virão a ser (Gimenez *et al.*, 2022). Ou seja, a forma como as crianças são tratadas e vivem possuem um efeito direto em como a sociedade se comporta e progride em seus mais diversos âmbitos.

Nesse contexto, é essencial a proteção das crianças e dos adolescentes, para que tenham a plena capacidade de se desenvolverem individualmente e coletivamente de forma saudável, assegurando-se o respeito aos seus direitos.

A Doutrina reconhece toda criança e todo adolescente como indivíduo detentor de direitos específicos, que devem receber atenção especial de toda a sociedade, visto que correspondem a um período de intenso desenvolvimento psicológico, físico, moral e social. Contudo, nem sempre as crianças e adolescentes foram vistos como sujeitos de direitos, sendo esse um fenômeno recente.

A Convenção sobre os Direitos das Crianças estabelece os direitos que devem ser assegurados para que crianças e adolescentes possam se desenvolver plenamente e representa um grande avanço na forma como a comunidade internacional trata o tema.

3.1.1 O Sistema Global de Direitos Humanos e a proteção das crianças e adolescentes

O primeiro documento a proclamar a necessidade de proteção às crianças foi a declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, ocorrida em 1924, cuja aprovação se deu pela União Internacional de Proteção à Infância. A declaração enuncia que “[...] todas as pessoas devem às crianças: meios para seu desenvolvimento; ajuda especial em momentos de necessidade; prioridade no socorro e assistência; liberdade econômica e proteção contra exploração; e uma educação que instile consciência e dever social” (ONU, 1959).

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os pactos internacionais de direitos humanos estabelecem que todas as pessoas possuem todos os direitos e liberdades neles enunciados, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, seja de origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição, sendo proclamado que a infância tem direito a

cuidados e assistência especiais, prevendo ainda a “proteção social” para mães e crianças (ONU, 1948).

Especificamente quanto a tutela dos direitos das crianças e adolescentes, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1959, da qual o Brasil é signatário, prevê que, devido à imaturidade física e mental, haja vista, serem indivíduos em desenvolvimento, crianças adolescentes necessitam de proteção e de cuidado especial, devendo, ainda, ser amparado por uma legislação apropriada (ONU, 1959).

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança foi concluída e aprovada em 1989 pela Organização das Nações Unidas (ONU, 1989), e subscrita pelo Brasil em 1990, é o resultado de um processo que começa com a Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959 (ONU, 1959), sustentando uma nova visão sobre o atendimento às necessidades da infância, que ficou conhecida como "doutrina da proteção integral" e, mesmo antes da aprovação da Convenção, serviu de base para a mudança legislativa brasileira. É o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal, tendo sido ratificado por 196 países. Somente os Estados Unidos não ratificaram a Convenção (ONU, 1989).

A Convenção sobre Direitos da Criança, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989, define em seu art. 1º que criança é “todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes” (ONU, 1989).

Inspirado no referido diploma internacional, no Brasil, o conceito legal de criança é dado pela Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que em seu art. 2º prevê: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (Brasil, 1990).

Ambos os diplomas elegeram o critério biológico – a idade – para definir a criança como toda pessoa até 18 anos incompletos, sendo que a idade de 12 anos foi delimitada para estabelecer a possibilidade de responsabilização por atos infracionais. A definição etária representa uma inovação no cenário normativo, pois até então, não se buscou definir criança e quais seriam seus direitos, deficiências, que somente foram corrigidas com a Convenção sobre Direitos da Criança (1989) (Cruz, 2018).

3.1.2 A Proteção constitucional das crianças e dos adolescentes no Brasil

O anseio pela inserção da proteção dos direitos da infância e juventude na agenda de políticas públicas no Brasil se iniciou mais de uma década antes da promulgação da Constituição Federal de 1988.

Dos anos 20 ao final dos anos 80, a legislação brasileira referente às crianças e aos adolescentes foi regida pelo binômio abandonado/infrator, tendo sido criada em 1964 a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM). A ação do Estado sob o conceito de "situação irregular" se dava pela intervenção judicial, tanto com a internação em estabelecimentos ditos "educacionais" para cumprimento das medidas de privação de liberdade a jovens condenados pela prática de infrações penais, quanto para o acolhimento de crianças e adolescentes, seja em razão de abandono ou carência de recursos para prover a subsistência (González, 2015).

Inspiradas pelo projeto da Convenção dos Direitos da Criança da ONU, que é o tratado de direitos humanos mais amplamente ratificado na história do mundo, organizações não governamentais de defesa dos direitos da infância e juventude fomentaram um movimento para que as medidas de proteção recebessem a tutela constitucional. González (2015) afirma que:

[...] no período da Assembleia Nacional Constituinte surgiram duas articulações políticas. A Comissão Criança e Constituinte foi criada em 1986 pelo Presidente José Sarney, por sugestão do UNICEF, reunindo diversos Ministérios e entidades não governamentais como OAB, CNBB, Sociedade Brasileira de Pediatria, Organização Mundial de Educação Pré-Escolar (OMEP) e Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ). Ela realizou seu primeiro seminário em outubro de 1986; organizou uma emenda popular (Emenda nº 64) apresentada à Assembleia Nacional Constituinte (POERNER, 1987), bem como a Campanha Criança Prioridade Nacional, organizada pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e Pastoral do Menor, entre outros, que propôs a emenda popular 096, coletando assinaturas. Estas emendas foram posteriormente fundidas, levando à proposta de redação do Art. 227 da Constituição Federal (González, 2015, p. 29).

Paralelamente, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança foi concluída e aprovada em 1989, tendo sido subscrita pelo Brasil em 1990. A Convenção é resultado de um processo que se iniciou com a Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959, sustentando uma nova visão sobre o atendimento às necessidades da infância, conhecida como "doutrina da proteção integral" e, mesmo antes da aprovação da Convenção, serviu de base para a mudança legislativa brasileira.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, especificamente por meio do seu artigo 227, foram definidos os deveres do Estado, da família e da sociedade na proteção dos direitos que conferem cidadania às crianças e adolescentes no Brasil (Brasil, 1988), considerando a singular proteção que lhes foi concedida, sob o viés dos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, em razão da sua condição especial de pessoa em desenvolvimento.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 confere a “absoluta prioridade” às crianças e adolescentes, atribuindo a família, a sociedade e ao Estado esse dever de proteção e de assegurar direitos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão ([Brasil, 1988](#)).

O referido dispositivo constitucional foi regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei n.º 8.069/90, revogando expressamente o Código de Menores (Lei 6.697/1979), que se baseava no paradigma do menor em situação irregular. Passa a ser adotada a doutrina da proteção integral, que reconhece as crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento que são sujeitos de direitos e garantias fundamentais, fazendo jus a proteção não apenas estatal, mas de todos.

As políticas públicas assumem um papel relevante para a concretização dos direitos preconizados pelo ECA e demais legislações, devendo estar em pleno funcionamento e ter suas ações organizadas em áreas centrais como a saúde, educação e assistência social. A complexidade da intersetorialidade e interdisciplinaridade do atendimento na rede de proteção, sobretudo no âmbito municipal, trouxe a necessidade da organização do Sistema de Garantias e Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), que se articula em rede de proteção interinstitucional e estabelece três eixos estratégicos: defesa, promoção e controle da efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.

Contudo, o relatório de Levantamento Nacional sobre as Ações e Políticas Públicas para a Prevenção e Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes realizado em 2024 pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) revelou uma série de fragilidades e lacunas que comprometem a prevenção e enfrentamento de violência contra crianças e adolescentes; falhas na governança colaborativa do SGDCA, com deficiências na articulação entre os diferentes setores e níveis do sistema, baixa integração entre as instituições, que prejudicam os serviços a serem ofertados. Além disso, foi constatada precariedade da rede de proteção em muitos estados brasileiros, em relação ao CREAS, Conselhos Tutelares, ausência de varas especializadas em crimes contra a infância e adolescência. Um dado relevante e que merece atenção é a ausência de um sistema unificado e seguro para o compartilhamento de informações torna a rede de proteção mais vulnerável a falhas de comunicação, duplicidade de informações e a perda de dados importantes para o acompanhamento dos casos. A subnotificação de casos de violência, a falta de integração

entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) também são sérios obstáculos (ATRICON, 2024)

O poder constituinte deu especial atenção contra a violência sexual contra crianças e adolescentes. Merece destaque o parágrafo 4º do art. 227 da Constituição Federal de 1988, que prevê: “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (Brasil, 1988). O mandado constitucional de criminalização de condutas que configurem abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes determina expressamente a punição severa a tais delitos, diretamente relacionados a proteção da dignidade humana, no seu substrato dignidade sexual.

Fica expressa a preocupação do constituinte com a dignidade sexual das crianças e adolescentes, valores considerados indispensáveis e que servem de norte não só ao legislador infraconstitucional, mas também ao poder público e a sociedade como um todo, para que estes não se eximam de reprimir e responsabilizar adequadamente aqueles que praticam delitos desta natureza, sendo ainda uma forma de demonstrar a reprovabilidade de tais condutas.

A busca pela adequada tutela penal às crianças e adolescentes é evidenciada pelo reforço da legislação sobre o tema com o passar dos anos, bem como com mudanças no Código Penal, para incluir novos crimes e aprimorar outros, como é o caso do estupro, com a inclusão dos artigos 217-A, 218-A e 218-B, que foram incluídos pela Lei n.º 12.015/2009 (Brasil, 2009a).

Essas alterações refletiram as mudanças ocorridas na sociedade, dando maior e mais efetivo combate da exploração sexual de crianças e adolescentes, temática que foi objeto de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) no Congresso Nacional, com a finalidade de investigar situações de violência e redes de exploração de crianças e adolescentes no Brasil (Greco, 2017).

Assim, a tutela dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil vem evoluindo, seja com penas mais severas para delitos contra essas vítimas, como ocorreu com a Lei n.º 12.015/2009 (Brasil, 2009b), ou ainda com a meios de tutelar seus direitos, a exemplo da Lei n.º 13.431/2017, que criou condições para proteção de crianças e adolescentes vítima ou testemunha de violência (Brasil, 2017), ainda que os mecanismos para prevenir e coibir a violência tenham sido indicados de forma ampla, com a criação dos institutos da “escuta especializada” e o “depoimento especial”.

Recentemente, em resposta a grande comoção gerada pela morte do menino Henry Borel, vítima de violência doméstica, foi editada a Lei n.º 14.344/2022, denominada Lei Henry Borel (Brasil, 2022), que criou mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, ampliando assim o sistema de

proteção das crianças e adolescentes de uma forma parecida com o implementado pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) (Brasil, 2006). Além disso, a lei trouxe outras inovações como o agravamento das penas de crimes contra crianças e adolescentes como infanticídio, abandono de incapaz e maus-tratos; e passa a considerar homicídio qualificado aquele praticado contra vítima menor de 14 anos.

3.2 Os direitos humanos das mulheres

A Declaração Universal de Direitos Humanos assegura direitos a todas as pessoas, não fazendo distinção entre homens e mulheres. Contudo, desdobramentos desses direitos, a partir de convenções e tratados, acabavam por excluir mulheres de direitos ali prescritos.

A partir dos anos 1970, Conferências e Convenções mundiais pautaram as formas de violência contra as mulheres e os direitos sexuais e reprodutivos, tais como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979), em Nova York. Ou seja, trinta e um anos depois da DUDH, as garantias de proteção aos direitos das mulheres foram instrumentalizadas na referida Convenção (Martino; Sobreira; Nakandacare, 2023).

A partir das conquistas dos Direitos Humanos das Mulheres foi viabilizado o acesso das mulheres a um lugar de poder político, econômico e social, na perspectiva do desenvolvimento de uma sociedade mais justa e equânime.

Na última década do século XX, duas conferências se destacaram na defesa dos direitos das mulheres, com uma abordagem mais explícita do direito a uma vida sem violência: a III Conferência Internacional sobre a População e Desenvolvimento (Cairo, 1994); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, de 1994 – a chamada “Convenção de Belém do Pará”, e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em 1995, chamada Conferência de Beijing, que inclui a questão do aborto.¹⁷

Internamente, essas convenções influenciaram e fortaleceram a luta pelos direitos das mulheres, que foram aos poucos sendo transformadas em políticas públicas, dentre as quais podemos citar, na década de 80, as primeiras Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, seguidas das Casas-Abrigo na década de 90, e recentemente, os Centros de Referência.¹⁸

A promulgação da Constituição Federal de 1988 trouxe o direito de igualdade dos casais no casamento, na organização e direção da família; desde então, acabou com a figura do chefe de família; tanto a mulher quanto o homem têm direitos e deveres iguais: “Art. 226,

§ 5.º Os direitos e deveres referentes a sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” (Brasil, 1988).

É um marco na história de luta das mulheres, que não eram vistas como detentoras de poder, a partir das diversas formas de relação, sobretudo, mesmo quando autossuficientes economicamente, por meio do trabalho e detentoras de condições intelectuais que a fazem galgar os lugares de poder (Oliveira *et al.*, 2024).

Nos últimos vinte e cinco anos, inúmeros avanços foram conquistados pelas mulheres, constituindo os seguintes marcos legais segundo o Ministério das Mulheres: a Lei Maria da Penha, Lei 11.340/06 (Brasil, 2006), que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher de forma a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; além de tipificar 5 tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A Lei n.º 10.778/2003 (Brasil, 2003), que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados; a Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012) (Brasil, 2012), que define crimes cibernéticos no Brasil; A Lei Joana Maranhão (Lei nº 12.650/2012) (Brasil, 2012b), que alterou os prazos quanto à prescrição contra abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes; a Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845/2013) que estabelece atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e o fornecimento de informações sobre os direitos legais das vítimas (Brasil, 2013); as Leis do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) (Brasil, 2015) e da Importunação Sexual (Lei nº 13.718/2018) (Brasil, 2018a); a Lei Rose Leonel (Lei nº 13.772/2018) (Brasil, 2018b), que criminaliza a violação da intimidade da mulher; a Lei Mariana Ferrer (Lei nº 14.245/2021), que coíbe a prática de atos atentatórios a dignidade de vítimas e testemunhas (Brasil, 2021a); a Lei do Stalking (Lei nº 14.132/2021) (Brasil, 2021b) e a Lei da Violência política contra as mulheres (Lei nº 14.192/2021) (Brasil, 2021c). (Fonte: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/assuntos/leis-nacionais-e-marcos-legais>.)

3.3 A violência sexual contra crianças e adolescentes

Inicialmente, é fundamental destacar o conceito de violência, considerando-se a reflexão realizada por Marilena Chauí (1985), que compreende a violência sob duas principais vertentes:

Em primeiro lugar, como conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade, com fins de dominação, de exploração e opressão. Em segundo lugar, como a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo

silêncio de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência. (Chauí, 1985).

Partindo desse conceito, Paviani (2016) esclarece que após a caracterização da violência como um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror. Para ele, Chauí acrescenta que a violência se opõe à ética pelo simples e fundamental motivo de que se trata de seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade, isto é, não são coisas.

Nesse contexto, a violência, para além de uma violação ou de uma transgressão de normas, de regras ou de leis, diz respeito, sobretudo, às relações de poder e à objetificação do outro, de modo que as análises e as abordagens sobre o processo de violência, seja ela sexual, de gênero, religiosa, devem ser abrangentes, considerando os diferentes contextos, dentre os quais podemos citar os econômicos, políticos, históricos, sociais.

Alguns autores observam que o reconhecimento pelo Estado da violência intrafamiliar está relacionado ao movimento feminista. Argumentam que o movimento feminista, ao desafiar o modelo patriarcal de família, que legitimaria a violência de homens contra mulheres e de adultos contra crianças, revelou muitas formas de violência que antes eram mantidas em silêncio (Maciel, 2023).

Na passagem da década de 1980 para a de 1990, essa crítica é incorporada pelos movimentos sociais emergentes que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente, que passam a tratar o abuso sexual infanto-juvenil enquanto uma questão política particularizada e especialmente dramática (Lowenkron, 2010).

São crimes carregados de aspectos culturais. Segundo Maria Berenice Dias (2017), em que pese algumas sociedades primitivas e até mesmo algumas no cenário contemporâneo possuírem entendimento em sentido contrário, é majoritário, quase unânime, o entendimento de que qualquer organização social se estrutura a partir da proibição do incesto, prática que se mostra anticivilizatória, cujos efeitos nocivos são cruéis, vitimizando todos os envolvidos, direta ou indiretamente.

Para além das dimensões jurídicas e institucionais, é fundamental considerar os mecanismos sociais e simbólico que sustentam e silenciam a violência sexual infantojuvenil. Nesse sentido, os aportes teóricos de Pierre Bordieu contribuem significativamente para o aprofundamento da análise. O autor vê na dominação masculina, no modo como é imposta e vivenciada, resultante daquilo que ele denomina de violência simbólica, formas sutis e invisíveis de dominação que se perpetuam por meio de práticas culturais, linguagens, valores

e estruturas que aparentam ser naturais ou neutras, mas na verdade, reproduzem desigualdades e opressões (Bourdieu, 2012).

No contexto da violência sexual, a violência simbólica manifesta-se, por exemplo, na culpabilização implícita das vítimas, na negação ou desvalorização de seus relatos e na reprodução de estigmas de gênero, que atribuem à mulher e, por extensão, às meninas, uma posição de inferioridade ou de responsabilidade pelo abuso sofrido. Esses discursos se disseminam no seio da família, da escola e até mesmo das instituições de justiça, dificultando o enfrentamento adequado da problemática.

Além disso, para explicitar por que práticas abusivas podem ser percebidas como “normais” ou socialmente aceitáveis em determinados contextos, recorre-se ao conceito de *habitus* formulado por Bourdieu (1983, p. 65), segundo o qual o *habitus* é

um sistema de disposições duráveis e transponíveis que, integrando todas as experiências passadas, funciona a cada momento como uma matriz de percepções, de apreciações e de ações – e torna possível a realização de tarefas infinitamente diferenciadas, graças às transferências analógicas de esquemas [...].

Nessa chave analítica, em arranjos familiares atravessados por dinâmicas de violência, negligência ou submissão de gênero, o *habitus* tende a orientar agentes e vítimas à reprodução dessas condutas sem mediação de consciência crítica ou capacidade imediata de ruptura, conferindo-lhes aparência de normalidade. Daí a relevância de intervenções educativas transformadoras, voltadas à reconfiguração de esquemas incorporados e à ressignificação de padrões prático-simbólicos que sustentam tais práticas.

Vivemos numa sociedade patriarcal na qual o poder de dominar se revela e se realiza em todas as dimensões das relações sociais. Nessa perspectiva, para Saffioti, o uso do poder nas relações homem-mulher pode se situar num extremo pela violência sexual, uma vez que, “contrariando a vontade da mulher, o homem mantém com ela relações sexuais, provando, assim, sua capacidade de submeter a outra parte, ou seja, aquela que, segundo a ideologia dominante, não tem direito de desejar, não tem direito de escolha” (Saffioti, 1987).

Questões culturais e de gênero desempenham um papel significativo na perpetuação da violência sexual. O termo “cultura do estupro” tem sido usado desde os anos 1970 para apontar comportamentos que silenciam ou relativizam a violência sexual contra a mulher. Um tema persistente na pauta de feministas e estudiosas do gênero, e consiste genericamente no compartilhamento de valores, crenças e práticas sobre os papéis de gênero e sobre as interações sexuais que não só permite, como também estrutura, relações desiguais nas quais o interesse sexual ativo deve conquistar e submeter o objeto de desejo. Em outras palavras:

homens possuem desejo sexual e precisam realizá-lo, conquistando ou subjugando seu objeto de desejo, que são as mulheres (Engel, 2017).

As considerações feitas por Samira Bueno acerca da cultura do estupro são precisas:

Estupro não é sobre um desejo sexual incontrolável do homem, incapaz de se conter porque seduzido por uma criança de shorts ou por uma mulher embriagada. Estupro é sobre violência sexual, sobre dominação, sobre uma manifestação abusiva de poder, que acredita que o homem tem o direito de subjugar uma mulher a seu bel prazer. Quem estupra, estupra porque acha que pode; porque se sente com esse poder; e porque as mais absurdas justificativas são aceitas socialmente para justificar o injustificável. Estupradores não são monstros e raramente são pedófilos. Em geral são homens comuns, muitas vezes nossos amigos e parentes. Por vezes até nossos tios ou ídolos do esporte (Bueno, 2024, on-line).

As mulheres acabam compondo narrativas e manifestações que agregam em um coletivo para resistir à cultura do estupro perenizada. No entanto, ainda falta um movimento similar de reflexão entre os homens sobre como a masculinidade e as interações entre eles contribuem para a perpetuação de um comportamento que objetifica mulheres e meninas, ignorando-as como sujeitos. Uma das consequências mais graves desse cenário é a naturalização de estupros, além do constante medo que muitas mulheres e meninas de que abusos sempre podem ocorrer, levando-as a adotar medidas de precaução para tentar evitar serem vítimas de estupro (Engel 2017).

Fomentar a cultura do estupro, caracterizada pela normalização e relativização da violência sexual contra mulheres e meninas, contribui para a impunidade dos agressores e a culpabilização das vítimas. O emprego da palavra “cultura” reforça a ideia de que esses comportamentos não podem ser interpretados como normais ou naturais, cabendo ressaltar que “Se é cultural, nós criamos. Se nós criamos, podemos mudá-los” (Maia; Medeiros, 2022, on-line).

Embora não haja um consenso na doutrina, em relação aos usos correntes, o “abuso” é o termo preferencial para falar de casos de “abusos sexuais intrafamiliares” ou praticado por pessoas próximas. Aparece também ao lado dos termos “violência sexual” ou “estupro”, quando o ato é articulado a outras violências como morte, estrangulamento. Já o termo “exploração sexual” parece ter origem na vertente do movimento feminista influenciada pelo marxismo, que passou a utilizá-la para fazer referência ao fenômeno da prostituição adulta e infanto-juvenil, especialmente, de “mulheres” e de “meninas” e a mercantilização do corpo e de alienação da pessoa. A “pedofilia” é, originalmente, uma categoria clínica da psiquiatria, definida como uma modalidade de “perversão sexual”, situando-se entre o crime e a doença. É classificada “parafilia”, caracterizada pelo foco do interesse sexual em crianças pré-púberes (geralmente, com 13 anos ou menos) por parte de indivíduos com 16 anos ou mais e que

sejam ao menos cinco anos mais velhos que a criança, ao longo de um período mínimo de seis meses. Além disso, também é caracterizada pelo fenômeno da pornografia infanto-juvenil, com a produção, divulgação ou consumo de material com esse conteúdo.(Lowenkron, 2010).

Ao conceituar o abuso sexual infantil, Sanderson (2005) esclarece que ele consiste em forçar ou incitar uma criança ou um adolescente a ingressar em atividades sexuais, sendo irrelevante a sua ciência do que se passa. Pode envolver contato físico, incluindo atos penetrantes ou não, inclusive sem que haja qualquer contato físico, como é o caso de fazer a vítima observar ou produzir material pornográfico ou assisti-los, bem como encorajá-la a comportar-se de modo sexualmente inapropriado.

A definição de abuso sexual de Azevedo e Guerra (1989) também é bastante pertinente, com as devidas adaptações quanto aos conceitos introduzidos pelo Estatuto da criança e do adolescente, em que crianças são as pessoas que possuem até 12 anos de idade incompletos e adolescentes aquelas que tenham idade entre 12 e 18 anos:

[...] todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança menor de 18 anos, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança menor ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa (Azevedo; Guerra, 1989, p. 42).

Tais interações sexuais são impostas às crianças e adolescentes por diversos modos: o uso de violência física, ameaças ou indução da sua vontade.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma realidade que insiste em perdurar ao longo do tempo. A grande dificuldade desse problema, porém, é dimensioná-lo, pois uma parte considerável dos delitos "ocorrem no interior dos lares, que permanecem recobertos pelo silêncio das vítimas" (Bianchini *et al.*, 2013, introdução), pois na maioria dos casos, a vítima não identifica imediatamente que a interação é abusiva e, por essa razão, não a revela a ninguém. Além do natural medo de contar para os pais (quando esses não são os próprios agressores), não raro essas vítimas sequer "possuem a compreensão adequada da anormalidade da situação vivenciada" (Bianchini *et al.*, 2013, introdução).

A infância e a adolescência são as fases mais importantes para a formação e o desenvolvimento humano, pois os aspectos psicológicos, emocionais e sociais das crianças têm a capacidade de moldar a pessoa adulta que elas virão a ser (Gimenez, 2022). Contudo, nem sempre as crianças e adolescentes foram vistos como sujeitos de direitos, sendo este um fenômeno recente.

Trata-se de uma forma de violência configurada por uma relação adultocêntrica, marcada pela relação desigual de poder, em uma relação de dominação da vítima, que não é

vista como sujeito de direitos, mas tão somente um objeto para satisfação sexual do agressor (Cunha, 2021)

A perspectiva proposta por Finkelhor (1984), de um modelo multifatorial, foi pioneira na concepção do abuso sexual de crianças como um fenômeno complexo, considerando diversos fatores: individuais relacionados à vítima, ao agressor e à família, bem como a fatores sociais e culturais, em detrimento dos modelos baseados em fatores isolados.

O abuso sexual também pode ser definido, de acordo com o contexto de ocorrência, em diferentes categorias. O abuso sexual que ocorre fora do ambiente familiar é exceção, envolvendo situações em que o agressor é uma pessoa estranha, ou ainda em casos de pornografia ou mesmo de exploração sexual (Koller; Moraes; Cerqueira-Santos, 2005).

Por sua vez, o abuso sexual intrafamiliar é aquele em que tais atos são impostos à vítima por alguém que integre o grupo familiar, ou até mesmo fora dele, desde que abuse da sua posição de poder e confiança. Ou seja, envolve todas as combinações de parentes, homens ou mulheres, na família ampliada.

O abuso sexual intrafamiliar é o mais recorrente e é desencadeado e mantido por uma dinâmica complexa. Em regra, o agressor se vale do seu papel de cuidador, da confiança e do afeto que a criança tem por ele para iniciar, de forma sutil, o abuso sexual. A criança, na maioria dos casos, não identifica imediatamente que a interação é abusiva e, por esta razão, não a revela a ninguém. À medida que o abuso se torna mais explícito e que a vítima percebe a violência, o abusador utiliza recursos como barganhas e ameaças para que a criança mantenha a situação em segredo. Estudos apontam que esse segredo é mantido, na maioria dos casos, por, pelo menos, um ano (Furniss, 1993; Habigzang; Caminha, 2004; Habigzang; Koller; Azevedo; Machado, 2005).

A criança sente-se vulnerável, acredita nas ameaças e desenvolve crenças de que é culpada pelo abuso, sentindo vergonha e medo de revelá-lo à família e ser punida. Dessa forma, adapta-se à situação abusiva, acreditando manter a estabilidade nas relações familiares (Cohen; Mannarino, 2000).

Outro fator frequentemente associado ao abuso sexual, que dificulta que sua dinâmica seja rompida, é a presença de outras formas de violência intrafamiliar, tais como negligência, abusos físicos e emocionais. A violência gera um ambiente, no qual predominam os sentimentos de medo e de desamparo, que contribuem para que o abuso sexual seja mantido em segredo pela própria vítima e por outros membros da família que, em alguns casos conhecem a situação, mas não a denunciam (Habigzang; Koller, 2006).

Para Habigzang *et al.* (2008), o abuso sexual infantil intrafamiliar é um fenômeno complexo que envolve aspectos psicológicos, sociais e jurídicos, que apresentam altos índices

de incidência. Os resultados obtidos na pesquisa desenvolvida por elas corroboram diversos estudos já realizados acerca do tema, de que a grande parte das vítimas são meninas e os abusos começam, geralmente, de forma mais sutil quando são menores e vão se intensificando conforme elas crescem. Destacou-se a presença de outras formas de violência na família, o início do abuso em idade precoce e a duração de, pelo menos, um ano, a presença de ameaças e barganhas à criança.

Ao tratarem sobre violência sexual, Martino, Sobreira e Nakandacare (2023) analisam as proposições do psicanalista Ferenczi sobre a chamada confusão de línguas:

Deparando-se com a violência sexual contra crianças, cujos agressores comumente são os pais, familiares ou pessoas próximas, o psicanalista Ferenczi (1992/2011) nomeou como confusão de línguas entre os adultos e a criança este encontro no qual a criança, desprovida de maturidade para vivenciar o caráter erótico-genital numa relação afetiva, busca o contato do adulto com intenção e necessidade de receber afeto; mas recebe, em oposição a isto, investidas sexuais, atos e intenções sexuais quando o adulto utiliza a unidade física e psíquica da criança para sua própria satisfação sexual. Tais atos perpetrados pelos adultos ou pessoas que possuam poder em relação à criança são indubitavelmente carregados de ódio e culpa, porém nunca elucidados ou assumidos dessa maneira pelo agressor (Martino, Sobreira e Nakandacare, 2023, p. 7).

Segundo Lamazon (2021), a violência sexual é democrática, pois pode ocorrer em qualquer classe social e independe de sexo, cor, orientação sexual, religião. Contudo, revela-se mais nas classes trabalhadoras, em áreas periféricas das cidades brasileiras, conforme indicam os casos denunciados, que em sua maioria tem origem nessas regiões. As classes abastadas têm menor visibilidade nos registros oficiais de casos em sua porta de entrada, como os Conselhos Tutelares, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Núcleos e Delegacias da Infância e Juventude e rede de saúde e escolar.

3.3.2 A Invisibilidade das vítimas de violência sexual infanto-juvenil

Segundo González (2015), a trajetória do debate sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes passa de uma preocupação com a prostituição infantil para aos poucos incluir outras realidades, como a violência intrafamiliar. Nos anos 90, foram realizadas no Brasil investigações e campanhas de combate à prostituição infantil, com a realização da CPI da Prostituição Infantojuvenil, tendo como desdobramento uma "Campanha Nacional de Combate à Prostituição Infantojuvenil e ao Sexo Turismo" (Inesc, 1995).

Após diversas reuniões e mudanças de nome, no ano seguinte teve início a Campanha Nacional pelo Fim da Exploração, Violência e do Turismo Sexual contra Crianças e Adolescentes, tornando o tema mais abrangente, diante da constatação de que em muitas

partes do país a violência sexual intrafamiliar se constituía em problema conexo ou mais comum que o próprio turismo sexual.

Do ponto de vista legal, destacam-se ações concretas como a alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente em 2005, que aumentou as penas para crimes sexuais contra crianças. No âmbito social, a implementação do "Disque 100" proporcionou um meio gratuito e direto para receber denúncias, além de campanhas contra o turismo sexual.

Muito embora tenha sido constatado um aumento expressivo do número de denúncias envolvendo violência sexual contra crianças e adolescentes, um fator que ainda é presente é a subnotificação. Segundo pesquisa realizada em 2023 pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica aplicada, no Brasil o número real de casos de estupro supera os registrados pelas polícias, pois estima-se que apenas 8,5% dos casos são registrados pela polícia e 4,2 % pelo sistema de saúde.

Assim, os dados relativos ao aumento na quantidade de estupros registrados anualmente, pode ser interpretado com um aumento na formalização de denúncias, seja pelas vítimas ou responsáveis. Nesse contexto, a subnotificação é um fator que deve ser considerado, pois em crimes dessa natureza ela tende a ser mais elevada, especialmente em razão da vulnerabilidade, estigmatização e silêncio que complexificam o problema, que ainda assim apresenta dados alarmantes. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

Vem ganhando força o deslocamento dos efeitos da violência sexual: da vergonha ao sofrimento psíquico, o que ajuda a compreender como a “violência sexual contra crianças e adolescentes” tornou-se particularmente dramática, na medida em que é concebida como ameaça ao desenvolvimento sexual e psíquico do sujeito em fase de formação.

A reflexão trazida por Lowenkron (2010) acerca do tema é bastante pertinente:

Essa mudança permite, ainda, formular uma hipótese para explicar a passagem do antigo silêncio para a visibilidade ruidosa que marca o tema nas últimas décadas. Na linguagem da honra/vergonha, o escrutínio recaía sobre a pessoa ofendida, enquanto que, na linguagem do sofrimento, a indignação coletiva e os efeitos degradantes da denúncia recaem sobre a figura do “agressor”, especialmente, quando a “vítima” é menor de idade. Portanto, não se trata de preservar o silêncio para “esconder a vergonha”, que é da ordem do escrutínio público, mas de colocar o “sofrimento em palavras” para “superar o trauma”, que é da ordem da interioridade, e para responsabilizar o culpado, deslocando para ele os efeitos da violência a partir da denúncia (Lowenkron, 2010, p. 13).

É o que ocorreu recentemente no caso da francesa Gisèle Pelicot (2025), que repercutiu internacionalmente, causando repulsa e indignação pelo marido tê-la dopado e recrutado dezenas de estranhos para estuprá-la. Ela se tornou um marco de força feminina em todo o mundo, corajosamente renunciou o direito ao sigilo e defendeu que a “vergonha troque de lado”, da vítima para o estuprador.

Anna Gallafrio propôs o debate nas redes sociais sobre esse tema na publicação realizada em 13/01/2025, com considerações extremamente pertinentes:

Denunciar um abusador não arruína a vida dele. Ele mesmo já fez isso. Denunciar um abusador não prejudica a reputação dele. Isso a torna mais rigorosa. Denunciar um abusador não prejudica a família dele. Isso protege a família dele do abuso. Denunciar um abusador não é fofoca, é integridade (Gallafrio, 2025).

Diferentemente das vítimas adultas, em razão do seu grau de desenvolvimento, as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual nem sempre conseguem compreender ou expressar a situação de violência vivenciada, em especial, pelo fato de que, na grande maioria dos casos, o abusador é integrante da própria família (pai, padrasto, tio, avô), ou pessoa do convívio.

A literatura psicanalítica sobre a violência sexual contra crianças evidencia que elas pouco compreendem sobre a violência e o abuso que estão sofrendo. Ambivalências, confusão entre o proibido e o permitido, além da culpa são recorrentes, uma vez que o abusador integra o seu núcleo familiar-afetivo. Desse modo, configura-se como um evento traumático, em que as vítimas são silenciadas por ameaças (Campos, 2022).

Muitas vezes, quando é constatada a violência, a vítima é desacreditada, ou a família opta por fechar os olhos e fingir que tais fatos não aconteceram, o que leva com frequência à reiteração da prática delitiva, que pode perdurar por anos. A maioria de pessoas com histórico de abuso sexual pode manter o abuso sexual em segredo por períodos longos de tempo, ou não os revelar. O medo e a vergonha estão entre os principais fatores que contribuem para que crianças e adolescentes mantenham o abuso em segredo, como ficou constatado com o estudo de Baia *et al.* (2015), acerca dos padrões de revelação e descoberta do abuso sexual de crianças e adolescentes.

Até pouco tempo, a criança que fazia revelações de abusos sexuais era suspeita de fantasiar, sendo desacreditada em muitas das vezes. Contudo, essa falsa ideia tem sido superada. Em 92% dos casos as crianças falam a verdade. Apenas 8% inventam, sendo que $\frac{3}{4}$ das histórias inventadas são induzidas por adultos (Azevedo e Guerra, 2000).

Infelizmente, as vítimas são silenciadas e suas histórias só ganham visibilidade em casos extremos, em que há violação do direito à vida. Na realidade brasileira não se dá voz às meninas.

A revelação é um momento crucial que pode, por si só, representar um risco de trauma suplementar para a criança ou adolescente. Dessa forma, a denúncia do abuso aos órgãos de proteção e o acompanhamento do caso por profissionais da saúde são fundamentais e eles

precisam estar conscientes das implicações legais e éticas de suas intervenções ou de sua omissão (Habigzang *et al.*, 2008).

A importância da notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes foi objeto de pesquisa da Fiocruz, conforme noticiado na matéria jornalística de Erika Farias, publicada em 23 de junho de 2023, intitulada “Violência contra crianças e adolescentes: pesquisadores reforçam a importância da notificação” (Farias, 2023). Trata-se de casos de notificação compulsória pela rede de saúde para situações de violências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, de acordo com a Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente (Brasil, 1990) e a Lei n.º 10.778/2003 – Notificação de Violência contra a Mulher (Brasil, 2003). No entanto, nem sempre isso é feito.

Segundo o Ministério da Saúde, o Sistema de Informações de Agravos de Notificação (Sinan) é alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação e mostra-se um instrumento relevante para auxiliar o planejamento da saúde, definir prioridades de intervenção, além de permitir que seja avaliado o impacto das intervenções.

Em regra, a Ficha Individual de Notificação (FIN) do Sinan é encaminhada para a Vigilância Municipal e, ao mesmo tempo, deve ser acionada a rede de proteção, que pode contar com o Conselho Tutelar e demais serviços para a criança/adolescente, especialmente, a escuta especializada, e, dependendo da gravidade da situação, encaminhamento para a polícia, a fim de que possa ser registrado um boletim de ocorrência ou mesmo instaurado um inquérito policial para apuração dos fatos.

Destaca-se que, muitas das vezes, apenas os casos mais graves são noticiados, apesar da criança já ter sofrido outras formas de violência constatadas em atendimentos médicos ou em ambiente escolar, sem a devida atenção.

O estudo recém-publicado em 2024 por pesquisadores da UFMG, da University of Washington (EUA) e da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) revelou que a subnotificação de violência contra as mulheres no Brasil foi de 98,5%, 75,9% e 89,4% para as violências psicológica, física e sexual, respectivamente. Estimou-se a subnotificação da violência contra as mulheres no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), com base em dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), tendo sido constatado que os estados do Norte e do Nordeste apresentaram os menores índices de notificação entre as unidades da federação (Vasconcelos *et al.*, 2024).

Também foi constatado que o número de mulheres que sofreram violência e procuraram atendimento em saúde foi 10 vezes superior ao número de notificações de violência contra a mulher. Essa situação impulsionou o desenvolvimento de um aplicativo

para a qualificação de notificações. Lançado em 2022, o aplicativo NotiVIVA tem por objetivo melhorar as notificações e proporcionar a constante atualização dos profissionais de saúde.

Taquette, Monteiro, Pinheiro e Ramos, (2021) destacam que, embora seja obrigação legal do profissional de saúde notificar, ocasionalmente este entende que não deve fazê-lo, pois avalia que o relacionamento sexual foi consentido ou enfrenta barreiras nos locais onde não há rede de apoio bem estruturada, além do receio de sofrer retaliações por parte do agressor. Portanto, fica evidente a importância da capacitação desses profissionais para lidar com o tema, incluindo o manejo das relações familiares e a notificação ao Conselho Tutelar.

Nessa perspectiva, Rolim, Moreira, Corrêa e Vieira (2014), analisaram os fatores associados a denúncias de maus-tratos em crianças e adolescentes na Atenção Básica em municípios cearenses, sendo constatados os seguintes indicativos: tempo de trabalho na Estratégia Saúde na Família (ESF) menor que cinco anos, não conhecer a ficha de notificação, não dispor da ficha na unidade de saúde, ausência de confiança nos órgãos de proteção, desconhecimento acerca dos encaminhamentos e ter medo de envolvimento legal.

Além das notificações, é fundamental que as redes de serviço estejam bem articuladas para garantir a proteção às vítimas. Edinilsa Ramos, pesquisadora do Departamento de Estudos sobre Violência e Saúde Jorge Careli, da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (Claves/Ensp/Fiocruz), aponta que esse ainda é um grande desafio no país. Em muitos casos, a violência sofrida já havia sido notificada aos serviços de saúde várias vezes, mas as vítimas acabaram falecendo por uma causa violenta. Isso foi constatado pelos estudos de Rolim, Moreira, Corrêa e Vieira e em pesquisa realizada por Malta e outros (Farias, 2023).

A notificação de violência contra crianças e adolescentes exige uma resposta multifacetada, que se desdobra em três eixos de atuação: a proteção da criança, com a mobilização da rede de proteção e comunicação obrigatória ao Conselho Tutelar (Brasil, 1990); investigação criminal e composição de um sistema de informação para subsidiar planejamento de políticas públicas para o seu enfrentamento, ou ainda, garantindo o desenvolvimento de intervenções mais eficazes e aprimorando a resposta após a ocorrência da violência. Cada frente tem propósitos distintos, mas complementares no combate à violência contra crianças e adolescentes (Farias, 2023).

Entretanto, a prática revela uma desarticulação significativa entre esses eixos. A rede de proteção, muitas vezes, não opera de forma integrada, o que compromete a efetividade da resposta. Essa falta de alinhamento é particularmente evidente na desconexão entre a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores. Embora haja a notificação da violência sexual contra crianças e adolescentes, não é incomum que a instauração de medidas protetivas

não seja seguida pela devida apuração dos crimes que envolvem violência sexual contra crianças e adolescentes, e vice-versa.

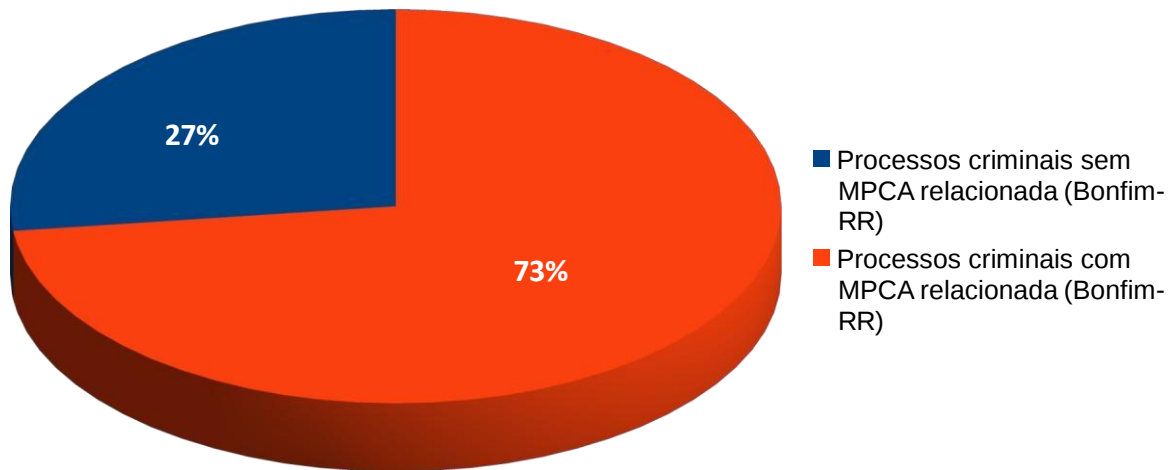
O Estudo comparativo sobre processos criminais e medidas de proteção envolvendo violência sexual contra crianças e adolescentes, elaborado pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), traz dados sobre essa realidade.

Segundo o referido estudo, foi constatado que na Comarca de Boa Vista, em cerca de 52% das notícias de violência sexual recebidas pelas Varas da Infância e Juventude, não se verificou o respectivo processo para a responsabilização do agressor. Nos processos que têm por objeto crimes de estupro de vulnerável que tramitam na Vara de Crimes contra vulneráveis, unidade competente para processar e julgar crimes de estupro contra vulneráveis na Comarca de Boa Vista-RR, constatou-se que em apenas 36,3% dos casos que tem como vítimas crianças e adolescentes foi instaurada alguma medida de proteção às vítimas (TJRR, 2025).

O estudo também analisou os dados da Comarca de Bonfim-RR e constatou que na consulta realizada no acervo processual da comarca, em janeiro de 2024, tramitavam 62 Ações Penais tratando de estupro de vulnerável. Contudo, apenas 17 ações tinham por objeto medidas de proteção ou pedido de medidas protetivas de urgência em favor das vítimas, evidenciando, em princípio, que o acompanhamento está sendo feito apenas em relação a 24,7 % das vítimas (Comarca de Boa Vista, 2025).

No referido relatório, constatou-se que na Comarca de Bonfim apenas 27% dos processos criminais dessa natureza tinham medida de proteção relacionada.

Gráfico 1- Comparativo entre processos criminais com e sem Medida de Proteção



Fonte: Relatório elaborado pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR, 2025).

É importante notar que, embora existam outras vias para a concessão de medidas protetivas, como a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), esse dado evidencia a fragilidade na garantia da proteção das vítimas, sublinhando a necessidade de uma atuação mais coordenada entre as diferentes frentes (TJRR, 2025).

Por fim, outro dado que merece destaque e atenção no referido estudo é que após minuciosa verificação de acervos, identificou-se que apenas aproximadamente 35% das vítimas receberam algum apoio ou acompanhamento de forma oficial, não sendo possível apurar se elas estão sendo acompanhadas administrativamente pelo Creas ou Conselhos Tutelares.

Esses dados revelam a necessidade de se dar maior atenção às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, uma vez que a maioria delas não estão recebendo o acompanhamento necessário. A importância da atuação da rede de proteção não se deve somente à gravidade dos delitos e aos reflexos negativos na vida da vítima, mas, principalmente, em razão da condição especial de pessoa em desenvolvimento, das crianças e adolescentes, pois os efeitos da violência sofrida, na maioria das vezes, deixam marcas para toda a vida.

No relatório elaborado pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Roraima foi destacado que os maiores obstáculos na questão da violência estão na

fragilidade dessas redes e serviços. Ressaltou-se a responsabilidade do Poder Público, sobretudo, o Judiciário e o Executivo, de que seja mantida a perspectiva de se ampliar cada vez mais as vias de acesso a abordagens terapêuticas outras, como o acompanhamento continuado por equipes sociopsicopedagógicas, que pode ocorrer de diversas formas, seja nas unidades básicas de saúde, em psicoterapia individual, em grupos ou mesmo a partir de outras dinâmicas sociais, como também pode se dar a partir da facilitação do acesso a terapias mais localizadas e individuais, por meio do Sistema Único de Saúde.

Em razão da sua inocência e vulnerabilidade, as vítimas não dispõem de instrumentos para resguardar os seus direitos, diferente do que acontece com vítimas maiores e capazes, que podem lutar por justiça, ou, ao menos, tentar se proteger de novas violações. Talvez seja esse um dos motivos pelos quais o nosso poder constituinte ter eleito a infância e adolescência como prioridade absoluta, ao prever no art. 227 da Constituição Federal de 1988 os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta (Brasil, 1988). A Ministra do Superior Tribunal de Justiça, Daniela Teixeira, destacou esses princípios em um julgamento do recurso de Agravo em Recurso Especial (AREsp n.º 2.389.611) (Brasil, 2024).

Constata-se que em razão da sua tenra idade, as vítimas não conseguem compreender ou expressar a situação de violência vivenciada, especialmente pelo fato de que, na grande maioria dos casos, o abusador ser integrante da própria família (pai, padrasto, tio, avô), ou ser pessoa do convívio.

No Brasil, a residência das vítimas, local que deveria ser refúgio, continua sendo o local mais perigoso, onde em média 72,2% dos casos ocorrem, e reflete a autoria dos delitos de estupro de vulnerável, que em 64,4% dos casos é cometido por um familiar. Dos casos de estupros de vulnerável registrados com autoria, 44,4% foram cometidos por pais ou padrastos; 7,4% por avós; 7,7% por tios; 3,8% por primos; 3,4 % por irmãos; e 4,8% por outros familiares. Registra-se que 1,8% dos casos apontam a mãe ou madrastra como autora da violência (Anuário de Segurança Pública de 2023).

Os dados de 2024 mostram que 59% dos estupros de menores de 14 anos foram praticados por familiares, 24% por conhecidos e apenas 16% por desconhecidos, reforçando assim a conclusão de que se trata de uma violência preponderantemente intrafamiliar (Anuário de Segurança Pública de 2025).

Muitas vezes, quando é constatada a violência, a vítima é desacreditada, ou a família opta por fechar os olhos e fingir que tais fatos não aconteceram, o que leva com frequência a reiteração da prática delitiva, que pode perdurar por anos. A maioria de pessoas com histórico de abuso sexual podem manter o abuso sexual em segredo por períodos longos de tempo, ou não os revelar. O medo e a vergonha estão entre os principais fatores que contribuem para que

crianças e adolescentes mantenham o abuso em segredo, como ficou constatado com o estudo de Baia, Veloso, Habigzang, Aglio e Magalhães, 2015, acerca dos padrões de revelação e descoberta do abuso sexual de crianças e adolescentes. Restou ainda evidenciado que até recentemente a criança que fazia revelações de abusos sexuais era suspeita de fantasiar, situação que foi superada atualmente, pois sabe-se que raros são os casos em que a criança não diz a verdade. E a revelação é um momento crucial que por representar um risco de trauma suplementar para a vítima.

Os casos que chegam ao conhecimento da autoridade policial nem sempre recebem a devida atenção. Conforme registrado no Anuário de Segurança Pública de 2024, é comum ouvir relatos de vítimas que chegam até as delegacias de polícia e são desencorajadas e desacreditadas pelos policiais a denunciar uma violência sexual. A apuração desses crimes é dificultada devido às circunstâncias em que eles ocorrem: sem testemunhas e em muitas das vezes, dentro de casa. E por esses mesmos motivos, na minoria dos casos não há a prisão em flagrante ou prisão preventiva do abusador.

Nesse complexo cenário, há de se destacar o papel das instituições escolares e outras ações educacionais. Segundo o artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394 de 1996), a educação básica brasileira visa “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (Brasil, 1996).

A escola é uma das instituições que compõem a chamada rede de proteção à infância e adolescência, assim como os profissionais da Saúde e Assistência Social. Os educadores devem zelar pelos direitos dessa faixa etária, previstos no ECA. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), tem-se confirmado o padrão de queda dos registros de violação de direitos dessa população durante as férias escolares, evidenciando que não se trata de uma especificidade do período de isolamento social, mas que a rede escolar é protagonista na percepção e denúncia de casos de maus-tratos contra o público que frequenta a escola.

Receai sobre a mesma instituição, a especial oportunidade-responsabilidade de ação sobre o processo de instauração de uma nova cultura.

Desse modo, seja como instrumento de educação ou como o canal acessível para verbalizar um pedido de socorro, ainda que seja feito em silêncio por meio da mudança de comportamento e outros fatores que exteriorizam os efeitos da violência sofrida.

O abuso sexual infantil acarreta

indignação a genitores e aos cidadãos em geral, de modo que psicólogos, magistrados, educadores, e especialistas não podem, enquanto seres humanos, ser

indiferentes aos sentimentos de medo, de angústia e, em certas situações, de verdadeiro terror (Trindade, 2020).

Embora seja uma temática complexa, delicada e de difícil identificação e principalmente a adequada intervenção, deve ser dada a devida atenção por parte dos três poderes, mas da sociedade como um todo.

Diante do exposto, conclui-se que é necessário não só encorajar e empoderar as vítimas para que recorram às autoridades, e que todas as instituições estejam preparadas para realizar o acolhimento dessas vítimas e tomando as providências que a situação requer, que como demonstrado, vão além de fazer cessar a violência sofrida e são necessárias para que de fato seja dada a absoluta prioridade assegurada constitucionalmente às crianças e adolescentes.

3.3.3 As graves consequências dos abusos sexuais em crianças e adolescentes

Os efeitos da violência sexual na vida de crianças e adolescentes vem sendo amplamente discutidos, podendo ser citados vários autores como Azambuja, 2004; Azevedo, 1993; Azevedo & Guerra, 1988, 1989, 1997; Furniss, 1993; Nogueira & Sá, 2004; Rouyer, 1997; Sanderson, 2005; Santos, 2002. Porém, o contexto que se instala após a revelação do abuso é pouco abordado. A revelação do abuso pode gerar intenso sofrimento, considerando-se a violência sofrida, a vulnerabilidade e desproteção vivenciadas, além da exposição da intimidade. Contudo, ela se faz necessária pra proteção da vítima, cessar os abusos e viabilizar a punição do agressor (Santos, 2009).

Os casos de estupros e estupro de vulnerável envolve uma violência essencialmente intrafamiliar, que acontece em casa, durante o dia, e que tem como principais vítimas pessoas vulneráveis. Esses são fatores que tornam o enfrentamento a esse tipo de violência sexual extremamente desafiador, pois provavelmente envolvem situações de violências de gênero muito arraigadas, imbricadas e naturalizadas nas relações familiares e que são, portanto, transmitidas através das gerações.

Esse contexto dificulta inclusive que as vítimas reconheçam as violências que sofrem e, quando o fazem, terem muita dificuldade em denunciar ou buscar ajuda. Como agravante, o sistema de justiça e de proteção social também tem enorme dificuldade em lidar com estes casos, de modo que não é raro que, após a denúncia, a criança volte ao convívio com o agressor, que nem sempre é punido. Dada a complexidade, as respostas às violências sexuais não são simples e precisam considerar as diversas camadas do problema (Fórum de Segurança Pública, 2023).

Devido à complexidade e à quantidade de fatores envolvidos no impacto da violência sexual para a criança, esta experiência é considerada um importante fator de risco para o desenvolvimento de psicopatologias, pois as vítimas podem desenvolver quadros de depressão, transtornos de ansiedade, alimentares e dissociativos, enurese, encoprese, hiperatividade e déficit de atenção e transtorno do estresse pós-traumático, sendo esta a psicopatologia mais citada, pois estima-se que 50% das vítimas desenvolvem esse sintomas (Briere; Elliott, 2003; Cohen, Mannarino; Rogal, 2001; Duarte; Arboleda, 2004; Habigzang; Caminha, 2004; Runyon; Kenny, 2002).

Também são relatados transtornos de humor, comportamentos agressivos, dificuldades na esfera sexual, doenças psicossomáticas, transtorno de pânico, entre outros prejuízos, além de abalar a autoestima, por meio da identificação com o agressor, um comportamento agressivo (Romaro; Capitão, 2007).

O passar cronológico do tempo nem sempre é suficiente para a superação dessa experiência:

As consequências biográficas que envolvem viver com um corpo invadido, machucado, manejado como se fosse um objeto são muitas e, em alguns casos, se apresentam com doenças frequentes, como infecções urinárias, ou, ainda, com desmaios, vômitos e dores de cabeça insuperáveis, mesmo depois de mais de quinze ou vinte anos da agressão sofrida. É como se o corpo estivesse ainda guardando a presença de outro, e não raro as mulheres deixam de se reconhecer no espelho. Além disso, pode-se perder a coragem de levar à frente projetos pessoais, deixando de lado a autonomia decisória sobre a própria vida e o engajamento em relacionamentos afetivos. (Silva, 2012).

A violência contra a criança e o adolescente, apesar de atingir todas as classes sociais, gera impactos devastadores e desiguais, especialmente para as vítimas em situação de maior vulnerabilidade econômica. Essas vítimas têm suas vidas e futuros drasticamente comprometidos, exigindo uma resposta mais robusta e eficiente da sociedade e do Estado.

Nesse contexto, é crucial que o acompanhamento oferecido pela rede de proteção seja prolongado, e não apenas pontual. O foco deve ser na interrupção das violações e no tratamento das consequências a longo prazo, que afetam a saúde mental, a autoestima, a sociabilidade, e o desenvolvimento geral da criança e do adolescente.

É imperativa a criação de serviços especializados de atendimento para essas vítimas. Paralelamente, os profissionais que atuam com crianças, adolescentes e suas famílias precisam ser continuamente capacitados. Essa formação deve permitir uma compreensão aprofundada dos casos e o desenvolvimento de intervenções adequadas, garantindo um suporte eficaz.

A violência sexual é uma questão grave, com reflexos que vão além do sofrimento individual da vítima, gerando custos sociais significativos. O enfrentamento desse tema é urgente para a discussão de direitos, saúde e qualidade de vida das pessoas afetadas, conforme destacado por estudos como os do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. A sociedade não pode mais adiar a discussão sobre a proteção e o cuidado integral dessas vítimas.

3.3.4 Meninas mães: violências, revitimização e desafios

A violência sexual infantojuvenil e suas consequências sobre a saúde da vítima podem ser traumáticas e atingi-la sob diversos aspectos, sejam eles físicos ou psicológicos. Alguns de seus efeitos são o risco de uma gravidez indesejada e doenças sexualmente transmissíveis.

A gravidez de meninas com idade entre 10 e 14 anos é uma situação complexa e deve envolver a discussão sobre sexualidade, direitos, iniquidades, violências e acesso à saúde e educação. Normalmente, revela uma sequência de vulnerabilidades sofridas por essas meninas: pela gravidez em idade precoce, os riscos e complicações para a mãe e filho, além da violência presumida nesses casos. Em muitas vezes é negado às vítimas o acesso ao aborto legal, mas diante da complexidade e abrangência desse tema, especificamente, não será abordada no presente trabalho.

O impacto de uma gestação nessa faixa etária é grave e abrange não só aspectos psicológicos, mas também físicos. Segundo o Ministério da Saúde, o risco de mortalidade materna aumenta em cinco vezes para gestantes menores de 14 anos em relação a gestantes de 20 a 29 anos. E mesmo sendo uma gravidez originada de um crime, uma vez que a violência é presumida por lei, poucos casos são efetivamente investigados.

Em entrevista para a Universidade Federal de Minas Gerais, publicada em 3 de fevereiro de 2022, Adla Betsaida Teixeira, professora doutora da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e coordenadora do grupo de estudo em Gênero, Sexo e Sexualidade em Educação, esclareceu que a gravidez na adolescência, que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) se caracteriza quando ocorre entre os 10 e 20 anos de idade, e é um problema mundial de saúde pública e de violação dos direitos humanos e que, apesar do alto número de casos no Brasil, ainda há subnotificação (Teixeira, 2022).

Segundo o artigo publicado na Revista de Saúde Pública da Universidade de São Paulo – USP, comparando-se dados oficiais notificados de violência sexual contra meninas de 10 a 13 anos com dados sobre gravidez nessa mesma faixa etária entre 2012 e 2018, constatou-se que houve 136.387 gestações, sendo 120.185 nascimentos e 15.402 gestações

interrompidas por aborto ou óbito fetal de meninas que engravidaram com 13 anos ou menos. No mesmo período foram notificados ao SINAN 46.548 casos de abuso sexual de meninas com idades entre 10 e 13 anos. Ou seja, o número de meninas que engravidaram antes dos 14 anos, vítimas de estupro de vulnerável, foi 2,9 vezes maior do que o número de casos notificados ao SINAN (Taquette, Monteiro, Pinheiro e Ramos, 2021).

Para Teixeira (2022) em muitos casos crianças e adolescentes são vítimas de estupro, que na maioria das vezes tem um membro da família como agressor, ou ainda, decorrente de “estupro autorizado”, quando há uma permissão dos pais para que a filha menor de idade se relacione com alguém muito mais velho. A professora também reforçou que não se deve confundir sexualização infantil com educação sexual, que se preocupa com um planejamento familiar, com o incentivo a relações seguras e protegidas e com o auxílio à identificação da violência e assédio, para prevenir o estupro (Teixeira, 2022).

Segundo matéria jornalística de autoria de André Biernath, publicada pela BBC News Brasil, em 12 de setembro de 2022, é comum que as vítimas se sintam culpadas, sejam estigmatizadas pela família ou ainda se quer compreendam a violência sofrida como tal (Biernath, 2022, on-line).

Nesse sentido, a ginecologista e obstetra Helena Paro, professora da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia, afirma que:

Muitas vezes, a situação fica ainda mais frustrante quando atendemos uma menina de 10 ou 11 anos que engravida de um estupro, mas não se sente estuprada. Ela realmente acha que está namorando um cara de 23 anos, só porque ele compra e dá balas e doces de presente. É muito doloroso quando, nessa situação, não há o desejo de interromper a gravidez. A gente vê como essa maternidade forçada prejudica não apenas o futuro social e econômico dessa menina, mas também a saúde física e psicológica dela (Paro, 2022, on-line).

No estudo realizado por Pinto, Bernal, Souza, Andrade, Araújo, Felisbino-Mendes, Souza, Montenegro, Vasconcelos e Malta (2024), acerca dos dados constantes no Sistema de Informação de Nascidos Vivos (SISNASC) referente ao período de 2011 a 2021, constatou-se que em todos os grupos etários, a maioria dos nascimentos ocorreu entre parturientes negras (pardas e pretas), sendo o maior valor no grupo de 10 a 14 anos e 6 meses (73,6%). Entre as meninas de 10 a 14 anos e 6 meses, 6,3% tinham nenhum ou até três anos de estudo; entre as adolescentes de 14 anos e 7 meses a 19 anos e 11 meses esse valor alcançou 2,4%; e entre as adultas de 20 anos e mais foi de 3,4%. Com relação ao estado civil, 21,1% das meninas de 10 a 14 anos e 6 meses eram casadas ou em união estável. Entre as adolescentes

de 14 anos e 7 meses a 19 anos e 11 meses esse percentual foi de 34,9%, e entre as mulheres de 20 anos e mais foi de 58,5%.

Outro dado que chama a atenção é que os filhos de meninas de 10 a 14 anos e 6 meses tiveram o maior percentual de nascimento prematuro (18,9%), baixo peso ao nascer (14,5%), e os menores valores de apgar no quinto minuto (3,9% com nota de 0-7) em comparação com os filhos de outros grupos etários. Esse fato está relacionado à violência sexual intrafamiliar, por ser comum dificultar o acesso aos serviços de saúde para adiar a revelação do abuso.

A proporção de nascidos vivos resultantes de gravidez de meninas de 10 a 14 anos e 6 meses, calculada dentre o total de nascidos vivos, foi mais elevada nas regiões Norte e Nordeste em todo o período, alcançando 0,70% e 0,48%, respectivamente, em 2021. A região Centro-Oeste mostrou um padrão muito semelhante ao do Brasil. As regiões Sul e Sudeste apresentaram padrões muito semelhantes e as menores proporções no período.

Segundo os dados do SINASC, nos anos de 2011 a 2021, o norte e o nordeste do Brasil concentram as maiores taxas médias de nascidos vivos em meninas de 10 a 14 anos e 6 meses (Pinto, Bernal, Souza, Andrade, Araújo, Felisbino-Mendes, Souza, Montenegro, Vasconcelos e Malta, 2024).

Esses dados refletem os dados relativos ao número de casos de estupro de vulnerável no Brasil, em que também merecem destaque os estados da região norte e nordeste, seguidos de alguns municípios no centro-oeste.

Entre 2011 e 2021, foram identificados 127.022 nascidos vivos em meninas de 10 a 14 anos e seis meses, o que representou mais de 31 nascimentos por dia, em média, no período avaliado. Esse grupo era em sua maioria meninas negras (pretas e pardas) e mais de um quinto informou estar em união estável ou casadas e em 5,1% os nascidos vivos não foram a primeira gestação. Em comparação com as parturientes de 20 anos ou mais, as de 10 a 14 anos e 6 meses tiveram menor proporção de início do cuidado pré-natal no primeiro trimestre, menor proporção das 7 consultas do cuidado pré-natal recomendadas, e seus filhos tiveram maior proporção de baixo peso ao nascer e de baixo índice de Apgar. Essa situação evidencia as vulnerabilidades da gravidez nesta faixa etária e também os impactos em seus filhos nascidos vivos (Pinto, Bernal, Souza, Andrade, Araújo, Felisbino-Mendes, Souza, Montenegro, Vasconcelos e Malta, 2024).

Na matéria jornalística de autoria de Schirlei Alves e Marcella Semente, publicada no website “Gênero e Número” no dia 23 de maio de 2023, com título “Roraima lidera ranking de taxa de fecundidade entre meninas de 10 a 14 anos”, foram divulgados dados coletados pela Gênero e Número, uma associação de mídia independente, revelando que Roraima lidera esse ranking, sendo seguido por outros quatro estados da Região Norte: Amazonas, Acre, Pará

e Amapá (Alves; Semente, 2024). Essa taxa é calculada a partir de dados do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc), do Ministério da Saúde, e da Projeção de População (IBGE).

Entre 2017 e 2021, Roraima foi o único estado brasileiro que não apresentou queda nessa taxa. E, ainda, há registros de que “(...) a realidade da maternidade na infância não cabe apenas às estrangeiras. Em Roraima, estado onde indígenas representam 11% da população, 51% das meninas que foram mães com 10 a 14 anos, entre 2017 e 2021, eram indígenas” (Alves; Semente, 2024, on-line), sendo ressaltado que aspectos culturais e de tradição precisam ser levados em consideração nos casos de gravidez precoce em meninas de comunidades indígenas, sejam brasileiras ou estrangeiras. No caso de estrangeiras, ainda recaem sobre elas a necessidade de garantir a moradia à família no Brasil.

Partindo dos dados do SINASC entre 2011 e 2021, o estudo também identificou 127 mil ocorrências em onze anos de registro, concentradas em parturientes negras, na região Norte e Centro-Oeste e com piores desfechos de acesso ao pré-natal e com relação aos nascidos vivos. Esses achados revelam uma sequência de vulnerabilidades sofridas por essas meninas, seja pela gravidez em idade precoce, com implicações de morbimortalidade altas para ela e seus filhos; seja pela violência presumida nesses casos.

Conclui-se que as consequências do abuso sexual infantojuvenil são graves e extensas, interferindo e comprometendo o pleno desenvolvimento dessas meninas, especialmente quando o abuso resulta em gravidez. Nesse contexto, políticas públicas de saúde e educação devem promover o acesso a informações e o acompanhamento efetivo dessas vítimas, como forma de minimizar esses efeitos e assegurar o respeito aos direitos inerentes a sua condição especial de pessoa em desenvolvimento.

3.3.4 O casamento infantil

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), assinada pelo Brasil em 1990, traz a definição internacional de casamento infantil como sendo qualquer união formal ou informal antes dos 18 anos de idade. A prática, considerada uma violação dos direitos humanos, é comum em países de todo o mundo e afeta, principalmente, meninas, e não é estritamente vinculado a nenhuma região específica, independente de cultura ou etnia.

Trata-se de um problema mundial que configuram violações aos direitos humanos das mulheres, sendo motivado por múltiplos fatores, incluindo a religião, as normas sociais, as considerações econômicas e, especialmente, a desigualdade de gênero e a violação de direitos

infantis. O Brasil é o quarto colocado no ranking dos países com maior número absoluto de casamentos infantis, ficando atrás da Índia, Bangladesh e Nigéria (Campos e Marques, 2025).

Dentre as possíveis causas do casamento infantil no Brasil estão a gravidez precoce, conflitos familiares, patriarcalismo, ciclo vicioso de pobreza, as quais são de suma importância para entender esse fenômeno que, sem dúvida, expressa violência de vários matizes em relação à criança e ao adolescente (Almeida, Lino e Veronese)

Desde 2015 há uma tentativa global de mudar esse cenário. A ONU, em sua Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, excluiu todas as práticas nocivas, incluindo os casamentos prematuros, forçados e de crianças (ODS 5, na sua meta 5.3.).

Em 2019, foi sancionada a lei 13.811, que proíbe o casamento infantil no Brasil, suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil, denotando-se um marco nessa celeuma social, já que proíbe o casamento de menores de dezesesseis anos em qualquer situação.

Veiga e Loyola (2020) desenvolveram um estudo sobre o casamento infantil no Brasil e identificaram que

a falta de outros caminhos subjetivos para além do papel de esposa e mãe, e os marcadores interseccionais que permeiam, com uma série de violações, as narrativas de pessoas negras e da classe trabalhadora precarizada constituíram-se como vias desprotetivas que auxiliam na decisão de escolher ser escolhida nas histórias das meninas esposas (Veiga e Loyola, 2020, p. 6).

É fundamental que todas as meninas e mulheres tenham o direito de decidir livremente se, quando e com quem querem se casar. Para isso, é preciso que haja intervenções no acesso à educação e aos instrumentos de sustento econômico, levando às comunidades a percepção de que essas meninas são seres humanos com valores que devem ser resguardados, e especialmente que elas são sujeitos de direitos inalienáveis (Campos e Marques, 2025).

3.3.5 A importância da prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes

A política pública de atenção à infância e juventude, alinhada à Doutrina da Proteção Integral do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tem como pilar a prevenção. Ao contrário do revogado Código de Menores, que atuava apenas em situações de risco já instaladas, o Sistema de Garantia de Direitos deve agir de forma proativa para evitar que violações de direitos ocorram. Para isso, a legislação estabelece que a primeira linha de ação da política de atendimento se dê por meio da implementação de políticas sociais básicas, como saúde e educação. Essas políticas devem ser oferecidas indistintamente a toda a população infantojuvenil, com foco em ações que previnam a exposição a vulnerabilidades,

pois o silêncio em torno do tema da violência sexual contra crianças e adolescentes apenas contribui para a sua perpetuação (Digiácomo, 2013).

Nas últimas décadas, a mobilização social contra a violência sexual contra crianças e adolescentes vem ganhando força e o Brasil tem aprimorado políticas e instrumentos de responsabilização como forma de promover a garantia e a proteção social dos sujeitos violados e, de modo especial, buscado alternativas de prevenção à sua ocorrência.

Em 2000, foi aprovada a Lei nº 9.970/2000, que instituiu o 18 de maio como o Dia Nacional de Luta pelo Fim da Violência contra a Criança e o Adolescente (Brasil, 2000), e foi elaborado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil – PNEVSIJ, o qual foi aprovado pelo CONANDA no mesmo ano, e tem como propósito reunir os esforços nacionais e articular as ações de intervenção nas ocorrências de violência sexual contra as crianças e os adolescentes. O plano colocou em prática uma das recomendações do Congresso de Estocolmo, sendo o Brasil um dos primeiros países a concretizar essa ação. Sua implementação vem exigindo do Estado e da sociedade civil um trabalho intenso, no sentido de desenvolver estratégias preventivas, capacitar agentes sociais, executar programas de atendimento educacional e psicossocial, além de outras ações voltadas para a repressão desses crimes (Santos, 2009).

Em 2003, iniciou-se um processo de atualização do Plano Nacional, especialmente, para introduzir indicadores de monitoramento e avaliar seu impacto na formulação de políticas públicas nessa área. Em 2010, o Brasil produziu o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Conanda. O Decreto nº 10.701, de 17 de maio de 2021, que instituiu o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes - PNVSCA, previu a criação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, cujo processo de construção tem demandado um intenso diálogo e articulação com os atores e parceiros governamentais e da sociedade civil, a fim de que possam discutir a política de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes sob as óticas da multidisciplinariedade, regionalização e intersetorialidade (Santos, 2013).

Segundo a ABRAPIA (2002), a prevenção se dá em três níveis: primária, secundária e terciária. A prevenção primária, que tem por objetivo a eliminação ou redução de fatores sociais, culturais e ambientais que favorecem a violência contra crianças e adolescentes, atuando nas suas causas, é a maneira mais econômica, eficaz e abrangente para se evitar a violência contra crianças. Através da prevenção primária atua-se para modificar condutas e formar novas culturas, sensibilizando e mobilizando a sociedade. A prevenção secundária atua

em situações já existentes, impedindo atos ou sua repetição. Já a prevenção terciária visa o acompanhamento integral da vítima e do ofensor.

As instituições que compõem a rede de atenção à infância e adolescência têm um papel preponderante tanto na prevenção quanto na identificação e notificação dos casos de violência sexual.

O relatório Child Maltreatment 2019, produzido pelo Child Welfare Information Gateway, constatou que os profissionais que mais reportam episódios de maus-tratos e abusos contra crianças nos EUA foram aqueles vinculados à educação (21%), seguidos das polícias e demais agentes da lei (19,1%), e os serviços de saúde (11%). Embora não haja pesquisas específicas sobre o tema no Brasil, é comum ouvir relatos de profissionais de educação, ou mesmo de policiais, que indicam que foram professores que notaram diferenças no comportamento da criança e primeiros que souberam do abuso (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Estudos recentes sobre abuso sexual contra crianças no período da pandemia indicam que o fechamento das escolas em função das medidas de distanciamento social pode ter ampliado a vulnerabilidade de crianças e, inclusive, que parte das notificações decorre de abusos iniciados e/ou ocorridos durante o lockdown, mas que só vieram à tona quando as crianças voltaram a frequentar as escolas (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

No artigo publicado em 2024, que trata sobre o impacto da pandemia de COVID-19 na incidência de violência sexual domiciliar contra crianças e adolescentes no Brasil, constatou-se que embora esses crimes tenham aumentado nos anos de pandemia, como consequência da maior redução dessa violência em outros espaços, as taxas brutas de notificações, que vinham aumentando progressivamente até 2019, diminuíram nos anos pandêmicos. Soma-se ainda o isolamento social, a paralisação das escolas, o medo de contaminação pelo vírus e restrição de acesso aos serviços de saúde e demais serviços de apoio às vítimas de violência. Esse contexto sugere que ocorreu subnotificação dos casos, o que torna a situação ainda mais preocupante, ressaltando a importância do fortalecimento das estratégias de captação de casos, mesmo em períodos de crises sanitárias, para enfrentamento do problema.

Segundo dados divulgados pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, constatou-se o aumento da vulnerabilidade das crianças e adolescentes durante a pandemia de COVID-19, com uma redução de 18% nas denúncias de violência contra crianças e adolescentes recebidas pelo Disque 100. Ademais, apenas 94% das denúncias de violência contra a criança no Disque 100 é feita por um adulto, enquanto apenas 6% é feita por crianças ou adolescentes, evidenciando que é preciso que um adulto perceba a situação para denunciar

outro adulto. Esse dado reforça a importância de se proporcionar meios para que as próprias vítimas possam ter acesso a canais de denúncia.

Em relação aos crimes de maus-tratos contra crianças e adolescentes, tem-se confirmado o padrão de queda dos registros de violação de direitos dessa população durante as férias escolares, evidenciando que não se trata de uma especificidade do período de isolamento social, mas que a rede escolar é protagonista na percepção e denúncia de casos de violência contra o público que frequenta a escola (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Nesse contexto, evidências indicam que a escola ocupa lugar privilegiado na rede de proteção de crianças e adolescentes, com papel fundamental não apenas na identificação de episódios de violência, mas, sobretudo, na oferta de conhecimentos que permitam às crianças compreender o abuso sexual e desenvolver estratégias de autoproteção, favorecendo a identificação precoce de sinais e o adequado encaminhamento aos serviços competentes (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

À luz de Bourdieu, o campo escolar pode ser descrito como um espaço social relativamente autônomo, estruturado por relações de força e pela disputa por diferentes formas de capital, econômico, cultural, social e simbólico, no qual se produzem e se reproduzem classificações e hierarquias, e em que práticas pedagógicas e rotinas institucionais podem operar como violência simbólica, naturalizando assimetrias e silenciamentos (Bourdieu, 1989, 2004). Quando adequadamente formados, os profissionais da educação tendem a converter seu capital cultural e simbólico em ações transformadoras, capazes de romper ciclos de silenciamento e inferiorização por meio de escuta ativa, valorização da autonomia e estímulo responsável à denúncia (Viana; Sousa, 2014).

Portanto, a escola, como formadora, tem um papel fundamental na desconstrução da violência simbólica e da cultura da inferiorização de gênero, de raça, de classe social e de geração (Faleiros e Faleiros, 2007).

É fundamental que os professores e educadores em geral tenham consciência de que as violações de direitos das crianças e adolescentes cedo ou tarde acabam se refletindo na sala de aula e que eles também integram o “Sistema de Garantias” e a “rede de proteção” dos Direitos da Criança e do Adolescente”. Assim como os demais, detêm uma parcela de responsabilidade pela proteção e efetivação dos direitos infanto-juvenis.

A negligência dos profissionais, seja da educação ou da saúde, pode ser caracterizada pelo desprezo (por desinteresse, despreparo ou incompetência) pelas outras formas de violência e de violação de direitos de crianças e adolescentes, ignorando os sinais de risco e a existência de processos violentos em curso que poderão levar a violências mais graves (como

a sexual, por exemplo) ou até mesmo à morte. Destaca-se que a negligência é o “primeiro estágio” e também “o fio da meada” das diferentes formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes. Quando são protegidos, cuidados, amados e respeitados eles dificilmente serão expostos a alguma forma de violência (Faleiros e Faleiros, 2007).

Embora a escola tenha um papel fundamental na prevenção e repressão de violências e outras vulnerabilidades sociais, o atendimento a situações complexas que afetam crianças e adolescentes exige uma abordagem intersetorial. Nesses casos, a solução não se limita à esfera pedagógica, mas demanda a colaboração de profissionais de outras áreas do conhecimento. A atuação conjunta e articulada entre educadores e outros especialistas é da própria essência da sistemática idealizada pelo poder constituinte e pelo legislador ordinário e é essencial para a criação de estratégias interinstitucionais comprometidas com a proteção integral da criança e do adolescente. (Digiácomo, 2014).

Portanto, a escola deve assumir papel de protagonista na prevenção da violência sexual, como ferramenta de prevenção à violência sexual, onde as crianças sejam informadas sobre seus direitos, condutas inapropriadas ou comportamentos abusivos, propiciando assim o seu empoderamento por meio da educação (Santos, 2009).

Segundo Lamazon (2021), estudos apontam que a escola e os profissionais da educação têm sido considerados os principais sujeitos para implementação das ações de prevenção, até mesmo com destaque no PNEVSCA. Contudo, embora a maioria dessas violências sejam percebidas na escola, há uma subnotificação por seus agentes em razão das dificuldades encontradas em relação à abordagem e aos encaminhamentos de casos, seja pela falta de formação para o enfrentamento e/ou por medo de represálias. Assim, a violência institucional não acontece tão somente por má-fé ou dolo dos profissionais envolvidos, mas por falta de uma formação que contribua para a intervenção e escuta qualificada, pois esses processos requerem estudo, preparo e uma perspectiva diferenciada dos enfrentamentos que afetam esse sujeito.

Os resultados de sua pesquisa sugerem também a necessidade de formação dos profissionais escolares e articulação para que a escola compreenda seu papel frente a rede de enfrentamento e proteção de crianças e adolescentes, fortalecendo a luta contra as violências sofridas por seu público-alvo, uma vez que os sujeitos violados em sua maioria são meninas e que a escola, depois da família, é o principal lugar de socialização e convívio, sendo um espaço propício para se identificar as consequências desse trauma.

Segundo Barbosa (2024), a educação sexual na infância, sempre com um conteúdo adequado a cada faixa etária, quando aliada a uma formação docente crítica e comprometida, pode ser um instrumento transformador do cenário educacional e social, como ferramenta de

prevenção à violência sexual e de promoção de cidadania, reduzindo a vulnerabilidade a situações de abuso. Para tanto, é essencial o investimento em políticas públicas e programas de formação contínua que visem à capacitação dos educadores para assegurar que todas as crianças tenham acesso a uma educação sexual adequada e segura, garantindo, assim, seu desenvolvimento saudável e pleno.

Em entrevista publicada em 2022 pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) com o título “Gravidez na adolescência: uma questão de saúde pública”, a Professora Doutora Adla Betsaida Teixeira, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e coordenadora do grupo de estudo em Gênero, Sexo e Sexualidade em Educação, esclareceu que

A gente tem esses abusos constantes e essa naturalização do estupro, como se fosse uma culpa da vítima. E o estupro acontece em qualquer classe social, mais ainda para as meninas pobres. Elas não têm acesso à informação e nós temos uma escola que é proibida de discutir as questões sexuais e de gênero (Ortega, 2022).

A professora reforçou que a educação sexual não pode ser confundida com sexualização infantil. Os temas a serem abordados são o planejamento familiar, o incentivo a relações seguras e protegidas, e especialmente o auxílio à identificação da violência e assédio, como forma de prevenção do estupro.

O respeito às fases de crescimento, com a abordagem do tema apresentando conceitos apropriados para cada faixa etária pode ajudar a evitar equívocos na maneira de lidar com a questão, respeitando formas de expressão da sexualidade, sem reprimi-las, e empoderando meninas e meninos sobre o seu próprio corpo (Childhood Brasil, 2019).

Para Sammarco (2024), a educação sexual vai além das informações sobre anatomia e reprodução. Ela aborda questões fundamentais como consentimento, relacionamentos saudáveis, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, respeito mútuo e diversidade sexual. Outros temas a serem abordados são o respeito mútuo, os limites que devem ser estabelecidos nas interações interpessoais, para a evitar abusos. Desse modo, além de prevenir a violência sexual, promove-se uma cultura de respeito e equidade desde a primeira infância (Tavares, 2020).

A capacidade de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes deve ser ampliada, pois o seu combate necessita de engajamento da sociedade, de instituições, famílias e do governo na prevenção dos crimes sexuais, no fortalecimento das denúncias e no comprometimento das instituições para que juntas possam, por meio de ações acolhedoras e eficazes, garantir a proteção integral de crianças e adolescentes (Barbosa, 2008).

Para isso, é essencial realizar campanhas que conscientizem a população sobre o papel de cada indivíduo na garantia dos direitos infantojuvenis, conforme o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em normas complementares como a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

3.4 A violência sexual infanto-juvenil no Brasil e no estado de Roraima

Em 2024, entre os crimes não letais contra crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, foram registrados no Brasil as taxas a cada 100 mil habitantes de 128,5 casos de estupro e estupro de vulnerável, 65,3 casos de maus-tratos, 24,4 casos de abandono de incapaz, 40,4 casos de lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica, entre outras violações de direitos. Já quanto a crimes letais, o registro contabiliza uma taxa de 4,6 casos a cada 100 mil habitantes, de crianças ou adolescentes vítimas fatais de violência (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025). Ou seja, entre os crimes não letais, há uma elevada prevalência dos crimes sexuais em comparação a outros delitos cometidos contra crianças e adolescentes.

O estado de Roraima apresenta índices ainda maiores de crimes de abuso sexual contra mulheres e meninas. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Roraima teve um aumento de 51,4% em relação ao primeiro semestre de 2022, quase 4 vezes maior do que a média nacional, e registra a 2ª maior taxa de estupro de mulheres e meninas do país no 1º semestre de 2022 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

No ano de 2022, o estado de Roraima teve a maior taxa de Estupro e Estupro de vulnerável de vítimas mulheres em 2022, chegando a 217,3 casos por 100 mil habitantes. O mesmo ocorreu em relação ao crime de estupro de vulnerável, com 163,7 casos por 100 mil habitantes (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Tais dados foram noticiados pela imprensa em 2022 em matéria jornalística veiculada pelo site G1, intitulada “Roraima tem segunda maior taxa de estupro de mulheres e meninas do país no 1º semestre de 2022” (Lima, 2022, on-line).

Já em relação ao crime de estupro de vulnerável, a liderança desse ranking se manteve em 2022, em que 4 dos 9 estados amazônicos têm os mais altos índices de estupro de vulnerável por 100 mil habitantes: Roraima (87,1), Amapá (64,5), Tocantins (56,2) e Acre (67,1) (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Em 2023, a marca foi novamente superada: Roraima foi o estado com taxa mais elevada de ocorrências de estupro e estupro de vulnerável, com 112,5 casos por 100 mil habitantes, seguido de Rondônia (107,8), Acre (106,9), Mato Grosso do Sul (94,4) e Amapá (91,7). Já a média nacional foi de 41,4 casos por grupo de 100 mil habitantes. Ou seja,

Roraima apresenta um número quase 3 vezes maior que a média nacional. Dentre as 50 cidades com mais de 100 mil habitantes no Brasil, Boa Vista-RR assume a 3ª posição com as taxas mais elevadas de estupros em 2023, apresentando uma taxa de 110,5, ficando atrás apenas das cidades de Sorriso-MT e Porto Velho-RO (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Em 2025, mantivemos o primeiro lugar no ranking, com uma taxa de 137,0 casos por 100 mil habitantes, sendo ressaltado que Roraima concentrou as maiores taxas em nove dos 11 crimes sexuais monitorados na respectiva edição do anuário de segurança pública. A triste marca também foi alcançada pela capital Boa Vista, dentre as cidades com mais de 100 mil habitantes, com a taxa de 132,7 casos a cada 100 mil habitantes, tendo apresentado uma variação de 36,5% nos números absolutos de estupro (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

Ressaltou-se que não haveria uma explicação definitiva para esse dado, mas que a presença de atividades ilegais de extração mineral podem influenciar em maiores índices de criminalidade, incluindo a violência sexual, com a exploração econômica e sexual de mulheres. Ressaltou-se, ainda, que Boa Vista concentra uma rede significativa de serviços voltados a infância, o que poderia contribuir para o mapeamento mais amplo e preciso dos casos de violência. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

Essa preocupação não é recente. Lowenkron (2010) já alertava para a explosão discursiva em torno do tema da violência sexual contra crianças e adolescentes, acompanha da censura ao “silêncio”, entendido como “omissão” e “conivência”. Diante disso e do aumento de denúncias, aparecem duas possibilidades de interpretação: a sociedade está vivendo uma “epidemia” de abusos sexuais de crianças e adolescentes ou que a visibilidade não decorre do aumento repentino de atos, mas da ruptura do antigo “tabu do silêncio”. De uma forma ou de outra, os números são alarmantes.

O tema da violência institucional em tais circunstâncias foi objeto de estudo na Rede Municipal de Saúde em Fortaleza-CE, dando origem ao artigo “Manifestações de violência institucional no contexto da atenção em saúde às mulheres em situação de violência sexual”, de autoria de Moreira *et al.* (2020), cujos resultados evidenciaram o não reconhecimento da violência sexual como objeto de intervenção no setor saúde e um acolhimento à mulher marcado por omissões, falta de privacidade e atitudes discriminatórias.

Concluiu-se que a análise das manifestações da violência institucional na atenção à saúde de mulheres em situação de violência sexual revela que o problema extrapola questões subjetivas e de formação dos profissionais. A inexistência de suporte institucional culmina no

afastamento dos profissionais de saúde desse tipo de atenção, resultando na violação de direitos humanos.

Como bem destacado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, “Criminalizar a vítima pela suposta ‘demora’ no procedimento de interrupção da gravidez decorrente de um estupro é mais uma forma de violência contra meninas que já vivem em situação de extrema vulnerabilidade” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Segundo Cardoso (2022), a gravidez decorrente do estupro se destaca pela complexidade e impactos emocionais, familiares, sociais e biológicos. Uma gestação forçada e indesejada é sentida como uma segunda violência, intolerável e, muitas vezes, impossível de ser mantida até seu término. As vítimas, além de lidarem com os traumas inerentes à violência sofrida, têm seu futuro comprometido e são obrigadas a dar prosseguimento à gestação, tornando-se responsáveis pela criação e sustento do bebê fruto da violência.

3.5 A Comarca de Bonfim-RR

A comarca Bonfim, objeto de estudo deste trabalho, fica localizada no extremo norte do Brasil e é integrada pelos Municípios de Bonfim e Normandia, tendo algumas peculiaridades a seguir demonstradas.

3.5.1 O Município de Bonfim - Contextualização geográfica e socioeconômica

O município de Bonfim foi criado pela Lei Federal n.º 7.009 de 1.º de julho de 1982 (Brasil, 1982), com terras desmembradas do município de Boa Vista, capital do estado. Com uma área total de 8.079,914 km², Bonfim está localizado a margem esquerda do rio Tacutu e sua sede faz fronteira ao norte com o município de Normandia, ao sul com o município de Caracaraí, a oeste com a capital Boa Vista e a leste com a cidade de Lethem, capital da região 9 na Guiana. Liga-se à Boa Vista pela BR-401, há uma distância de 125 km e fica 60km distante de Normandia (IBGE, 2022).

Segundo o Censo do IBGE de 2022, a população residente em Bonfim-RR chegou a 13.923 pessoas, o que representa um aumento de 26,99% em comparação com o Censo de 2010, alcançando a 9ª colocação no ranking de população dos municípios (IBGE, 2022). Constatou-se, ainda, que a população indígena representou 46,5% de todos os habitantes de Bonfim, ou seja, quase metade da população bonfinense (IBGE, 2022).

Bonfim nasceu de um sítio religioso estadunidense e, ao longo dos anos, desenvolveu-se como uma aglomeração urbana transnacional, sendo evidente a influência guianense, com metade da população da sede sendo guianense ou descendente (Bonfim, 2024).

Em pesquisa realizada por Barbosa (2015) no município de Bonfim, ao serem indagadas acerca da sua etnia, verificou-se que das pessoas entrevistadas 54% se consideram pardos; 20% índio, sendo observada uma representatividade de pessoas indígenas residindo na cidade. Dos entrevistados com etnia indígena, alguns não queriam se identificar, muito embora, fossem visíveis suas características.

Contudo, o reconhecimento e a valorização da cultura e identidade indígena vem ganhando força. Um exemplo emblemático foi a cooficialização das línguas indígenas Macuxi e Wapichana no município de Bonfim pela Lei Municipal nº 211/2014, sendo terceiro município do país, que visa promover a inclusão social e a garantia de direitos básicos para a população indígena, além de preservar e valorizar suas línguas e cultura. Merece destaque o seu art. 6º, que determina do uso das línguas indígenas nas escolas.

Embora sejam as línguas indígenas mais presentes no cenário bonfinense, poucos são os moradores da sede do município que, quando consultados, assumem ser falantes dessas línguas indígenas. Além delas, também são faladas as línguas portuguesa e inglesa, em razão de se tratar de região de fronteira com a Guiana, evidenciando uma diversidade linguística. Nas escolas, alunos e professores, mesmo tendo características físicas indígenas, negam a sua identidade e o conhecimento das línguas e povos indígenas. Há um preconceito com eles mesmos, e os falantes das línguas indígenas têm vergonha ou se sentem intimidados de falar. Como alternativas para valorização das línguas e culturas, foram sugeridas iniciativas de um Ciclo de Culturas e Línguas Indígenas no Bairro São Francisco para diálogo, contação de histórias do povo e Parixara (música e dança), bem como o Programa de Valorização das Línguas e Culturas Macuxi e Wapichana (Iniciação Científica - UFRR) (Pereira e Machado, 2019).

No município de Bonfim estão localizadas diversas comunidades indígenas, conforme a tabela abaixo:

Tabela 1- Comunidades indígenas de Bonfim-RR

Comunidade Indígena	Etnia	População
Água Boa	Wapixana	89 pessoas, dividida em 13 famílias.
Alto Arraia	Macuxi e Wapichana	306 pessoas, dividida em 63 famílias.
Bom Jesus	Macuxi	136 pessoas, dividida em 33 famílias.
Cachoeira do Sapo	Wapichana	68 pessoas, dividida em 17 famílias.
Cumaru	Macuxi e Wapixana	200 pessoas, dividida em 46 famílias.
Jabuti	Não informado	485 pessoas, dividida em 88 famílias.
Jacamim	Wapixana,	784 pessoas, dividida em 156 famílias.
Manoá	Macuxi	1.096 pessoas, dividida em 192 famílias.
Marupá	Wapixana,	390 pessoas, dividida em 62 famílias.
Moscou	Wapixana,	450 pessoas, dividida em 101 famílias
Murirú	Não informado	136 pessoas, dividida em 33 famílias.
Pium	Macuxi	579 pessoas, dividida em 139 famílias.
São Domingos	Wapixana	161 pessoas, dividida em 31 famílias.
São João	Macuxi	104 pessoas, dividida em 21 famílias.
Wapum	Wapixana	185 pessoas, em 30 famílias

Fonte: http://bonfim.rr.gov.br/pagina/192_Historia-da-Cidade.html

A principal atividade econômica do município é a agricultura, destacando-se a produção de mandioca, banana, caju, arroz irrigado, milho, manga e soja, e é um dos principais produtores de melancia do estado. A pecuária também é uma das atividades desenvolvidas. (Wikipédia, 2024).

Conforme o último censo (2021), o PIB per capita era de R\$ 41.131,03. Na comparação com outros municípios do estado, Bonfim ficava nas posições 1 de 15 entre os municípios do estado e na 1373 de 5570 entre todos os municípios.

No município de Bonfim, a disponibilidade de equipamentos públicos é limitada. Conforme levantamento realizado pela Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) do Tribunal de Justiça de Roraima, as equipes do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) são extremamente reduzidas. O CRAS conta com 23 (vinte e três) servidores, enquanto o CREAS possui apenas 8 (oito) servidores para atender a toda estrutura da unidade, e abrange até os

vigias do prédio. Apenas um profissional de cada especialidade atua em cada centro, como ocorre com os cargos de assistente social e psicólogo, cuja atuação é crucial para o acompanhamento das vítimas de violência sexual e que deve abarcar todo o município.

O Conselho Tutelar é composto por cinco conselheiros e o sistema municipal de saúde possui sete unidades para atendimento.

Há uma Delegacia de Polícia, a Guarda Civil Municipal de Bonfim e a Polícia Militar está presente na sede do município, bem como há dois destacamentos, na Vila São Francisco e na Vila Vilena.

3.5.2 O Município de Normandia - Contextualização geográfica e socioeconômica

O município de Normandia também foi criado pela Lei Federal n.º 7.009 de 1.º de julho de 1982. O nome é uma homenagem à cidade região francesa da Normandia, terra de Pappillon, fugitivo que fixou residência naquele povoado. Com uma área total de 6.959.868 km², limita-se ao norte e a leste com a República Cooperativista da Guiana e com o Município de Uiramutã. Ao sul com os municípios de Bonfim e Boa Vista e a oeste com os municípios de Boa Vista e Pacaraima (População, 2023). Segundo o censo realizado em 2022, a população residente em Normandia é de 13.986 pessoas, sendo predominantemente rural.

Mais da metade (57%) da população residente no município declarou-se indígena no Censo de 2010. No Censo de 2022 esse número saltou para 88,84%, sendo, portanto, o segundo município do Estado de Roraima com maior participação de população indígena na população total. O primeiro é o município de Uiramutã. Já nacionalmente, Normandia ocupa 5ª posição. Assim como os municípios de Uiramutã e Pacaraima, integra a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, com uma área total de 6.717 km², o que corresponde a 96% do total das terras do município. Segundo a FUNAI, localizam-se 49 aldeias indígenas no município composta basicamente pelas etnias Macuxi e Wapixana (Martinez, 2014).

Em 2021, o PIB per capita era de R\$ 17.232,37. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 12 de 15 entre os municípios do estado e na 3463 de 5570 entre todos os municípios.

Uma característica marcante na economia de Normandia, assim como de outros municípios do Estado de Roraima, é a sua alta dependência do setor público, principalmente dos recursos advindos da esfera federal e estadual.

O principal produto agrícola do município é o arroz, que sozinho representa 80% do total da produção agrícola no ano de 2010, e abrange 77% da área total plantada no

município. Esse plantio eleva Normandia ao posto de segundo maior produtor de arroz no Estado de Roraima.

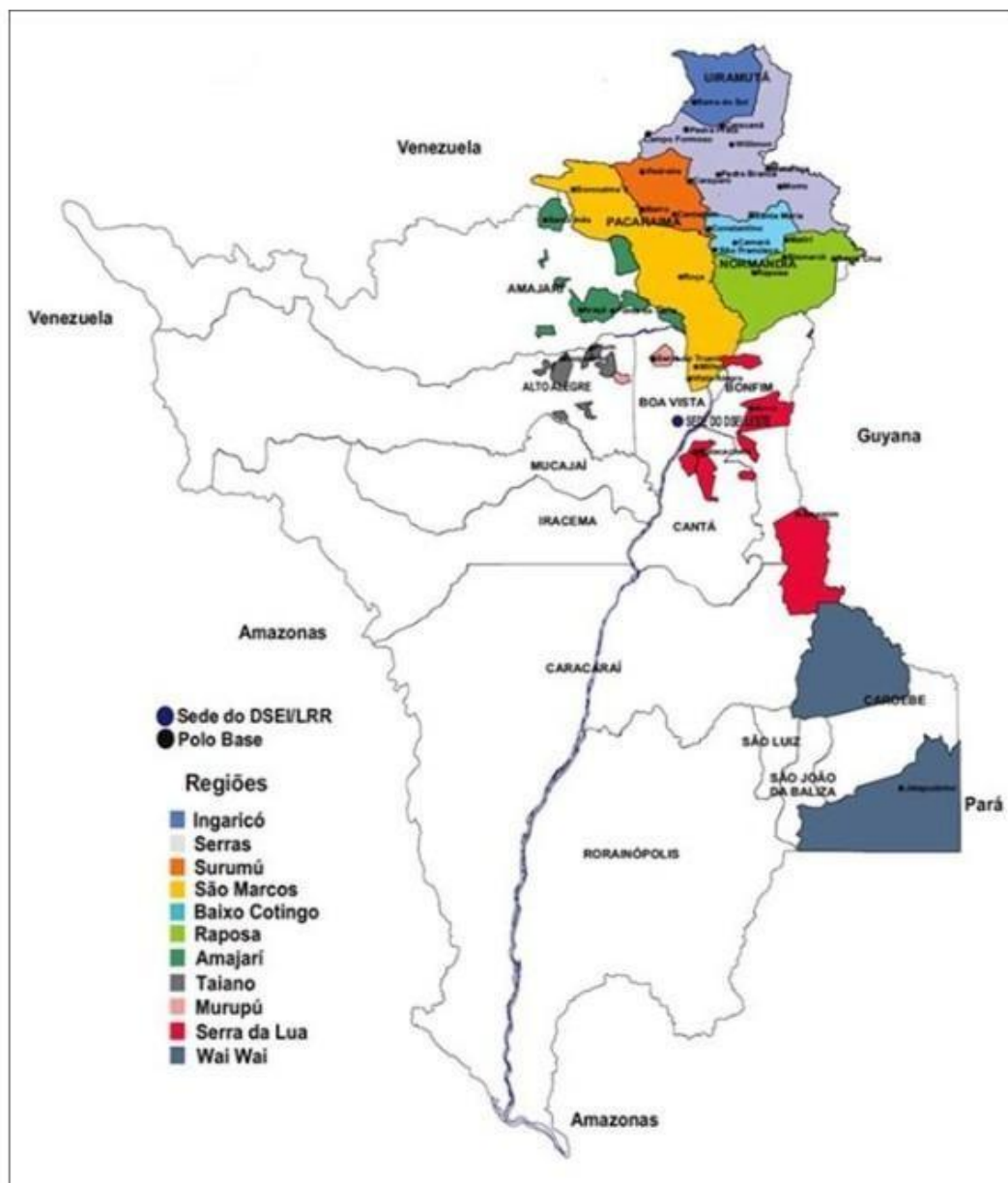
Segundo o censo populacional realizado pelo DSEI Leste, atualizado em junho de 2022, a distribuição populacional por regiões no município de Normandia se dá nos seguintes termos:

Tabela 2- Distribuição populacional por regiões no município de Normandia-RR

Região	Polo Base	Município	Comunidades	População	Famílias
BAIXO CONTIGO	0	NORMANDIA	10	1186	222
	0	NORMANDIA	15	1519	286
	0	NORMANDIA	18	1125	204
	0	NORMANDIA	5	358	69
0			48	4188	
RAPOSA	17. RAPOSA I	NORMANDIA	13	2.817	582
	18.JACAREZINHO	NORMANDIA	24	2220	429
	0	NORMANDIA	5	339	57
	20. SANTA CRUZ	NORMANDIA	7	823	141
Subtotal			49	6199	1209

Fonte: SIASI/DSEI LESTE-RR/SESAI/MS, 30 de junho de 2022 (sujeito à revisão).

Figura 1- Distribuição Geográfica das regiões e terras indígenas do Distrito Sanitário Especial Indígena DSEI-Leste-RR



Fonte: Censo populacional do DSEI Leste de Roraima – atualizado em 30 de junho de 2022.

Disponível em <https://api.saudeindigena.iciet.fiocruz.br/api/core/bitstreams/13e9cfe8-c508-4f51-a43a-bd49b8fec6ce/content>.

O município de Normandia apresenta as mesmas dificuldades do município de Bonfim em relação a disponibilidade de equipamentos públicos. Conforme levantamento realizado pela Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) do Tribunal de Justiça de Roraima, as equipes do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) são também extremamente reduzidas. O CRAS conta com 22 (vinte e dois), enquanto o CREAS possui apenas 6 (seis) servidores, inclusive

os vigias dos prédios. Conforme levantamento realizado pela Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) do Tribunal de Justiça de Roraima. Contudo, nos cargos de assistente social e psicólogo, cuja atuação é crucial para o acompanhamento das vítimas de violência sexual, somente duas psicólogas e assistentes sociais atuam no CRAS, enquanto no CREAS não há psicóloga e consta apenas um assistente social.

O Conselho Tutelar é composto por cinco conselheiros e o sistema municipal de saúde possui apenas duas unidades para atendimento.

Há uma Delegacia de Polícia e a Polícia Militar está presente na sede do município.

3.5.3 A violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim-RR

No Estado de Roraima, é considerável número de casos de violência sexual infanto-juvenil, especialmente na Comarca de Bonfim-RR, que abrange os municípios de Bonfim e Normandia. Como já mencionado, em consulta ao seu acervo processual realizada em 26/05/2023, verificou-se que de 24,37% de todas as ações penais ativas na comarca têm por objeto crimes de estupro de vulnerável, ou seja, praticamente um quarto das ações penais ativas (Comarca de Bonfim, 2023).

Conforme os dados informados pela Polícia Civil de Roraima referentes à Comarca de Bonfim, no período de 2022 a 2024, verificou-se um aumento de Inquéritos Policiais e Autos de Prisão em Flagrante que tem por objeto crime de estupro de vulnerável no município de Bonfim e uma oscilação no município de Normandia, conforme as seguintes tabelas.

Tabela 3- Quantitativo de Inquéritos Policiais (IP) e Autos de Prisão em Flagrante (APF) envolvendo crimes de estupro de vulnerável no Município de Bonfim.

Período	2022	2023	2024
APF	3	4	6
IP	11	25	24

Fonte: Polícia Civil de Roraima. Núcleo de estatística e análise criminal (NEAC)

Tabela 4- Quantitativo de Inquéritos Policiais (IP) e Autos de Prisão em Flagrante (APF) envolvendo crimes de estupro de vulnerável no Município de Normandia

Período	2022	2023	2024
APF	0	3	0
IP	16	8	15

Fonte: Polícia Civil de Roraima. Núcleo de estatística e análise criminal (NEAC)

Em relação ao registro de Boletins de Ocorrência no mesmo período, no município de Bonfim observou-se um aumento dos registros envolvendo o crime de estupro de vulnerável. Já no município de Normandia, verificou-se uma queda de registros, conforme o gráfico abaixo, em números absolutos:

Tabela 5- Quantitativo de Boletins de Ocorrência envolvendo crimes de estupro de vulnerável nos Municípios de Bonfim e Normandia.

Período	2022	2023	2024
Bonfim	17	23	28
Normandia	21	16	15

Fonte: Polícia Civil de Roraima. Núcleo de estatística e análise criminal (NEAC)

Embora tenha sido constatada a queda no registro de Boletins de Ocorrência em Normandia, o número de inquéritos policiais oscilou, não sendo possível, por ora, identificar as razões que contribuíram para isso. No município de Bonfim, infelizmente tanto o número de Boletins de ocorrência quanto o de Inquéritos Policiais cresceu.

Embora se trate de municípios com poucos habitantes, os números de violência sexual contra crianças e adolescentes impressionam. Caso houvesse um ranking para cidades com população no mesmo patamar, possivelmente os municípios de Bonfim e Normandia estariam no topo da lista, como ocorreu em 2025 com a capital Boa Vista, que alcançou a triste primeira colocação dentre as cidades com mais casos de estupro a cada 100 mil habitantes (Anuário de segurança pública, 2025).

3.5.4 Os Direitos Humanos e os povos indígenas

Somente na primeira metade do século XX, diante de dois eventos de proporções e consequências mundiais – a Primeira e a Segunda Guerra Mundial – em que foram vivenciadas crueldades que geraram impactos na comunidade internacional. Sensibilizadas, cinquenta nações, dentre as quais o Brasil, reuniram-se na Conferência de São Francisco (1945) assinaram a Carta das Nações Unidas, fundando a Organização das Nações Unidas (ONU). Foi um marco para o direito internacional, consistindo na primeira estrutura formal e material de proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana em âmbito global (A história, 2016, online).

Contudo, convém destacar que embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) tenha sido elaborada com pretensões de caráter universal, deixou de considerar os indígenas nos debates acerca de seu conteúdo. Isso se repetiu, posteriormente, nos demais tratados internacionais referentes aos direitos humanos, em evidente exclusão social e discriminação dos indígenas.

Para Cançado Trindade (2006), a Declaração Universal dos Direitos Humanos ganhou destaque ao favorecer a ampliação das organizações internacionais e a cooperação dos povos com a observância de normas internacionais amplas.

Em 13/09/2007 foi aprovada a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos indígenas (DDPI), na qual se afirma que os indígenas têm pleno direito “a todos os direitos humanos reconhecidos no direito internacional”, com a importante observação adicional de que “os povos indígenas possuem direitos coletivos que são indispensáveis para sua existência, bem-estar e desenvolvimento integral como povos” (ONU, 2008).

A DDPI é um importante complemento à DUDH, na medida em que reconhece aos povos indígenas o gozo de tais direitos na condição de coletividades diferenciadas e autônomas, contrapondo-se a limitações impostas por modos de dominação políticos, territoriais e culturais, tendo na sua essência proporcionar o exercício da autodeterminação, sendo pertinente ressaltar que

esse é um direito assegurado a todos os povos pela Carta das Nações Unidas, de 1945. Inicialmente, ele foi assegurado a territórios sob regimes de tutela e, posteriormente, às colônias, como parte da política de descolonização adotada pela ONU. É somente após o encolhimento dos sistemas coloniais que o conceito passa a ser aplicado a minorias étnicas, entre elas os povos indígenas. A extensão do direito à autodeterminação a esses grupos parte do reconhecimento de que eles não só foram historicamente subjugados, como permanecem sendo alvo de formas de discriminação ou políticas de assimilação forçada, que sob diversos aspectos os privam das condições de direito ou de fato para sua existência enquanto coletividades e, como consequência, privam seus membros de direitos fundamentais (Guerreiro, 2019).

Ao longo dos séculos, a relação estabelecida com os povos indígenas foi de busca de integração dos grupos à nossa cultura europeia ocidental. No entanto, após a Constituição de 1988 essa visão foi alterada, de forma a respeitá-los como tendo e sendo uma cultura diversa e que deve ser preservada.

A Constituição Federal de 1988, ao consagrar o direito a dignidade humana como princípio fundamental, nos termos do seu art. 1º, inciso III, viabilizou um instrumento fundamental na garantia dos direitos dos povos indígenas. Ao dedicar um capítulo aos povos indígenas, a CF/88 estabeleceu um diálogo e proporcionou a abertura do direito para uma diversidade de modos de vida e visões de mundo, com novas possibilidades de relações dos

povos indígenas com o Estado que ultrapassam a política integracionista anterior (Brasil, 1988).

Em seus artigos 231 e 231, prevê direitos aos indígenas, entre os quais se destacam a igualdade, dignidade e liberdade:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo (Brasil, 1988).

Garante-se, dessa forma, o direito à diferença, que vem sendo alcançado a base da conquista de políticas públicas específicas nas últimas décadas. A definição do direito à terra como um direito originário, ou seja, anterior à existência do Estado nacional. É um direito natural, que decorre da conexão entre as populações contemporâneas e as pré-colombianas, não tendo origem no reconhecimento do Estado, nem podendo ser anulado pelo seu não reconhecimento - não sem descumprir a Constituição.

3.5.5 O estupro de vulnerável e a cultura indígena

As principais etnias que estão presentes na Comarca de Bonfim-RR, que abrange os municípios de Bonfim e Normandia, são os Wapichanas e os Macuxis.

Machado e Buenafuente (2020) esclarecem que

Os territórios Macuxi e Wapichana, em alguns casos, estão sobrepostos, mas tem população majoritariamente Macuxi nas Regiões: das Serras (município Uiramutã), da Raposa e Baixo Cotingo (município Normandia), Surumu (município Pacaraima), São Marcos e Amajari (municípios Pacaraima e Amajari). No atual território considerado referência geográfica Wapichana, há 18 comunidades, dentro de nove terras indígenas, na região indígena Serra da Lua, com falantes das línguas Wapichana e Atoraiu, pertencentes ao tronco linguístico Aruak. A Região fica dentro dos municípios Cantá e Bonfim-Roraima.

Em seu artigo intitulado “Entre a maloca e a civilização: os indígenas no processo de colonização de Roraima no Século XX”, Santos (2015) contextualiza a realidade local e traça um panorama sobre os costumes vivenciados atualmente por essas etnias e sua interação com outros grupos sociais:

Tomando como referencial, mais especificamente, os Macuxi e os Wapixana, a cultura desses dois povos sofreu alterações bastante significativas: houve mudança no formato de suas habitações; incorporou-se o uso de roupas não indígenas; a língua materna em grande escala foi esquecida; passou-se a consumir produtos que lhes eram estranhos levando-os a participar, de alguma forma, do mercado local. Apesar disto, muitas de suas práticas específicas permaneceram, e hoje, somam-se a traços autênticos, entre eles a própria organização que o movimento indígena ganhou. Alguns velhos indígenas nunca deixaram de falar sua língua de origem, e

hoje, podemos ver jovens também falando. Determinados tipos de comidas, como a “damorida”: um cozido muito usado, ainda hoje, por eles, ou de bebidas como “caxiri”: bastante apreciada por aquele povo. Isto significa que eles nunca se afastaram completamente de suas práticas cotidianas. A maioria vive, hoje, em aldeias chamadas de malocas e mesmo os que moram na cidade, normalmente mantêm relações com os parentes que vivem naquelas. Se pela passagem de meados do século XX, estes povos tendiam a desaparecer enquanto etnias consumidas pelos avanços da sociedade regional, com a organização do movimento político indígena nas últimas décadas, tendem a se desenvolver movidos pelo processo de construção de uma nova identidade. (Santos, 2015, p.22).

Desse modo, os wapichanas e macuxis não se enquadram na denominação “povos indígenas isolados”, que se referem a grupos indígenas com ausência de relações permanentes com as sociedades nacionais ou com pouca frequência de interação, seja com não-índios, seja com outros povos indígenas. Ambos se destacam, marcando presença nas universidades, nas organizações indígenas supraétnicas, como o Conselho Indígena de Roraima-CIR e a Organização dos Professores Indígenas de Roraima-OPIR. Apresentam origens de grupos linguísticos distintos, no entanto, alguns costumes e culinárias parecidos principalmente por na maioria das aldeias haver o convívio das duas etnias (Silva, 2019).

Dentro da cultura de algumas etnias, há a prática de iniciação sexual de meninas indígenas com idade inferior a 14 anos, sendo possível sua ocorrência a partir da menarca, acontecimento que, na cultura indígena, confere plena aptidão de mulher, como se adulta fosse. De maneira diversa, fora do contexto indígena, o referido ato se caracteriza como crime de estupro de vulnerável, previsto no artigo 217-A, do Código Penal brasileiro.

É comum nas comunidades indígenas que as meninas tenham práticas sexuais precoces, por volta dos 12 anos, assim como a maternidade e casamento infantil, de modo que deve-se ter uma visão mais abrangente sobre isso, pois envolve aspectos históricos, psicológicos e sociais (Gomes, 2020).

O tema é objeto de estudo em laudos antropológicos elaborados para subsidiar o julgamento de ações penais. Ressaltando que esses processos tramitam em segredo de justiça, serão tecidas considerações acerca de um laudo elaborado em um processo da Comarca de Bonfim-RR, que tramitou em 2016, referente a fatos que ocorreram em uma comunidade da etnia Macuxi.

A iniciação da relação sexual das mulheres indígenas em algumas comunidades se dá após a primeira menstruação, que geralmente ocorre aos 12 anos de idade. A noção de menoridade é uma construção da sociedade envolvente, que ainda não foi normatizado nas comunidades indígenas de Roraima. Portanto, encontra barreiras nas normas enraizadas na

cultura dos povos indígenas, que possui definições próprias para as fases da vida dos integrantes do grupo étnico.

Para as mulheres, a infância chega ao fim com a primeira menstruação, quando então inicia-se a fase adulta e a possibilidade de um casamento. Nesta concepção indígena, o casamento e manter relações sexuais com essas meninas não é vista como delito/crime. A norma de casamento entre os indígenas permanece em algumas famílias dos povos indígenas de Roraima. A comunidade zarabatana apresenta a mesma lógica para com a união dos membros da comunidade, porém, com algumas regras específicas da sua própria cultura.

É comum que o casamento ocorre muito cedo na comunidade. Há meninas nas comunidades que pensam em namorar, e algumas ainda não possuem 12 anos. O futuro marido teria que ter algumas qualidades para que os pais pudessem autorizar a união: ser caçador, pescador e fazer roça. A relação será desaprovada, caso a moça se negue a se relacionar, e ou a moça for obrigada a manter uma relação sem o seu consentimento.

Resta evidenciado um conflito entre as normas da cultura e as normas da sociedade envolvente, por haver permissão dos pais que autorizam que as meninas de 12 anos casem.

Em sentido contrário ao teor do laudo antropológico mencionado neste trabalho, verifica-se nos processos analisados que a grande maioria retrata relações forçadas, contra a vontade da vítima, que na sua maioria tinham por volta de 10 e 13 anos de idade. Na grande maioria dos casos, são padrastos, pais, tios e avôs que mantêm relação sexual com as vítimas, o que configura relações incestuosas, as quais também são repudiadas pelas comunidades indígenas.

Ressalta-se que majoritariamente relações incestuosas não são aceitas e se mostram anticivilizatórias, cujos efeitos nocivos são cruéis, vitimizando todos os envolvidos, direta ou indiretamente (Dias, 2017). Nesse contexto, não há que se cogitar a aplicação da teoria de Romeu e Julieta.

Conclui-se, portanto, que ainda que se vislumbre uma iniciação sexual precoce segundo os costumes das comunidades indígenas, a violência e a grave ameaça para a prática de relações sexuais não podem ser aceitas, devendo ser respeitado o consentimento ou não da menina ou mulher com a prática do ato sexual.

Nesse contexto, o simples fato da menina ser indígena e ter iniciado a sua vida reprodutiva não induz necessariamente a conclusão de que qualquer relação sexual com ela deve ser aceita e legitimada.

Para Engel (2017), é fundamental dismantelar imaginários e práticas que legitimam o estupro de vulnerável, o que somente é viável a partir de reformas pedagógicas acerca do desejo, assim como reformas relacionais que façam com que mulheres e meninas sejam

respeitadas como sujeito de seus desejos e que a não vontade de ter uma relação ou uma interação erótica seja suficiente para definir o que é um abuso.

Como bem apontado por Lamazon (2021),

quando não se enxerga a violência sexual como uma violação dos direitos humanos e sexuais de crianças e adolescentes, ela passa a ser vista como algo natural e ao mesmo tempo banal, ou relegada ao plano privado, algo que a visibilidade científica dos estudos tem buscado desmistificar e tornar a sua problemática como uma questão social e de responsabilidade de todos. Desse embate surge o aprimoramento do processo de responsabilização, a datar da modificação do Código Penal para a garantia da criminalização dos diferentes *modus operandi* do processo de violação, incluindo os virtuais (Lamazon, 2021, p. 24)

Portanto, a sociedade não pode ficar indiferente a uma violação de direitos humanos, devendo ser combatida por todos.

O Brasil, por ser um país multicultural, não pode deixar de lançar um olhar atencioso para os povos minoritários, em especial as populações tradicionais e/ou indígenas, que devem ter protegidas e preservadas suas crenças, tradições e costumes, mesmo diante de situações específicas, quando adotam comportamentos que, a luz da legislação penal vigente, são considerados como crimes (Almeida, 2023).

Almeida (2023) sustenta que as regras de como os indígenas agem se justificam, pois devem ser consideradas suas compreensões de mundo e suas perspectivas étnicas e culturais, estando eles integrados com os membros da comunidade em que vivem e com os padrões morais, sociais e culturais que os norteiam. Por isso, tentar atribuir responsabilidade penal ao indígena que age de acordo com suas regras e seus valores de conduta representa uma forma de desrespeitar sua crença, sua tradição e sua cultura, afrontando o conjunto de normas que garantem direitos aos indígenas, como a Constituição Federal do Brasil, a Convenção 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Contudo, o que se vê é uma crescente mudança de mentalidade em relação ao tema da violência e abuso sexual de crianças e adolescentes nas comunidades indígenas, passando a ser umas das suas principais lutas, buscando promover a proteção e o bem-estar das crianças e jovens indígenas.

O diálogo com toda a rede de proteção, bem como com o sistema de justiça, vem se fortalecendo, assim como ações conjuntas. Inclusive, a notícia está divulgada nas redes sociais e no *website* do Conselho Indígena de Roraima (CIR), na matéria intitulada “Lideranças indígenas e rede viva Bonfim avançam no diálogo e propõem ações conjuntas no combate à violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes nas comunidades.” (CIR, 2024).

Ademais, a valorização da diversidade cultural, um pilar fundamental do Estado Democrático de Direito, não pode ser utilizada como justificativa para a violação de direitos

humanos, em especial a dignidade da pessoa humana, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 e em tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança.

A reflexão feita por Zambiasi e Oliveira (2022) em artigo sobre o tema é muito oportuna:

É de suma relevância não menosprezar os povos minoritários, zelando pela cultura, tradições e crenças, em contrapartida não é justo associar a maravilhosa cultura que possui o país e suas diversidades, com o crime. E se os próprios indígenas se consideram como povo desenvolvido intelectualmente, capazes de viver em sociedade com todas as garantias de direito que possui o cidadão, como a saúde, educação, trabalho, lazer não há o porquê inculcá-los proteção especial, como se fossem pessoas demasiadamente vulneráveis, indivíduos sem capacidade civil e penal, ou mesmo sem discernimento do que é certo ou errado ao homem médio. O crime por sua vez, está sendo consumado de forma escancarada, tendo como pano de fundo a cultura (preservada) indígena. No entanto, é dever do Estado combatê-lo a fim de promover a segurança social e o respeito as crianças indígenas, não se esquivando das obrigações voltadas a preservação sexual, entendendo que não há bem mais precioso que o ser humano. Efetivamente, o tema se torna mais sério quando se trata de menores, que não sabem por muito se expressar, e se a FUNAI é um órgão protetor dos indígenas no mínimo deveria estar lutando contra as práticas criminosas ocorrentes nas aldeias a fim da preservação da dignidade sexual das crianças indígenas respaldadas pelo ECA (Zambiasi e Oliveira, 2022, p.15)

É uma questão complexa, especialmente quando são ponderados noções como “direitos individuais” e “direitos coletivos”; ou “direitos universais” e “direitos culturais”, que deve ser tratada com os cuidados necessários, para não se tornar mais uma forma de ingerência sociocultural e política nessas sociedades. Decorre daí a importância do tema ser tratado com as organizações indígenas, em diálogo permanente com os grupos de mulheres organizadas nesses coletivos, que ao longo das duas últimas décadas têm desenvolvido reflexões e ações voltadas para a promoção e defesa de direitos das mulheres relacionados com: discriminação; eliminação da violência; acesso equitativo às políticas sociais ditas universais; e acesso equitativo àquelas destinadas aos povos indígenas de modo geral (Verdum, 2008).

A infância dessas meninas precisa ser protegida, assim como o seu futuro e o respeito a sua integridade física e psíquica, como forma de consolidar o princípio da dignidade da pessoa humana.

4. A ANÁLISE DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NA COMARCA DE BONFIM-RR

Esta seção detalha a abordagem metodológica adotada para o desenvolvimento da pesquisa, que tem como objetivo central analisar as sentenças penais proferidas na Comarca de Bonfim-RR, com foco nos crimes de estupro de vulnerável, tipificado no Código Penal no art. 217-A.

Para um melhor alcance da pesquisa, optou-se por ampliar o seu objeto, que inicialmente previa as sentenças proferidas em 2024, sendo também incluídas as sentenças proferidas no ano de 2023 e no primeiro semestre de 2025.

A metodologia foi desenhada para permitir a identificação de padrões, a compreensão das circunstâncias em que esses crimes ocorrem e a elaboração de um diagnóstico situacional da violência sexual contra crianças e adolescentes nos municípios de Bonfim e Normandia.

4.1 Metodologia

A pesquisa adota uma abordagem quali-quantitativa, estruturada para combinar, de modo complementar, a mensuração descritiva dos dados com a interpretação do conteúdo das decisões judiciais. Em termos operacionais, procede-se, de um lado, à organização numérica do universo decisório e, de outro, à leitura analítica das sentenças, a fim de compreender contextos, vínculos e fundamentos que não emergem apenas das contagens. Essa estratégia permite capturar tanto a escala do fenômeno quanto suas nuances jurídicas e sociais.

O acesso aos autos e às sentenças ocorreu pelo sistema PROJUDI (Processo Judicial Eletrônico), após autorização formal da Juíza Titular da Comarca de Bonfim-RR, Dra. Liliane Cardoso, e da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Roraima, consubstanciada no processo administrativo SEI n.º 0005937-94.2024.8.23.8000. Com essa habilitação, foi possível localizar, selecionar e exportar as decisões necessárias, mantendo trilha de auditoria das pesquisas realizadas e garantindo a guarda segura dos arquivos consultados.

O universo de análise compreende todas as sentenças penais proferidas na competência criminal da Comarca de Bonfim-RR nos anos de 2023, 2024 e no primeiro semestre de 2025. Nesse intervalo, foram identificadas 106 (cento e seis) sentenças penais em 2023, 136 (cento e trinta e seis) em 2024 e 62 (sessenta e duas) no primeiro semestre de 2025, totalizando 306 (trezentos e seis) sentenças. A partir desse conjunto, realizou-se um recorte temático específico para o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal), por sua relevância para a proteção infanto-juvenil. Nesse recorte, localizaram-se 15 (quinze) sentenças em 2023, 23 (vinte e três) em 2024 e 8 (oito) no primeiro semestre de 2025.

O processo metodológico desenvolveu-se em três momentos articulados. No primeiro, fez-se a triagem do universo decisório por meio de filtros replicáveis no PROJUDI (classe/assunto penal, período e unidade judiciária), seguida de conferência manual do enquadramento jurídico nas peças selecionadas. No segundo, delimitou-se o subgrupo de sentenças referentes ao art. 217-A do CP, assegurando que cada decisão contivesse elementos mínimos para análise (relato fático, fundamentação e dispositivo). No terceiro, procedeu-se à sistematização dos dados em planilha analítica, contemplando variáveis objetivas e informações contextuais que auxiliam na compreensão do cenário de ocorrência dos crimes.

Para garantir comparabilidade entre casos e transparência na leitura dos resultados, os dados foram organizados segundo indicadores pré-definidos, extraídos por leitura dirigida do relatório, da fundamentação e do dispositivo das sentenças:

1. município onde ocorreu o crime
2. sexo das vítimas
3. faixa etária das vítimas
4. raça/cor/etnia das vítimas
5. local de ocorrência dos crimes de estupro de vulnerável
6. se houve reiteração de crimes
7. se acarretou gravidez
8. canal de denúncia
9. se o acusado era familiar ou não
10. grau de parentesco com a vítima
11. resultado do processo: condenação ou absolvição

Quando alguma informação não constava do texto decisório, o campo correspondente foi marcado como “não informado”, evitando inferências. Após a extração, realizou-se checagem interna de consistência entre variáveis relacionadas (por exemplo, compatibilidade entre o vínculo familiar e o grau de parentesco, ou entre o local do fato e a narrativa fática). Haven - do dúvida residual, prevaleceu o registro conservador para preservar a qualidade do banco.

No tratamento quantitativo, empregaram-se medidas descritivas simples (contagens absolutas, percentuais e, quando pertinente, variações no período) para sintetizar a distribuição dos indicadores. No plano qualitativo, a análise de conteúdo concentrou-se na identificação de padrões narrativos e fundamentos recorrentes nas sentenças, tais como dinâmica do crime (intra ou extrafamiliar), elementos probatórios considerados centrais, referência a mar-

cadores sociais expressamente mencionados e razões explicitadas para condenação ou absolvição. Os resultados numéricos funcionam como pano de fundo para a interpretação textual, sem pretensão de inferência estatística além do universo observado.

Por fim, observou-se o cuidado ético compatível com a natureza sensível do tema: as sentenças foram tratadas de forma anonimizada desde a coleta, suprimindo-se quaisquer dados que permitissem identificação direta ou indireta de vítimas, acusados ou testemunhas; adotou-se, ademais, o princípio da minimização de dados, limitando a coleta ao estritamente necessário para responder às perguntas de pesquisa. Esse conjunto de procedimentos assegura que a análise mantenha rigor, reprodutibilidade e respeito à dignidade dos envolvidos, articulando, de maneira coerente, o recorte quantitativo do universo de sentenças com a leitura qualitativa dos seus conteúdos.

4.2 Resultados da análise dos dados

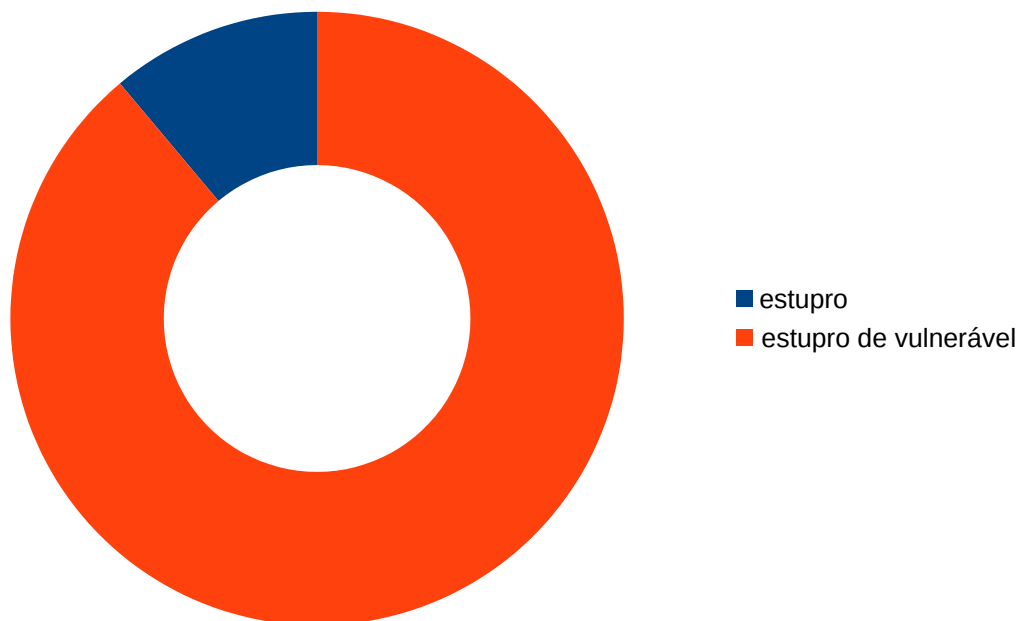
Uma análise aprofundada das sentenças de estupro de vulnerável revelou particularidades importantes. Das 52 (cinquenta e duas) sentenças proferidas no período indicado, que tiveram por objeto crimes de estupro e estupro de vulnerável, apenas seis processos envolviam crimes de estupro, ou seja, a maioria absoluta é de vítimas menores de 14 anos ou pessoas que, por enfermidade, deficiência intelectual ou qualquer outra causa, não possam oferecer consentimento ou resistência. Ou seja, 88,68% desses crimes eram de estupro de vulnerável, superando assim a proporção nacional do ano de 2024, que é de 76,8%, conforme divulgado no Anuário de segurança pública de 2025.

Tabela 6- Comparativo entre os casos de estupro e estupro de vulnerável a partir das sentenças proferidas entre o ano de 2023 e o primeiro semestre de 2025

Período	Estupro	Estupro de vulnerável	TOTAL
2023	4 processos	15 processos	19 processos
2024	0	24 processos	24 processos
1º semestre de 2025	2 processos	8 processos	10 processos

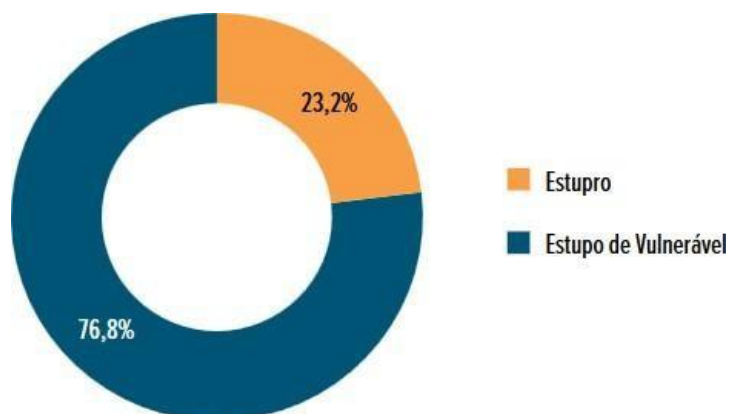
Fonte: Lampert, Rafaelly da Silva. A violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim-RR. 2025

Gráfico 2- Proporção de estupro e estupro de vulnerável entre o registro total de estupro na Comarca de Bonfim – RR a partir das sentenças proferidas entre o ano de 2023 e o primeiro semestre de 2025



Fonte: Lampert, Rafaelly da Silva. A violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim-RR. 2025

Gráfico 3- Proporção de estupro e estupro de vulnerável entre o registro total de estupro no Brasil em 2024.



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

Ao avançarmos para a análise das sentenças proferidas na Comarca de Bonfim-RR que tem por objeto o crime de estupro de vulnerável, apurou-se os seguintes dados nos indicadores abaixo elencados:

1) município onde ocorreu o crime de estupro de vulnerável a partir das sentenças proferidas entre o ano de 2023 e o primeiro semestre de 2025

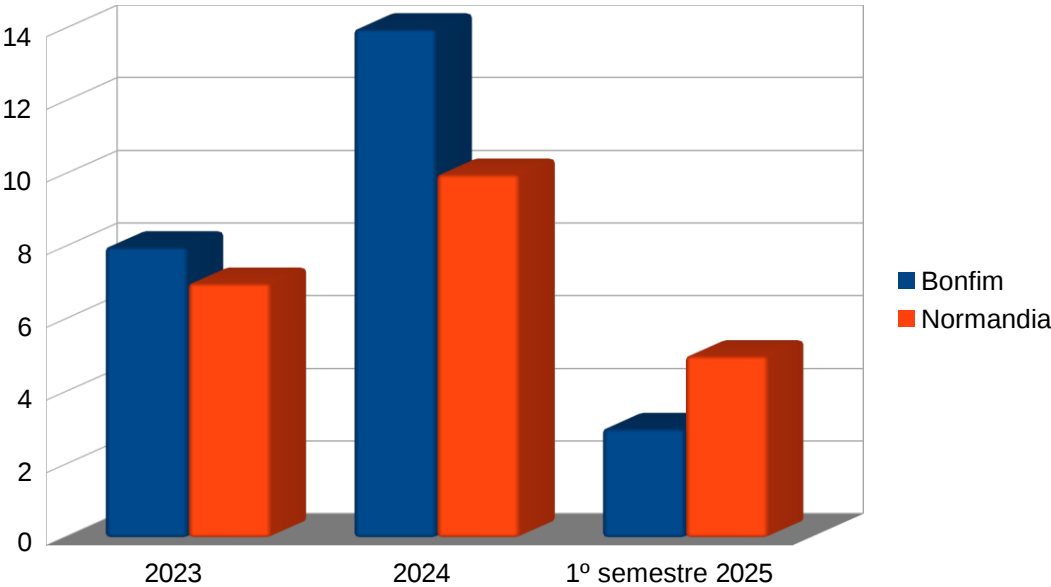
Verificou-se a ocorrência de mais casos de estupro de vulnerável ocorridos no município de Bonfim-RR dentre os crimes que foram objeto das sentenças proferidas no período do ano de 2023 e o primeiro semestre de 2025.

Tabela 7- Município onde ocorreu o crime

Período	Município de Bonfim	Município de Normandia	TOTAL
2023	0	0	0
2024	14 processos	10 processos	24 processos
1º semestre de 2025	3 processos	5 processos	8 processos

Fonte: Lampert, Rafaelly da Silva. A violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim-RR. 2025.

Gráfico 4- Comparativo entre o número de processos sentenciados envolvendo crime de estupro de vulnerável por município a partir das sentenças proferidas entre o ano de 2023 e o primeiro semestre de 2025



Fonte:Lampert, Rafaelly da Silva. A violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim-RR. 2025

2) sexo das vítimas a partir das sentenças proferidas entre o ano de 2023 e o primeiro semestre de 2025

Todas as vítimas eram do sexo feminino, o que reflete a desigualdade de gênero, pois o crime permanece atravessado por relações de poder, dominação e gênero, refletindo uma cultura ainda fortemente hierarquizada em termos de gênero, raça, idade e autoridade. Outro fator a ser considerado é que a ausência de percentual masculino esteja subdimensionado, *“em razão das barreiras sociais e simbólicas que dificultam a denúncia por meninos e homens”* (Anuário de segurança pública, 2025).

A subnotificação da violência sexual contra meninos e homens parece ser um problema de grande magnitude, negligenciada por diversos setores sociais. Em estudo acerca da violência sexual contra homens no Brasil, destacou-se que questões culturais como machismo contribuem para a subnotificação, bem como a incapacidade do homem de se perceber no lugar de vítima e a confusão em relação à orientação sexual, provocada pelo fato de a maioria das agressões sexuais ser provocada por outros homens, a maior dificuldade de falar sobre violência sexual quando comparada com outras formas de agressão, o medo da reação dos pais, de uma ruptura familiar e das reações do agressor em virtude de suas ameaças (Ferreira, Bertolo, Pexe-Machado, Saggese, Veras, 2023)

3) faixa etária das vítimas a partir das sentenças proferidas entre o ano de 2023 e o primeiro semestre de 2025

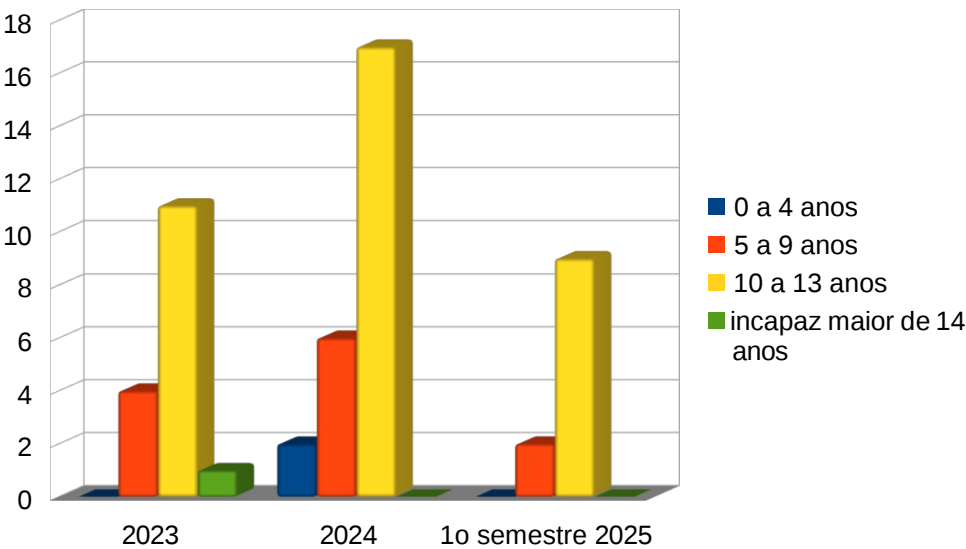
Verificou-se que há uma maior incidência dos casos nas meninas que estão na faixa etária de 10 a 13 anos. Esse dado está alinhado aos dados nacionais sobre o tema. Ressalto que há divergência entre o número de sentenças e o número de vítimas, pois foram analisados processos com pluralidade de vítimas.

Tabela 8- Faixa etária das vítimas

Período	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 13 anos	Mais de 14 anos (incapaz)	Total de vítimas
2023	0	4	11	1	16
2024	2	6	17	0	25
1º semestre de 2025	0	2	9	0	11

Fonte: Lampert, Rafaelly da Silva. A violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim-RR. 2025

Gráfico 5- Comparativo entre as faixas etárias das vítimas a partir das sentenças proferidas entre o ano de 2023 e o primeiro semestre de 2025



Fonte:Lampert, Rafaelly da Silva. A violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim-RR. 2025

4) raça/cor/etnia das vítimas a partir das sentenças proferidas entre o ano de 2023 e o primeiro semestre de 2025

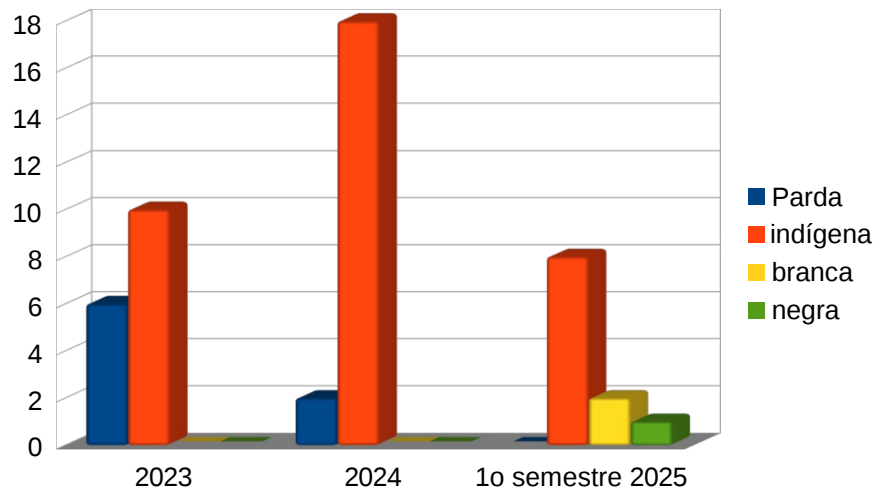
Em relação a raça e cor das vítimas, foi constatado que 69,23% das vítimas se declararam indígenas, um dado que reflete a composição demográfica da região. Na grande maioria, as vítimas residem em comunidades indígenas nas áreas rurais dos dois municípios, distantes das sedes municipais, cujo acesso se dá por meio de estradas vicinais que em grande parte não são asfaltadas e que se tornam inacessíveis no período chuvoso, circunstâncias que associadas ao baixo poder aquisitivo dessas famílias, acabam dificultando consideravelmente o acesso a serviços básicos como de saúde, especialmente à rede de proteção.

Tabela 9- Raça/cor/ etnia das vítimas

Período	Parda	Indígena	Branca	Negra	Total de vítimas
2023	6	10	0	0	16
2024	7	18	0	0	25
1º semestre de 2025	0	8	2	1	11

Fonte: Lampert, Rafaelly da Silva. A violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim-RR. 2025

Gráfico 6- Comparativo entre raça/cor das vítimas a partir das sentenças proferidas entre o ano de 2023 e o primeiro semestre de 2025.



Fonte: Lampert, Rafaelly da Silva. A violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim-RR. 2025.

5) local de ocorrência dos crimes de estupro de vulnerável a partir das sentenças proferidas entre o ano de 2023 e o primeiro semestre de 2025

Quanto ao local onde os crimes ocorrem, 75% ocorreram na residência das vítimas, um local que deveria representar um ambiente seguro, mas é o local de maior incidência desses abusos.

Tabela 10- Local de ocorrência dos crimes de estupro de vulnerável

Período	Residência	Outros locais	TOTAL
2023	11	5	16
2024	21	4	25
1º semestre de 2025	7	4	11

Fonte: Lampert, Rafaelly da Silva. A violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim-RR. 2025

6) se houve reiteração de crimes a partir das sentenças proferidas entre o ano de 2023 e o primeiro semestre de 2025

A gravidade dos casos é reforçada pela reincidência. Em 82,69% dos casos, a violência foi cometida de forma reiterada, ou seja, a vítima sofreu a violência sexual em diversas ocasiões antes de o crime ser denunciado, o que reforça a dificuldade que as vítimas têm em revelar os abusos e de que alguma providência para cessá-las seja tomada.

Tabela 11- Se houve reiteração de crimes

Período	Crime único	Reiteração de crimes	TOTAL
2023	1 vítimas	15 vítimas	16 vítimas
2024	7 vítimas	18 vítimas	25 vítimas
1º semestre de 2025	1 vítimas	10 vítimas	11 vítimas

Fonte: Lampert, Rafaelly da Silva. A violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim-RR. 2025

7) se resultou gravidez a partir das sentenças proferidas entre o ano de 2023 e o primeiro semestre de 2025

A gestação resultante de estupro de vulnerável resultou em gravidez representou 17,3% dos casos, cabendo ressaltar que dentre todos os processos analisados, em apenas um deles constou a informação de que a vítima teve acesso ao aborto legal. Embora o número revele que a maioria dos casos não resultou gravidez, é pertinente mencionar que Roraima apresenta altos números de taxa de fecundidade de meninas de 10 a 14 anos, como já destacado anteriormente.

Tabela 12- Se resultou gravidez

Período	Com gravidez	Sem gravidez	TOTAL
2023	3	13	16
2024	6	19	25
1º semestre de 2025	0	11	11

Fonte: Lampert, Rafaelly da Silva. A violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim-RR. 2025

8) canal de denúncia a partir das sentenças proferidas entre o ano de 2023 e o primeiro semestre de 2025

Dentre os canais de denúncia dos casos, verificou-se que na sua maioria um familiar da criança tomou providências e levou o caso ao conhecimento da autoridade policial, lavrando um boletim de ocorrência.

Tabela 13- Canal de denúncia

Período	Boletim de ocorrência registrado por familiar	Atendimento Médico	Conselho tutelar	Escola	TOTAL
2023	12	2	1	1	16
2024	17	5	3	0	25
1º semestre de 2025	8	1	2	0	11

Fonte: Lampert, Rafaelly da Silva. A violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim-RR. 2025.

9) se o acusado era familiar ou não a partir das sentenças proferidas entre o ano de 2023 e o primeiro semestre de 2025

O vínculo com o agressor também é um ponto em destaque: em 63,63% dos casos, os abusos foram cometidos por parentes ou pessoas conhecidas da família, estando alinhado aos números nacionais. Esses dados revelam o poder relacional desse crime, pois não decorrem apenas de impulsos individuais, mas de estruturas de poder permissivas e de desigualdades consolidadas (Anuário de segurança pública 2025).

Ressalto, ainda, que há divergência entre o número de sentenças e de acusados pois há processos com pluralidade de acusados.

Tabela 14- Se o acusado era familiar ou não

Período	familiar	C onhecido da família	desconhecido	TOTAL
2023	9	0	9	18
2024	19	2	5	26
1º semestre de 2025	7	1	3	11

Fonte: Lampert, Rafaelly da Silva. A violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim-RR. 2025.

10) Relação entre vítima e autor nos crimes de estupro de vulnerável a partir das sentenças proferidas entre o ano de 2023 e o primeiro semestre de 2025

Dentre os familiares das vítimas, verificou-se que os padrastos foram os que mais foram acusados de praticar crimes dessa natureza.

Tabela 15- Grau de parentesco com a vítima

Período	pai	padrasto	avô	tio	irmão	primo	cunhado	TOTAL
2023	1	4	1	2	0	0	1	9
2024	5	11	0	1	1	1	0	19
1º semestre de 2025	3	2	1	0	1	0	0	7
TOTAL	9	17	2	3	2	1	1	35

Fonte: Lampert, Rafaelly da Silva. A violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim-RR. 2025

11) resultado do processo: condenação ou absolvição a partir das sentenças proferidas entre o ano de 2023 e o primeiro semestre de 2025

Embora se verifique um número considerável de processos que culminaram na absolvição dos acusados, que correspondeu a 38,29% dos processos analisados, é importante ressaltar que isso não significa dizer que esses crimes não ocorreram, pois há diversas circunstâncias que podem acarretar a não responsabilização criminal do réu, como a falta de provas ou mesmo a aplicação de excludentes de ilicitude.

Tabela 16- Resultado do processo: condenação ou absolvição

Período	Condenação	absolvição	TOTAL
2023	10	5	15
2024	15	9	24
1º semestre de 2025	4	4	8

Fonte: Lampert, Rafaelly da Silva. A violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim-RR. 2025

5. CONCLUSÃO

A pesquisa sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim-RR revelou uma realidade alarmante e que é muito mais grave que a média dos dados nacionais referentes a esses crimes. No anuário de segurança pública de 2025, a capital Boa Vista alcançou a primeira colocação no ranking das cidades com mais de cem mil habitantes em relação aos casos de estupro e estupro de vulnerável. Certamente, se houvesse um ranking referente a esses dados para cidades com até vinte mil habitantes, Bonfim e Normandia alcançariam as primeiras colocações.

A violência sexual infantojuvenil na região não é um evento isolado, mas sim um problema recorrente e com características endêmicas. A Comarca de Bonfim-RR apresenta uma proporção de crimes de estupro de vulnerável de 88,68%, em relação ao número total de estupros, percentual significativamente maior que a média nacional, que foi de 76,8% em 2024. A vulnerabilidade demográfica é um fator central, especialmente a presença de uma grande população indígena (46,5% em Bonfim e 88,84% em Normandia), que foi a mais afetada nos casos analisados (69,23% das vítimas se autodeclararam indígenas).

A dificuldade de acesso a dados locais sobre essa sensível temática é muito grande e a análise das sentenças criminais proferidas na Comarca de Bonfim-RR foi a alternativa encontrada para obtê-los de uma forma mais simplificada e que não acarretasse a revitimização dessas vítimas crianças e adolescentes.

A análise de outros dados estatísticos e abordagens teóricas permitiu um aprofundamento na compreensão do contexto da violência sexual contra crianças e adolescentes naquela comarca, destacando a necessidade de ações concretas e articuladas para a proteção integral da infância e adolescência.

Em relação aos resultados da pesquisa, é crucial notar que, embora as sentenças tenham sido proferidas entre 2023 e junho de 2025, o tempo de tramitação dos processos varia consideravelmente. Há processos que foram julgados em menos de um ano, enquanto outros tramitaram por quase cinco anos, como é o caso de um processo julgado no ano de 2023. Isso significa que fatos mais antigos podem ter sido julgados posteriormente, sendo considerado como objeto de análise e influenciaram no resultado final dos dados.

Para um panorama mais completo e atual do quantitativo de casos de estupro de vulnerável notificados, a análise desses dados deve ser complementada com as informações obtidas junto a Polícia Civil, especificamente dos Inquéritos Policiais registrados na Comarca de Bonfim que tenham o mesmo objeto da pesquisa e foram disponibilizados na seção “3.5.3 A violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim”.

A natureza intrafamiliar da maioria dos casos de violência é uma das principais barreiras para o seu enfrentamento. A maioria dos abusos ocorre na residência das vítimas (75% dos casos) e é cometida por familiares ou pessoas conhecidas (63,63% dos agressores). A reiteração dos abusos em 82,69% dos casos analisados demonstra a dificuldade das vítimas em denunciar e a falta de mecanismos eficazes para cessar a violência. Além disso, a gestação resultante de estupro de vulnerável (17,3% dos casos) expõe as vítimas a uma segunda violência e a uma série de riscos físicos e psicológicos, sendo a falta de acesso a direitos como o aborto legal uma questão relevante que exige atenção e estudo aprofundado.

A pesquisa evidencia a fragilidade da rede de proteção na região. As equipes dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Especializado (CREAS) são insuficientes, e o sistema de justiça enfrenta a morosidade processual, muitas vezes causada pela dificuldade de acesso às comunidades remotas e pela pressão exercida por agressores sobre as vítimas.

A taxa de absolvição (38,29% dos processos) não significa que os crimes não ocorreram, mas sim que a falta de provas ou outras circunstâncias processuais impediram a responsabilização criminal. A complexidade da prova é reforçada, pois se trata de crimes que ocorrem, na maioria das vezes, sem testemunhas e dentro de casa. Essa falha no sistema de justiça pode levar à revitimização e à desproteção das crianças e adolescentes.

Outra questão que também influencia na produção de provas, na oitiva de vítimas e testemunhas em juízo, bem como a mudança de versão dos fatos ao serem ouvidas em juízo, é a pressão dos agressores, seus familiares ou mesmo da própria comunidade. Essas pressões e o conflito de sentimentos nas vítimas que sofreram abusos intrafamiliares são fatores que podem justificar esse comportamento pelas vítimas. Também deve se dar atenção ao fato de que em muitos casos o abusador é o provedor da família, e a sua prisão pode acarretar o comprometimento da subsistência da família inteira, que em muitas das vezes já vivia em situação de miséria. Essas circunstâncias reforçam a importância da instauração de uma medida de proteção da vítima como forma de assegurar a aplicação das medidas elencadas no artigo 101 do ECA, especialmente o encaminhamento a programas sociais de renda, tratamento médico, atendimento psicológico e matrícula e frequência em instituição de ensino, como forma de amenizar os efeitos do crime na vida das vítimas, ainda mais quando se trata de pessoas em condição especial de desenvolvimento.

A morosidade processual é um desafio significativo, e se deve na maioria das vezes a dificuldade de acesso à justiça por vítimas e testemunhas, que na sua maioria residem em comunidades indígenas localizadas em áreas rurais de difícil acesso – sobretudo na época das chuvas.

A grande distância, a dificuldade de acesso, a falta de recursos para o deslocamento ou mesmo acesso à internet para participação das audiências por videoconferência justificam a ausências de vítimas, testemunhas e réus em audiências. Embora o Tribunal de Justiça de Roraima disponha de um posto avançado de atendimento no município de Normandia², como forma de viabilizar o acesso à justiça para a população do município, uma vez que a sede da Comarca fica localizada no município de Bonfim, configurando um grande avanço ao acesso à justiça, ainda assim remanescem dificuldades de acesso a esse serviço.

A pesquisa também revelou lacunas significativas na rede de proteção e no sistema de justiça. A subnotificação de casos de violência sexual, já um problema nacional, é agravada na região devido a fatores como a dificuldade de acesso à justiça, distância das comunidades rurais, a falta de recursos para deslocamento e a carência de equipes técnicas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Especializado (CREAS).

É fundamental reconhecer que a violência sexual não pode ser pura e simplesmente justificada por normas culturais. Embora a pesquisa tenha abordado o conflito entre a legislação penal e certos costumes indígenas em relação à iniciação sexual precoce, a violência e a coação contra a vontade da vítima, que foram constatadas na maioria dos processos analisados, não podem ser toleradas.

É um dever do Estado e da sociedade combater o crime e proteger a dignidade sexual das crianças, independentemente de sua etnia ou cultura. A crescente mudança de mentalidade nas próprias comunidades indígenas e a busca por ações conjuntas com a rede de proteção e o sistema de justiça, conforme noticiado pelo Conselho Indígena de Roraima (CIR), demonstram um avanço crucial na luta contra essa forma de violência.

Em suma, este trabalho conclui que o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes na Comarca de Bonfim-RR demanda uma resposta robusta, articulada e intersetorial. É imperativo fortalecer a rede de proteção local com recursos adequados e profissionais capacitados para o acolhimento, o acompanhamento prolongado das vítimas e o combate à violência institucional. A educação, especialmente nas escolas e comunidades indígenas, deve ser valorizada como uma ferramenta de prevenção, capacitando professores, crianças e adolescentes a identificar e denunciar o abuso.

Nesse contexto, foi desenvolvido como um dos produtos deste trabalho o curso de capacitação “Prevenção e Combate à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes”, desenvolvido em parceria com a Escola Judicial de Roraima, que foi incluído no APÊNDICE-A deste trabalho e teve como público-alvo os professores de escolas indígenas do município

² O posto avançado de atendimento do município de Normandia foi inaugurado em março de 2022. Disponível em: <https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/15613-normandia-tribunal-de-justica-inaugura-mais-um-posto-avancado-de-atendimento-do-poder-judiciario>

de Bonfim-RR, buscando justamente capacitá-los e proporcionar a disseminação dessas informações, alcançando os alunos e também suas famílias, fortalecendo o papel da escola na rede de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O objetivo geral foi ampliar a informação dos professores e demais participantes sobre a temática, bem como promover a capacitação para realizar os procedimentos e encaminhamentos necessários caso se depare com casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em sua atuação. Dentre os objetivos específicos, buscou-se a sensibilização dos participantes sobre a gravidade da violência sexual infantojuvenil, com foco nos dados estatísticos e particularidades do contexto local em Roraima, bem como esclarecer os fundamentos legais e normativos relacionados à proteção integral de crianças e adolescentes, com destaque para o papel institucional da escola.

Foram realizados quatro cursos de forma presencial nas escolas indígenas, com um público de 103 (cento e três) professores, que foram bastante participativos e esclareceram suas dúvidas acerca do tema. Em algumas escolas, os tuxauas, que são os líderes das comunidades indígenas, também participaram do curso e manifestaram que a violência sexual contra meninas e mulheres é repudiada pelas comunidades.

Em todas as escolas, participantes se identificaram com o tema e se sentiram confortáveis para compartilhar suas experiências pessoais, inclusive acerca de violência sexual sofrida pessoalmente na infância, reforçando a ideia de que este é um problema que vem se perpetuando por gerações.

As intervenções foram bastante positivas pois os depoimentos e experiências pessoais corroboraram as abordagens teóricas feitas, sobre as circunstâncias em que os crimes ocorrem e especialmente sobre as consequências dos abusos na vida das vítimas, que permanecem vivas nas suas memórias. Foram ainda relatadas as dificuldades locais sobre a abordagem do tema e a necessidade de se dar atenção a esse tema na escola.

Outra atividade desenvolvida foi a participação como palestrante na palestra “Maio Laranja: atuação profissional em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes”, realizada nos dias 28 e 29/05/2025, conforme certificado inserido no APÊNDICE C deste trabalho. O evento foi realizado no auditório da Universidade Estadual de Roraima – UERR e contou com a participação dos acadêmicos que poderão se deparar com casos de violência sexual contra crianças e adolescentes na sua atuação profissional futura.

Por fim, ressalta-se que somente com o fortalecimento da rede de proteção, com recursos adequados, a capacitação contínua e ações preventivas e intersetoriais, será possível cumprir os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral e garantir um ambiente seguro e acolhedor para todas as crianças e adolescentes. Todas as instituições responsáveis e

a sociedade como um todo devem unir esforços e comprometer-se com uma política robusta e eficaz, colocando a infância no centro das prioridades, não apenas no discurso, mas nas práticas e investimentos.

REFERÊNCIAS

A HISTÓRIA dos Direitos Humanos. **Politize!** 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/historia-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 3 set. 2024.

ABRAPIA – Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência. **Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes, Mitos e Realidades**. Revisão e atualização: Lauro Monteiro Filho. 2002. Página 50/51. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/Abuso_Sexual_mitos_realidade.pdf. Acesso em: 25 jun. 2023.

ALMEIDA, Arlindo Corrêa de. **Tratamento penal do indígena sob uma perspectiva do multiculturalismo: análise dos casos de estupro de vulnerável e neonaticídio**. 2023. 159 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Belo Horizonte, 2023.

ALMEIDA, Arlindo Corrêa de. **Tratamento penal do indígena sob uma perspectiva do multiculturalismo: análise dos casos de estupro de vulnerável e neonaticídio**. 2023. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. p. 55.

ALVES, Schirlei; SEMENTE, Marcela. Roraima lidera ranking de taxa de fecundidade entre meninas de 10 a 14 anos. **O Analista**, 22 ago. 2024. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/roraima-fecundidade-meninas/>. Acesso em: 26 jun. 2023.

ALVES, Schirlei; SEMENTE, Marcella. Para casa criança com acesso a aborto legal, 31 dão à luz em Roraima. **Anis, Instituto de Bioética**, 6 ago. 2023. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2023/08/06/para-cada-crianca-com-acesso-ao-aborto-legal-31-dao-a-luz-em-roraima.htm>. Acesso em: 27 abr. 2024.

AZEVEDO, Maria A.; GUERRA, V. N. A. 1989. Vitimação e vitimização: questões conceituais. In: AZEVEDO, Maria A.; GUERRA, V. N. A. (orgs). **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. São Paulo: Iglu, 1989. p. 42.

AZEVEDO & GUERRA. Telecurso de Especialização na Área da Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes. São Paulo: Lacri/USP, 2000.

BAIA, Fernanda de Oliveira; VELOSO, Maria Luiza; HABIGZANG, Luísa Ferreira; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco; MAGALHÃES, Cláudia Maria. Padrões de revelação e descoberta do abuso sexual de crianças e adolescentes. **Revista de Psicologia**, v. 33, n. 2, p. 123-136, 2015. Disponível em: <https://www.revistadepsicologia.org/padroes-de-revelacao-e-descoberta-do-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 25 nov. 2024.

BARBOSA, Paula; BRAGA, Lucas; LIMA, Ana; MONTEIRO, João; COSTA, Maria; PEREIRA, Carlos. Educação sexual na infância: uma abordagem crítica e transformadora. **Revista de Educação e Cidadania**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 123-140, 2024.

BARBOSA, Gabriella Ferrarese. **Formas de prevenir a violência sexual contra a criança na escola: um olhar da psicanálise e da saúde pública**. 2008. 100 f. Dissertação (Mestrado em Psicanálise, Saúde e Sociedade) – Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, 2008.

BARBOSA, Tania Maria Sena Barbosa. FILHO, Arthur Rosa. AS PEQUENAS CIDADES DA AMAZÔNIA SETENTRIONAL: UM ESTUDO SOBRE BONFIM –RR.

Referências do percurso metodológico

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 2016.

BIANCHINI, Ana; MARQUES, Iara L.; ROSSATO, Luciana A.; SILVA, Luciana P. E.; GOMES, Luciana F.; LÉPORE, Paulo E.; CUNHA, Renata S. **Pedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes**. São Paulo: Saraiva, 2013, e-book, Introdução, cap. 1.

BIERNATH, André. Por que gravidez em meninas com menos de 14 anos é sempre fruto de estupro, segundo especialistas. **BBC News Brasil**. 12 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-62883067>. Acesso em: 12 mar. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena, Kühner. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p. 07.

BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2004.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Petrópolis: Vozes, 2012.

BONFIM Celebra 42 Anos de Desenvolvimento e Crescimento. **Política Macuxi**. Boa Vista, 1 de julho de 2024. Disponível em: <https://politicamacuxi.com.br/2024/07/01/bonfim-celebra-42-anos-de-desenvolvimento-e-crescimento/>. Acesso em: 23 dez. 2024.

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução n. 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Diário Oficial da União, Brasília, 24 maio 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Ministra Daniela Teixeira. **Julgamento do recurso de Agravo em Recurso Especial (AREsp n.º 2.389.611)**. Brasília, DF: STJ, 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Casos de estupro de vulnerável vêm sendo objeto de amplo debate no Superior Tribunal de Justiça. **Diário de Justiça eletrônico**, 29 nov. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-dez-06/e-possivel-afastar-a-presuncao-de-crime-de-estupro-de-vulneravel-reafirma-stj-2/>. Acesso em: 2 out. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 13.8811, de 12 de março de 2019**. Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13.3.2019

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13811.htm
Acesso em: 16 ago. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 14.344, de 24 de maio de 2022.** Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 maio 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm. Acesso em: 13 out. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 14.245, de 22 de novembro de 2021.** Altera os Decretos-Leis n.ºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 nov. 2021a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14245.htm. Acesso em: 8 out. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 14.132, de 31 de março de 2021.** Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 abr. 2021b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14132.htm. Acesso em: 7 dez. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 14.192, de 4 de agosto de 2021.** Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 ago. 2021c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14192.htm. Acesso em: 6 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Norma Técnica sobre Atenção Humanizada ao Abortamento.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/normas-tecnicas>. Acesso em: 3 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 13.718, de 24 de setembro de 2018.** Altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 set. 2018a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm. Acesso em: 18 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 13.772, de 19 de dezembro de 2018.** Altera a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código

Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2018b. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm. Acesso em: 9 out. 224.

BRASIL. **Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 15 nov. 2024

BRASIL. **Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1.º da Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 14 dez. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 12.845, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 ago. 2013. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm. Acesso em: 11 dez. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 12.737, de 30 de novembro de 2012**. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 dez. 2012a.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 12.650, de 17 de maio de 2012**. Altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 maio 2012b. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12650.htm. Acesso em: 11 dez. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1.º da Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, e dispõe sobre os crimes contra a dignidade sexual. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 ago. 2009a. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 11 nov. 2004.

BRASIL. **Lei n.º 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1.º da Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, e dispõe sobre os crimes contra a dignidade sexual. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 ago. 2009b. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm. Acesso em: 13 nov. 2024

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. **Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan:** normas e rotinas / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. – 2. ed. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2007.

BRASIL. **Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 10.778, de 24 de novembro de 2003.** Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 nov. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.778.htm. Acesso em: 23 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 9.970, de 17 de maio de 2000.** Altera dispositivos da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 maio 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19970.htm. Acesso em: 6 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 24 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 5 nov. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 7.009, de 1.º de julho de 1982.** Autoriza a criação de municípios no Território Federal de Roraima, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 jul. 1982. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1980-1988/L7009.htm. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Institui o Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 28 nov. 2024.

BRIERE, John; ELLIOTT, Diana M. Immediate and long-term impacts of child sexual abuse. **The Future of Children**, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 54-69, 2003.

BUENO, Samira. Estupro não é sobre desejo, é sobre poder. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/estupro-nao-e-sobre-desejo-e-sobre-poder/>. Acesso em 27/03/2024.

CAMPOS, Andrea Almeida. Estupro no Brasil: **Genealogia de sua noção jurídica, normatividade e processos de subjetivação**. Curitiba: Editora Juruá, 2022. p. 284.

CAMPOS, Mónica Martinez de Campos. MARQUES, Marilis Santiago Brum. **O casamento infantil no Brasil e a proteção da infância: negação de direitos ou ausência de direitos?** <https://doi.org/10.4322/dilemas.v18.n1.63851>

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Desafios e conquistas do direito internacional dos direitos humanos no início do século XXI. **Revista de Direito Internacional**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 407-490, 2006. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/esp/407-490%20cancado%20trindade%20oea%20cji%20%20.def.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2024.

CANCADO TRINDADE, Antonio Augusto. **Direito das Organizações Internacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 44.

CARDOSO, Eduardo Blanco. O acesso ao aborto por estupro: um caminho acidentado e dificultoso. **Jornal da USP**, 25 jul. 2022. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/o-acesso-ao-aborto-por-estupro-um-caminho-acidentado-e-dificultoso/>. Acesso em: 12 mar. 2024.

CHAUÍ, Marilena. **Participando do debate sobre mulher e violência**. Em *Perspectivas Antropológicas da Mulher*. 1985 (pp. 25-62). Rio de Janeiro: Zahar.

CHILDHOOD BRASIL. Educação sexual para a prevenção do abuso sexual de crianças e adolescentes. Publicado em 26/08/2019. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/educacao-sexual-para-a-prevencao-do-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes/> Consultado em: 16/02/2025.

COHEN, Judith A. Treating acute posttraumatic reactions in children and adolescents. **Biological Psychiatry**, [S. l.], v. 53, n. 9, p. 827-833, 2003.

COHEN, Judith A.; MANNARINO, Anthony P.; ROGAL, Sherrie S. Predictors of treatment outcome in sexually abused children. **Child Abuse & Neglect**, [S. l.], v. 25, n. 1, p. 115-125, 2001.

COHEN, Judith A.; MANNARINO, Anthony P. Predictors of treatment outcome in sexually abused children. **Child Abuse & Neglect**, New York, v. 24, n. 7, p. 983-994, 2000. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/record/2001-03168-008>. Acesso em: 3 out. 2024.

COMARCA DE BOA VISTA-RR. 2025.

COMARCA DE BONFIM-RR. **Acervo processual**. Consulta ao acervo processual realizada em 26/05/2023. Comunicação pessoal.

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CIJ) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA. 2025.

CRUZ, Elisa Costa. A vulnerabilidade de crianças na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos: análise de casos e de formas de incorporação no Direito Brasileiro.

Cadernos Estratégicos: Análise Estratégica dos Julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2018. p. 68-85.

Disponível em: <https://biblioteca.corteidh.or.cr/documento/73976>. Acesso em: 6 jul. 2024.

CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA (CIR). **Lideranças indígenas e rede viva Bonfim avançam no diálogo e propõem ações conjuntas no combate à violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes nas comunidades**. Disponível em:

<https://www.cir.org.br/post/liderancas-indigenas-e-rede-viva-bonfim-avancam-no-dialogo-e-propoem-acoes-conjuntas-no-combate-a-violencia-e-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes-nas-comunidades> Acesso em: 14/08/2025.

CUNHA, Maria Leolina Couto. **Abuso Sexual contra Crianças e adolescentes – abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional**. Brasília, 2021.

DIAS, Maria Berenice. Incesto e o mito da família feliz. In: DIAS, Maria Berenice org. Incesto e Alienação Parental. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. p. 320.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o desafio do trabalho em “Rede”**. Ministério Público do Estado do Paraná. Curitiba, 2013.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente à luz da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90**. Ministério Público do Estado do Paraná. Curitiba, 2014.

DUARTE, Cláudia S.; ARBOLEDA, Flávia L. Violência sexual contra crianças e adolescentes: uma revisão da literatura. **Revista de Saúde Pública**, Recife, v. 38, n. 4, p. 529-536, 2004.

ENGEL, Cíntia Liara. **As atualizações e a persistência da cultura do estupro no Brasil**. Texto para discussão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Rio de Janeiro, 2017.

FALEIROS, V.P; FALEIROS, E.S. Escola que Protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Coleção Educação para Todos:31. MEC/SECADI. Brasília DF. 2007.

FARAGE, Nádia. **As muralhas dos sertões: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização**. Disponível em:

<https://acervo.socioambiental.org/acervo/tesesdissertacoes/muralhas-dos-sertoes-os-povos-indigenas-no-rio-branco-e-colonizacao>

FARIAS, Erika. **Violência contra crianças e adolescentes: pesquisadores reforçam a importância da notificação**. Portal Fiocruz, 23 jun. 2023. Disponível em:

<https://portal.fiocruz.br/noticia/violencia-contras-criancas-e-adolescentes-pesquisadores-reforcam-importancia-da-notificacao>. Acesso em: 31 out. 2024.

FERREIRA, Denis Gonçalves. BORTOLI, Maritsa Carla de. PEXE-MACHADO, Paula. SAGGESE, Gustavo Santa Roza. VERAS, Maria Amelia. **Violência sexual contra homens no Brasil: subnotificação, prevalência e fatores associados**. Revista Saúde Pública. 2023. 57:23. <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2023057004523>

FINKELHOR, David. **Child Sexual Abuse: New Theory and Research**. New York: Free Press, 1984.

FREITAS, D. B. A. P. **Escola Makuxi: identidade em construção**. 2003. 234 p. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada) – Instituto de Estudos da Linguagem (IEL), Unicamp, Campinas-SP, 2003.

FREITAS, Aimberê. **Estudos Sociais - RORAIMA**. Geografia e História 1 ed. São Paulo: Corprint Gráfica e Editora Ltda, 1998.

FREITAS, Luiz Aimberê Soares de. **Geografia e História de Roraima**. 1997. p. 75.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.rumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 06/10/2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>. Acesso em: 01/08/2025.

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GALLAFRIO, Anna. **Publicação no Instagram**. Florianópolis, SC, 13 jan. 2025. Disponível em: <https://www.instagram.com/annagallafrio/p/DExVLZlOcWZ/>. Acesso em: 23 out. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GIMENEZ, Anna Paula Jacob *et al.* Direitos das crianças e dos adolescentes: o que são? **Politize!** 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

GOMES, Maria. A população indígena na Comarca de Bonfim e suas implicações nas ações penais. **Revista de Estudos Sociais**, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 123-135, 2020. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/indigenas/indigena_censo2010.pdf. Acesso em: 2 set. 2024.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. Políticas públicas para a infância no Brasil – análise do processo de implementação de um novo modelo. **Pensamento Plural**, Pelotas, v. 16, p. 25-45, jan.-jun. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/pensamentoplural/article/view/5409>. Acesso em: 2 nov. 2024.

GRECO, Rogério. A Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Brasil: Desafios e Perspectivas. **Revista de Estudos Sociais**, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 123-135, 2017. Disponível em: <https://www.exemplo.com/artigo-greco>. Acesso em: 3 set. 2024.

GUERREIRO, Antonio. Os direitos humanos e os direitos dos povos indígenas: por um posicionamento público das universidades. **Jornal da Unicamp**, Campinas, SP. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/direitos-humanos/os-direitos-humanos-e-os-direitos-dos-povos-indigenas-por-um>. Acesso em: 3 set. 2024.

GUIMARÃES, Diego Rosa. **Foucault e Freud: acerca da sexualidade em discurso nos Três ensaios de teoria sexual**. 2016. Disponível em: https://ppgf.ufba.br/sites/ppgf.ufba.br/files/foucault_e_freud_acerca_da_sexualidade_em_discurso_nos_tres.pdf

HABIGZANG, Luísa F.; CAMINHA, Renato M. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes: conceituação e intervenção clínica**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

HABIGZANG, Luísa F.; KOLLER, Sílvia H.; AZEVEDO, Gabriela A.; MACHADO, Paula X. Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, porto Alegre, v. 21, n. 3, p. 341-348, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/RQSFdbchSLM3dbmt4VCjXZS/>. Acesso em: 2 out. 2024.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; CORTE, Fabiana Dala; HATZENBERGER, Roberta; STROEHER, Fernanda; KOLLER, Sílvia Helena. Avaliação psicológica em casos de abuso sexual na infância e adolescência. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 21, n. 2. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/7pNTLhMQStyTMvjbZCVwCVL/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2010/12**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 13 jun. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=37417&t=resultados> Acesso em: 15 mai. 2025.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (Inesc). **Campanha Nacional de Combate à Prostituição Infantojuvenil e ao Sexo Turismo**. Brasília, DF: Inesc, 1995.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Ipea). **Elucidando a prevalência de estupro no Brasil a partir de diferentes bases de dados**. Brasília, DF: Ipea, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11814>. Acesso em: 6 nov. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Brasil tem cerca de 822 mil casos de estupro a cada ano, dois por minuto.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13541-brasil-tem-cerca-de-822-mil-casos-de-estupro-a-cada-ano-dois-por-minuto>. Acesso em: 11 jul. 2025.

KOLLER, Sílvia Helena; MORAES, Marília; CERQUEIRA-SANTOS, Elder. Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 21, n. 3, p. 313-320, Porto Alegre, RS, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/RQSFdbchSLM3dbmt4VCjXZS/>. Acesso em: 11 out. 2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAMAZON, Vanessa Lima. **A educação e o enfrentamento da violência contra crianças e adolescente**: um balanço das dissertações e teses brasileiras no período de 2010 a 2020. Boa Vista, RR: Editora da Universidade Federal de Roraima, 2021.

LIMA, Rayane. Roraima tem segunda maior taxa de estupro de mulheres e meninas do país no 1º semestre de 2022. **G1**, 17 dez. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2022/12/17/roraima-tem-segunda-maior-taxa-de-estupro-de-mulheres-e-meninas-do-pais-no-1o-semester-de-2022.ghtml>. Acesso em: 26 jun. 2023.

LOWENKRON, Laura. **Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas?** SSN 1984-6487 / n.5 - 2010 - pp.9-29 / www.sexualidadsaludysociedad.org

MAIA, Dominique; MEDEIROS, Letícia. **Como assim, cultura do estupro? Politize!**, 22 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/cultura-do-estupro-como-assim/>. Acesso em: 13 mar. 2024.

MACHADO, Ananda. BUENAFUENTE, Sandra Maria Franco. **Fortalecimento e expansão das línguas indígenas macuxi e wapichana em Roraima/Brasil**. DOI: <https://doi.org/10.35520/diadorim.2020.v22n1a31714>

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2023, e-book, parte I, cap. I.

MARTINEZ, Fábio Rodrigues. Realidade Econômica do Município de Normandia – Roraima. **Revista Eletrônica EXAMÁPAKU** v. 7, n. 2, ma./ago. 2014 . Disponível em: <http://revista.ufrb.br/index.php/examapaku>. Acesso em: 25 jul. 2024.

MARTINO, Mayara Kuntz; SOBREIRA, Léia Anselmo; NAKANDACARE, Verônica Cristina de Souza Arrieta. Violência sexual e aborto legal: possibilidades e desafios da atuação psicológica. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/63PwrHtyvBzb3BrRKtbWyCt/>. Acesso em: 10 dez. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2012.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Cartilha Maio Laranja 2021**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/CartilhaMaioLaranja2021.pdf>. Acesso em: 9 out. 2024.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. Disque 100 registra mais de 121 mil denúncias de violações de direitos humanos no primeiro trimestre de 2023.

Plataforma Gov.br. Brasília, DF: MDHC, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/abril/disque-100-registra-mais-de-121-mil-denuncias-de-violacoes-de-direitos-humanos-no-primeiro-trimestre-de-2023>. Acesso em: 12 jun. 2023.

MONGLIANO, A. Roraima entre profecia e martírio: Testemunho de uma igreja entre índio nas lembranças de Dom Aldo Mongiano, missionário da consolata: Bispo de Roraima desde 1975 até 1996. Tradução de padre Bruno Schizzerotto. Boa Vista, RR: Diocese de Roraima, 2011.

MOREIRA, Gracyelle Alves Remigio; VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza; CAVALCANTI, Ludmila Fontenele; SILVA, Raimunda Magalhães da; FEITOSA, Aline Rodrigues. Manifestações de violência institucional no contexto da atenção em saúde às mulheres em situação de violência sexual. **Saúde Soc.**, v. 29, n. 1, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/YHkQDt7KQRYzbbYVh3Nw7mc/>. Acesso em: 4 nov. 2024.

OLIVEIRA, Marizângela Lissandra de *et al.* Impacto da pandemia de COVID-19 na incidência de violência sexual domiciliar contra crianças e adolescentes no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 10, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/QVdyRD65QnBZw8dnYMLzJBF/?lang=pt>. Acesso em: 11 dez. 2024.

ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1989. Disponível em: <https://www.ohchr.org/pt/professionalinterest/pages/crc.aspx>. Acesso em: 10 nov. 2024.

ONU. **Declaração dos Direitos da Criança**. Assembleia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1959. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em: 10 nov. 2024.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas, Paris, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 11 nov. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). Relatório mundial sobre saúde e violência. In: KRUG, E. G.; DAHLBERG, L. L.; MERCY, J. A.; ZWI, A. B.; LOZANO, R. (Eds.). **Abuso infantil e negligência por pais e outros cuidadores**. Genebra, OMS, 2002. p. 57-81. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2024.

ORTEGA, Marina. A Naturalização do Estupro e a Culpa da Vítima. **Revista de Educação e Cidadania**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 123-140, 2022.

PARO, Helena. Uma epidemia. In: Biernath, André. Por que gravidez em meninas com menos de 14 anos é sempre fruto de estupro, segundo especialistas. **BBC News Brasil**. Disponível: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-62883067>. Acesso em: 3 nov. 2024.

PAVIANI, Jayme. **Conceitos e formas de violência** / org. Maura Regina Modena. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2016. Conceitos e formas de violência.

PELICOT, Gisèle. Caso dos estupros de Mazan. **Canal do Meio**. Florianópolis, SC, 2025. Disponível em: <https://www.canalmeio.com.br/2025/02/23/gisele-pelicot-coragem-contra-violencia-sexual-a-elege-mulher-do-ano-pela-time/>. Acesso em: 5 dez. 2025.

PEREIRA, Jama Peres. MACHADO, Amanda. **Diagnóstico sociolinguístico nas escolas municipais após a sanção à Lei 211/2014, que cooficializou as línguas indígenas na sede do Município de Bonfim, Roraima**. Revista Tellus, 2019.

PINTO, Isabella Vitral. BERNAL, Regina Tomie Ivata. SOUZA, Juliana Bottoni. ANDRADE, Gisele Nepomuceno de. ARAÚJO, Larissa Fortunato. MENDES, Mariana Santos Felisbino. SOUZA, Maria de Fátima Marinho de. MONTENEGRO, Marli de Mesquita Silva. VASCONCELOS, Nádia Machado de. MALTA, Deborah Carvalho. **Gravidez em meninas menores de 14 anos: análise espacial no Brasil, 2011 a 2021**. Publicado em: setembro de 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232024299.10582024> Acesso em: 2 mai. 2025.

POPULAÇÃO de Bonfim (RR) é de 13.897 pessoas, aponta o Censo do IBGE. **G1**, Boa Vista, 28 de junho de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/06/28/populacao-de-bonfim-rr-e-de-13-897-pessoas-aponta-o-censo-do-ibge.ghtml>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Relatório de levantamento nacional: ações e políticas públicas desenvolvidas pelos entes do SGDCA na prevenção e no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes / ATRICON, TCE/PI. – Teresina, PI: TCE-PI, 2024.

ROLIM, Kênia de Brito; MOREIRA, Ana Luiza; CORRÊA, Rebeca Medeiros; VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza. Fatores associados a maus-tratos em crianças e adolescentes na Atenção Básica em municípios cearenses. **Caderno de Saúde Pública**, v. 30, n. 6, p. 1277-1290, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/v30n6z1/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

ROMARO, R. A; CAPITÃO, C. G. **As faces da violência**: aproximações, pesquisas, reflexões. São Paulo: Vetor, 2007.

RUNYON, Melissa K.; KENNY, Maureen C. Relationship of attributional style, depression, and posttrauma distress among children who suffered physical or sexual abuse. **Journal of Interpersonal Violence**, [S. l.], v. 17, n. 6, p. 624-637, 2002.

SAFIOTTI, Heleieth. I. B. **O poder do macho**. Moderna: 2001. p. 18.

SANDERSON, Christiane. **Abuso sexual em crianças**: fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais. São Paulo: M. Books do Brasil. 2005. p. 17.

SAMMARCO, Pedro. **Educação sexual**: tabus e a importância de abordar o tema nas escolas. 2024. Disponível em: <https://www.telavita.com.br/blog/educacao-sexual-nas-escolas/>. Acesso em: 16 fev. 2025.

SANTOS, Viviane Amaral. **Dificuldades e possibilidades na atuação dos profissionais de Psicologia jurídica nos casos que envolvem violência sexual contra crianças e adolescentes**. Brasília: TJDF, 2009. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/publicacoes-textos-e-artigos/textos-e-artigos/2013-a-2011/dificuldades-e-possibilidades-na-atuacao-dos-profissionais-de->

[psicologia-juridica-nos-casos-que-envolvem-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes](#). Acesso em: 16 fev. 2025.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. **Guia de referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual** / Benedito Rodrigues dos Santos, Rita Ippolito. São Paulo: Childhood - Instituto WCF-Brasil: Prefeitura da Cidade de São Paulo. Secretaria de Educação, 2009. Disponível em <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/Guia-de-Referencia.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2025.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Disponível em: <http://www.codigodeconduta.turismo.gov.br/images/documentos/PNEVSCA.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2025.

SANTOS, Raimundo N. Gomes dos Santos. **Entre a maloca e a civilização: os indígenas no processo de colonização de Roraima no século XX**. TEXTOS E DEBATES, Boa Vista, n.28, p. 13-24, jul./dez. 2015

SARAIVA, João Batista Costa. O “**depoimento sem dano**” e a “**Romeo and Juliet law**”. Uma reflexão em face da atribuição da autoria de delitos sexuais por adolescentes e a nova redação do art. 217 do CP. p. 4. [S. l.]: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, v. 17, n. 205, dez., 2009. São Paulo. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4414592/mod_resource/content/1/O%20depoimento%20sem%20dano%20e%20a%20romeo%20and%20juliet%20law.%20Artigo%20Boletim%20IBCCRIM.pdf%3E. Acesso em: 13 mar. 2024.

SENA, Yala. Justiça autoriza aborto para menina do Piauí, mas cirurgia não é realizada. **Estado de Minas**, 24 nov. 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2022/11/24/interna_nacional,1425115/justica-autoriza-aborto-para-menina-do-piaui-mas-cirurgia-nao-e-realizada.shtml. Acesso em: 11 out. 2024.

SILVA, J José Antônio da. Parecer. In: CARNEIRO DA CUNHA, M.; RODRIGUES BARBOSA, S. (Eds.). **Direitos dos Povos Indígenas em Disputa**. São Paulo: Editora Unesp, 2018. p. 17-42.

SILVA, G. S. Corpo e tempo na experiência de recomposição do cotidiano de mulheres em situação de violência sexual. In: RABELO, M.; SOUZA, I. M. A.; ALVES, P. C. (Org.). **Trajetórias, sensibilidades, materialidades: experimentações com a fenomenologia**. Salvador: UFBA, 2012.

SILVA, Nayara Cristina dos Santos. **Conhecer a história e o modo de vida dos povos indígenas de Roraima: etnias macuxi e wapichana**. Revista eletrônica Casa de Makunaima. 2019.

TAQUETTE, Stella R.; MONTEIRO, Denise L. M.; PINHEIRO, Rosane S.; RAMOS, Marília M. Notificação de casos de estupro de vulnerável: desafios e importância. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 345-356, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/rsp/2021.v55/103/pt>. Acesso em: 2 dez. 2024.

TAVARES, J dos S. **Educação sexual e a prevenção da violência sexual contra crianças no ambiente escolar**. Revista Ciências Humanas, 2020.

TEIXEIRA, Adla Betsaida. Gravidez na adolescência: uma questão de saúde pública. **Rádio UFMG Educativa, Soundcloud**, 3 fev. 2022. Disponível em: https://soundcloud.com/radioufmgeducativa/entrevista-conexoes-03-de-fevereiro?si=7d97aa33d60a47b88e78353722c4def3&utm_source=clipboard&utm_medium=text&utm_campaign=social_sharing. Acesso em: 30 out. 2024.

TJRR – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA. Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Roraima. **Relatório sobre casos de estupro envolvendo crianças e adolescentes na Comarca de Boa Vista**. Boa Vista, RR, 2025.

TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2020.

VASCONCELOS, Nádia Machado de; BERNAL, Rosana T. I.; SOUZA, Maria de Fátima Marinho de; BORDONI, Nádia; STEIN, Ana T.; COOL, Deborah; MURRAY, Christopher J. L.; MALTA, Deborah Carvalho. **Subnotificação de violência contra as mulheres no Brasil: um estudo baseado na Pesquisa Nacional de Saúde (PNS)**. Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil, Recife, v. 24, n. 1, p. 45-56, 2024. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/pesquisa-mostra-alto-indice-de-subnotificacao-de-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil>. Acesso em: 11 set. 2024.

VEIGA, Maria Vilela Alencastro; LOYOLA, Valeska Maria Zanello de. **Escolher é Ser Escolhida: Meninice, Pobreza e Casamento Infantil no Brasil**. Psicologia: Teoria e Pesquisa, [s. l.], v. 36, n. spe, e36nspe18, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102.3772e36nspe18>

VERDUM, Ricardo. **Mulheres Indígenas, Direitos e Políticas Públicas**. Brasília: Inesc, 2008.

WIKIPÉDIA. **Bonfim**. 2024. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Bonfim>. Acesso em: 2 set. 2024.

ZAMBIASI, Josiele. OLIVEIRA, Lara Alves de. **Violência sexual contra crianças nas aldeias indígenas**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v.8.n.04. Abr. 2022. ISSN - 2675 – 3375

APÊNDICES

APÊNDICE A – PROJETO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA**

**PROJETO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO
Curso de Formação Continuada**

Prevenção e Combate à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes

Boa Vista/2025



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA**

**PROJETO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO
Curso de Formação Continuada**

Prevenção e Combate à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes

Projeto de Minicurso apresentado à Escola Judicial de Roraima do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, como requisito parcial para aprovação no Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal de Tocantins, sob a orientação da Professora Doutora Patrícia Medina.

Boa Vista/2025



SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL PELO PROJETO.....	4
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	4
DETALHAMENTO DOS PRODUTOS	5
JUSTIFICATIVA	6
OBJETIVOS	7
REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	8
METODOLOGIA/PROCEDIMENTOS	10
PROCESSO DE AVALIAÇÃO	10
CERTIFICAÇÃO	11
CRONOGRAMA	11
PROGRAMAÇÃO	11
ORÇAMENTO	12
APOIO INSTITUCIONAL	12
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA	12



IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Proponente: Rafaelly da Silva Lampert

Titulação: Especialista. Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos em Andamento.

Carga Horária: 4h

E-Mail: rafaelly.lampert@tjrr.jus.br

Telefone: (95) 98112-7287

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: Prevenção e Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

Produto: 4 Minicursos

Área do Conhecimento: Ciências Sociais e Aplicadas

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Linhas de Extensão: Direitos Individuais e Coletivos | Grupos Sociais Vulneráveis

Resumo: Minicursos que têm por objetivo promover o compartilhamento de informações e a troca de experiências sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes.

Vinculação: Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – PPGJDH/Universidade Federal De Tocantins - UFT, em Parceria com a Escola Superior da Magistratura de Tocantins - ESMAT, Escola Judicial de Roraima - Ejurr, Escola Judicial do Acre - Ejud e Escola Judiciária Eleitoral de Roraima – EJE/RR.

Linha de pesquisa vinculada ao evento: Efetividade da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos. Subárea: Sociedade, Segurança Pública e Combate à Violência

Coordenadora-Geral do Projeto: Rafaelly da Silva Lampert. Mestranda em Prestação jurisdicional e Direitos Humanos pela UFT; Especialista em Direito Público e em Direito Processual pela ESMAM; Juíza Substituta do Tribunal de Justiça de Roraima; E-mail: rafaellylampert@hotmail.com.

Coordenadora Científica: Patrícia Medina. Doutora e Mestre em Educação, especialista em estado de direito e combate à corrupção, bacharel em Direito e



licenciada em Pedagogia. Professora aposentada da Universidade Federal do Tocantins no curso de Pedagogia. Professora no Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UFT em cooperação com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa da UFT. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em formação professores ensino superior e metodologia da Pesquisa atuando principalmente nos seguintes temas: direitos humanos, educação ambiental, educação em direitos humanos e ensino superior.

Modalidade: Presencial.

Local de Realização: Escolas do Município de Bonfim-RR a serem selecionadas.

Público-alvo: Professores das escolas públicas de Bonfim e Normandia-RR.

Docentes: **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT.** Mestranda em Prestação jurisdicional e Direitos Humanos pela UFT; Especialista em Direito Público e em Direito Processual pela ESMAM; Juíza Substituta do Tribunal de Justiça de Roraima; E-mail: rafaellylampert@hotmail.com; e **AURILENE MOURA MESQUITA:** Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Roraima (2005). Especialista em Segurança Pública e Direitos Humanos (2016). Atualmente é Analista Judiciário/Pedagoga - Tribunal de Justiça de Roraima/ Chefe do Setor de Enfrentamento à Violência Doméstica. Tem experiência na área de desenvolvimento de projetos sociais, atendimento humanizado e facilitação de círculos de Justiça Restaurativa.

DETALHAMENTO DOS PRODUTOS

MINICURSO 1

Período de inscrição: de 4 a 7 de agosto

Período de realização: 8 de agosto, das 14h às 18h.

Local: Escola Municipal Indígena Lauriano João da Silva (Comunidade Indígena Manoá)

MINICURSO 2

Período de inscrição: de 4 a 8 de agosto

Período de realização: 11 de agosto, das 14h às 18h.

Local: Escola Elisio da Costa Gomes



MINICURSO 3

Período de inscrição: de 4 a 8 de agosto

Período de realização: 12 de agosto, das 14h às 18h.

Local: Escola Municipal Indígena Dr. Eduardo Ribeiro (Comunidade do Jabuti)

MINICURSO 4

Período de inscrição: de 4 a 12 de agosto

Período de realização: 13 de agosto, das 14h às 18h.

Local: a definir

JUSTIFICATIVA

Contextualização da ação:

A violência sexual contra crianças e adolescentes tem registrado crescimento contínuo e alarmante no Brasil. No estado de Roraima, observou-se um aumento de 51,4% nos casos apenas no primeiro semestre de 2022, índice quase quatro vezes superior à média nacional. Em 2023, segundo o anuário de segurança pública, o estado alcançou a maior taxa do país nos registros de estupro e estupro de vulnerável, com uma taxa de 112,5 estupros para cada grupo de 100 mil habitantes, evidenciando a gravidade da situação local.

Em 2025, mantemos a primeira colocação em relação as unidades da federação e alcançamos outra marca preocupante: a capital Boa Vista-RR teve a maior taxa de estupro do país, com 132,7 estupros para cada 100 mil habitantes.

Quanto tratamos desse tema, a escola exerce um papel fundamental tanto na prevenção quanto na repressão dessas violências, sendo um dos principais canais de identificação e denúncia. Isso se deve ao fato de que professores, por ocuparem posições de confiança no cotidiano de crianças e adolescentes, frequentemente são os primeiros a perceber sinais de abuso. Considerando que, em grande parte dos casos, as famílias não dispõem de preparo ou recursos para lidar sozinhas com essas situações, torna-se imprescindível o protagonismo da comunidade escolar no enfrentamento dessa problemática.

Diante desse cenário, torna-se essencial investir na capacitação contínua dos profissionais da educação, promovendo o acesso a informações qualificadas, a



discussão sobre os aspectos jurídicos e sociais envolvidos, e o fortalecimento do vínculo da escola com a rede de proteção. Além disso, é fundamental criar ambientes que favoreçam a escuta, a acolhida e o desenvolvimento de ações educativas voltadas à autodefesa, à conscientização e ao fortalecimento emocional dos alunos, respeitando as diferentes etapas de seu desenvolvimento.

Vinculação da Proposta de Evento ao Planejamento Estratégico Institucional do TJRR 2021-2026:

O evento está alinhado ao Objetivo Estratégico do Tribunal de Justiça de Roraima [OE7 - Fortalecer a governança e a sustentabilidade](#), bem como ao indicador Capacitação em Sustentabilidade (Sensibilização e capacitação contínua do quadro de pessoal), contido no Plano de Logística Sustentável TJRR 2021/2026.

Vale ressaltar que o minicurso apresenta conexão com a pesquisa em desenvolvimento por esta signatária e consistirá em produto técnico vinculado à Dissertação Final de Mestrado.

Viabilidade técnica:

O minicurso necessitará, para sua execução, de estrutura física adequada para o compartilhamento de informações. Objetiva-se a utilização da própria estrutura das escolas para a realização dos eventos, com o uso de equipamentos de som e imagem para a exibição de slides.

OBJETIVOS

Geral:

Ampliar a informação dos professores e demais participantes sobre a temática, bem como promover a capacitação para realizar os procedimentos e encaminhamentos necessários caso se depare com casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em sua atuação.

Específicos:



- Sensibilizar os participantes sobre a gravidade da violência sexual infantojuvenil, com foco nos dados estatísticos e particularidades do contexto local em Roraima.
- Esclarecer os fundamentos legais e normativos relacionados à proteção integral de crianças e adolescentes, com destaque para o papel institucional da escola.
- Apresentar, de forma prática e objetiva, o fluxo de atendimento da Rede de Proteção e Garantia dos Direitos, orientando sobre os procedimentos adequados em casos de suspeita ou confirmação de violência.
- Estimular a escuta qualificada e o olhar atento no ambiente escolar como ferramentas de acolhimento e encaminhamento eficaz.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A violência sexual contra crianças e adolescentes configura uma grave violação de direitos humanos, cuja relevância se intensifica diante da condição peculiar de desenvolvimento dessas vítimas. A Constituição Federal de 1988 assegura-lhes proteção especial, sob os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, reconhecendo sua vulnerabilidade e a necessidade de atenção diferenciada por parte do Estado e da sociedade (Brasil, 1988).

A dignidade sexual, nesse contexto, é uma dimensão indissociável da dignidade da pessoa humana, devendo ser compreendida a partir da liberdade de autodeterminação da vítima e da necessidade de preservar sua integridade física, moral e psicológica. Tal proteção não pode se sujeitar a concepções morais, religiosas ou conservadoras, mas sim pautar-se nos direitos fundamentais de liberdade, segurança e respeito à personalidade.

Ao conceituar o abuso sexual infantil, Sanderson (2005) esclarece que ele consiste em forçar ou incitar uma criança ou um adolescente a ingressar em atividades sexuais, sendo irrelevante a sua ciência do que se passa. Pode envolver contato físico, incluindo atos penetrantes ou não, inclusive sem que haja qualquer contato físico, como é o caso de fazer a vítima observar ou produzir material pornográfico ou assisti-los, bem como encorajá-la a comportar-se de modo sexualmente inadequado.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, mais de meio milhão de pessoas foram vítimas de violência sexual em uma década, sendo 75,5% delas classificadas como vulneráveis — um cenário comparado a uma “epidemia



silenciosa" (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022). Em 2023, dados do "Disque 100" revelaram que, de janeiro a março, foram registradas mais de 121,5 mil denúncias de violações de direitos humanos, sendo crianças e adolescentes o grupo mais atingido, com 36,4% (51.979) dos casos (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023).

Roraima, especificamente, apresentou um aumento de 51,4% nas ocorrências de estupro e estupro de vulnerável no primeiro semestre de 2022, índice quase quatro vezes superior à média nacional. O estado também ocupou a segunda colocação nacional na taxa de estupros cometidos contra mulheres e meninas no mesmo período (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Outro dado relevante é a queda nos registros durante o período de férias escolares, confirmando o papel crucial da escola como espaço de escuta e denúncia — uma evidência de que o afastamento do ambiente escolar compromete a identificação dessas violações.

Diante desse cenário, a escola se consolida como agente essencial na rede de proteção à infância e adolescência. Sua atuação ultrapassa o papel educacional, funcionando como espaço estratégico para a percepção de sinais de abuso, o acolhimento das vítimas e o acionamento da rede de atendimento. Professores, por sua proximidade com os alunos, assumem papel central nesse processo, sendo, muitas vezes, a primeira referência segura para crianças em situação de vulnerabilidade.

Para além das dimensões jurídicas e institucionais, é fundamental considerar os mecanismos sociais e simbólicos que sustentam e silenciam a violência sexual infantojuvenil. Nesse sentido, os aportes teóricos de Pierre Bourdieu contribuem significativamente para o aprofundamento da análise. O autor denomina de violência simbólica as formas sutis e invisíveis de dominação que se perpetuam por meio de práticas culturais, linguagens, valores e estruturas que aparentam ser naturais ou neutras, mas que, na verdade, reproduzem desigualdades e opressões (BOURDIEU, 1998).

No contexto da violência sexual, a violência simbólica manifesta-se, por exemplo, na culpabilização implícita das vítimas, na negação ou desvalorização de seus relatos e na reprodução de estigmas de gênero, que atribuem à mulher e, por extensão, às meninas, uma posição de inferioridade ou de responsabilidade pelo abuso sofrido. Esses discursos se disseminam muitas vezes no seio da família, da escola e até mesmo das instituições de justiça, dificultando o enfrentamento adequado da problemática.

Além disso, o conceito de *habitus* — um conjunto de disposições internalizadas ao longo da trajetória social de cada indivíduo — ajuda a explicar como práticas abusivas podem ser percebidas como normais ou aceitáveis em determinados contextos sociais. Em famílias marcadas por dinâmicas de violência, negligência ou



submissão de gênero, o habitus pode levar tanto as vítimas quanto os agressores a reproduzirem essas condutas sem consciência crítica ou capacidade imediata de ruptura. Isso reforça a importância de abordagens educativas transformadoras, que favoreçam a ressignificação desses padrões incorporados.

O campo escolar, na ótica bourdieusiana, é também um campo de disputa simbólica, em que diferentes formas de capital — cultural, simbólico, social e econômico — estão em constante embate. A escola, portanto, pode tanto reproduzir quanto resistir às formas de violência simbólica presentes no tecido social. Quando capacitados, os profissionais da educação tornam-se agentes de transformação, capazes de romper com o ciclo de silenciamento e de empoderar crianças e adolescentes por meio da escuta ativa, da valorização de sua autonomia e do estímulo à denúncia.

Para Sanderson, temos que preparar nossas crianças para protegerem a si mesmas, sendo essa uma responsabilidade dos pais e de toda a sociedade. Essa mensagem tem que ser clara: a sociedade não tolerará o abuso sexual de crianças e adolescentes.

Nesse cenário, a formação crítica dos profissionais da educação deve incluir não apenas conhecimentos legais e procedimentais, mas também uma compreensão ampliada dos dispositivos simbólicos que moldam a percepção da violência. Identificar as formas de dominação implícitas nas relações sociais e escolares é passo essencial para construir um ambiente protetivo, inclusivo e efetivamente transformador. Assim, é indispensável investir na formação continuada dos profissionais da educação, promovendo o debate qualificado, o compartilhamento de informações e o desenvolvimento de habilidades para a escuta sensível e qualificada. Esses processos demandam preparo técnico, sensibilidade e compreensão das múltiplas dimensões que envolvem as violências sexuais, inclusive aquelas simbolicamente reproduzidas, de modo a permitir intervenções eficazes e humanizadas, em sintonia com os direitos das crianças e adolescentes.

METODOLOGIA/PROCEDIMENTOS

O minicurso será ministrado de forma expositiva dialogada, permitindo a participação dos ouvintes.



PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Mediante a frequência dos ouvintes das palestras.

CERTIFICAÇÃO

Será emitido certificado para todos os participantes que registrarem suas frequências nos dias dos eventos. De igual modo, será emitida certificação aos docentes que ministrarem os minicursos e aos coordenadores do projeto.

CRONOGRAMA

Atividades	Maio/25	Julho/25	Agosto/25
Levantamento da revisão de literatura	X		
Planejamento e preparo dos produtos	X	X	
Solicitação de apoio da Ejur		30	
Agendamento das escolas		30-31	
Elaboração de arte para divulgação			01
Divulgação da ação			04-07
Período de inscrição			04-07
Realização do 1º minicurso			08
Realização do 2º minicurso			11
Realização do 3º minicurso			12
Realização do 4º minicurso			13
Eventuais correções no registro acadêmico			14
Certificação			18

PROGRAMAÇÃO

Data/hora	Conteúdo Programático	Carga horária
8h às 10h	- Panorama da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil e em Roraima. - Compreendendo conceitos, causas e consequências da violência sexual contra crianças e adolescentes. - Noções sobre a legislação aplicada.	2h/a



10h às 12h	• A importância da escola como canal de proteção e denúncia • Treinando o olhar profissional para identificar a violência doméstica e o abuso sexual • Orientações sobre notificações e encaminhamentos de casos de violência sexual para a Rede de Proteção e Serviços • Estudo de caso- intervenção a partir da escuta qualificada no ambiente escolar.	2h/a
TOTAL		4h/a

ORÇAMENTO

Renuncia-se a qualquer tipo de remuneração pela ministração dos minicursos.

APOIO INSTITUCIONAL

Solicita-se da Escola Judicial de Roraima apoio na(o):

- Registro dos minicursos em seu registro acadêmico;
- Criação de link de inscrição;
- Elaboração de arte para divulgação;
- Disponibilização de link para controle de frequência;
- Certificação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em:



http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 nov. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.rumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 06/10/2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. Acesso em: 30/07/2025.

SANDERSON, Christiane. **ABUSO SEXUAL EM CRIANÇAS: fortalecendo pais e professores para proteger crianças contra abusos sexuais e pedofilia**. M. Books do Brasil Editora Ltda: 2008.

VIANA, Alva Jean Batista. SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. **O poder (in)visível da violência sexual: abordagens sociológicas de Pierre Bourdieu**. Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, v. 45, n. 2, jul/dez, 2014, p. 155-183



MANIFESTAÇÃO.

Trata-se de solicitação de apoio para a execução de produto do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Considerando que o mestrado em questão é resultado da parceria desta escola com a UFT e Esmat, reputo conveniente e oportuno o referido apoio.

Conforme informação prestada no evento 2446527, não será necessária a concessão de diárias ou transporte em favor das palestrantes.

Considerando tais fatores, encaminho os autos:

I - ao SFAPER para registrar a ação no calendário da escola;

II - ao SRINF para os devidos registros, considerando que deve ser utilizado o *template* de certificado para eventos oriundos do mestrado;

III - ao STPC para a elaboração de material de divulgação, considerando a necessidade de fazer constar as logos das instituições parceiras e o cronograma constante no projeto.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA JOAQUIM MACEDO, Coordenadora Acadêmica**, em 31/07/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2447740** e o código CRC **5256AB5F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - COORDENADORIA ACADÊMICA DA EJURR

Sede Administrativa Ed. Luiz Rosalvo Indrusiak Fin. Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696 - Bairro São Francisco - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR.

Telefone: (95)3198-4156, E-mail: ejurr@tjrr.jus.br, Site: ejurr.tjrr.jus.br

Certificado

Certifico que **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT**, atuou como Coordenadora-Geral do Projeto **PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, realizado no âmbito do Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins - UFT e Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, executado no período de 08 a 19/08/2025 no Município de Bonfim - RR.

Boa Vista, 20 de agosto de 2025


Desembargadora Tânia Vasconcelos
DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA



Certificado

Certificamos que **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** atuou como palestrante no(a) curso **Prevenção e Combate à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes - Turma 1**, realizado pela Escola Judicial de Roraima, com carga horária de 4 horas-aula, no dia 08/08/2025, em Bonfim – RR.

Bonfim – RR, 08 de agosto de 2025.


Desembargadora Tânia Vasconcelos



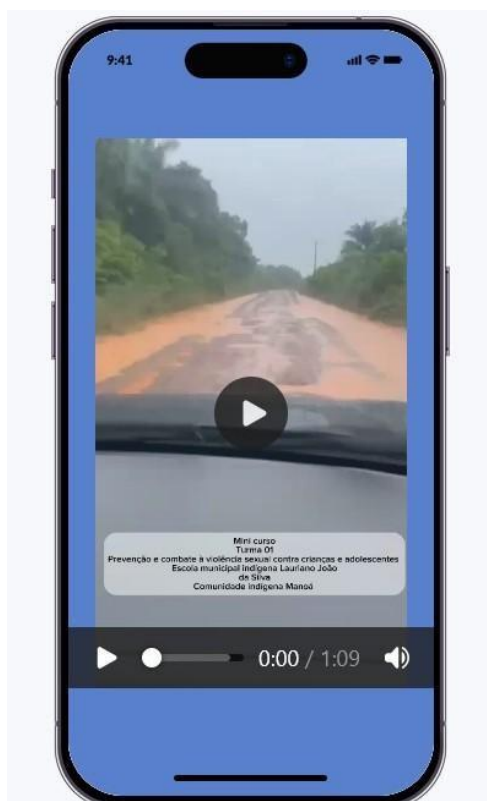
APÊNDICE B - REGISTROS DOS CURSOS REALIZADOS

B.1 Escola municipal indígena Lauriano João da Silva – Comunidade Indígena Manoá





QR code disponível para visualização do vídeo contendo imagens referente ao curso realizado:



B.2 Escola municipal indígena Dr. Eduardo Ribeiro – Comunidade do Jabuti



APÊNDICE C - CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE NA PALESTRA “MAIO LARANJA: ATUAÇÃO PROFISSIONAL EM CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES” REALIZADA NOS DIAS 28 E 29/05/2025.



CERTIDÃO. - TP/EJURR/SFAPER

Certifico que a palestra **Maio Laranja: Atuação profissional em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes**, ministrado pelos palestrantes Josué Teles de Meneses Albuquerque, Isabeau Cristina de Sousa Bezerra, Janaine Voltolini de Oliveira e Rafaelly da Silva Lampert, foi realizado nos dias **28 e 29/5/2025**, não restando pendências quanto à sua execução na forma da Certidão de inclusão no Calendário e agenda da Ejurr (ev 2360363), e na forma da Certidão de alteração de Palestrantes (ev 2363596).



Documento assinado eletronicamente por **GEANNI PEREIRA MONTEIRO, Chefe de Setor**, em 29/05/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2377909** e o código CRC **210C9D9E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SETOR DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO

Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR.

Telefone: (95)3198-4156, E-mail: ejurr@tjrr.jus.br, Site: ejurr.tjrr.jus.br